PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.....152/2023.

Autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona à pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.090.033/0001-09, dos imóveis a seguir identificados:

I - Lote nº 43, localizado na quadra 4-A, no Distrito Industrial desta cidade, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26, objeto da matrícula nº 71.468, do CRI;

II - Lote nº 44, localizado na quadra 4-A, no Distrito Industrial desta cidade, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 45, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, e pelos fundos com o lote nº 25, objeto da matrícula nº 71.469, do CRI;

III - Lote nº 45, localizado na quadra 4-A, no Distrito Industrial desta cidade, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 46, pelo lado esquerdo com o lote nº 44, e pelos fundos com o lote nº 24, objeto da matricula nº 71.470, do CRI;

IV - Lote nº 46, localizado na quadra 4-A, no Distrito Industrial desta cidade, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 47, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, e pelos fundos com o lote nº 23, objeto da matricula nº 71.471, do CRI;

V - Lote nº 47, localizado na quadra 4-A, no Distrito Industrial desta cidade, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 48, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, e pelos fundos com o lote nº 22, objeto da matricula nº 71.472, do CRI.

§ 1º Quanto aos Lotes de nºs 44 e 45, descritos nos incisos II e III, deste artigo, serão feitas, caso sejam necessárias, as retificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nas respectivas matrículas, tendo em vista a revogação da Lei nº 6.228, de 24 de outubro de 2019, que havia autorizado a doação anteriormente para a Empresa JP Auto Partes Ltda.

§ 2º Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$458.808,75 (quatrocentos cinquenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6474, de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.228, de 24 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.05.22 16:31:12 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Data: 22/05/2023 16:19:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karla Carvalho Fernandes Curti

JOSE DONIZETTI LUCIANO: 40606287604
Assinado de forma digital por JOSE DONIZETTI LUCIANO:40606287604
Dados: 2023.05.22 15:23:19 -03'00'

José Donizetti Luciano

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona à pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda., dando outras providências."

A pessoa jurídica JP Auto partes Ltda., já havia recebido doação com encargos dos Lotes nº 44 e 45, na Rua Antônio Netinho, antiga Rua 3, da Quadra nº 04A, no Distrito Industrial, Araguari-MG, conforme Lei nº 6.228, de 24 de outubro de 2019. Entretanto, não cumpriu com as obrigações no prazo concedido.

Em nossa atual situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6474, de 2021, que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

A pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda., por meio do Processo Administrativo nº 482/2022, atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021, a qual concede direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada à empresa através da Lei nº 6.228, de 24 de outubro de 2019, referente aos lotes 44 e 45, objeto de revogação por este Projeto de Lei, tendo, ainda, solicitado nos autos do Processo Administrativo nº 482/2022, a ampliação da área, para também receber como doação com encargos os lotes 43, 46, e 47; esclarecendo que quanto aos Lotes de nºs 44 e 45, descritos nos incisos II e III, do art. 1º, do Lei em tela, serão feitas caso sejam necessárias, as retificações cartorárias nas matrículas concernentes.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 482/2022, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF, que, por unanimidade, aprovou a doação com encargo à pessoa jurídica JP Auto partes Ltda, conforme documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 482/2022, do qual foram extraídas as cópias dos documentos anexos, que instruem esta justificativa.

Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda., mediante licitação dispensada foi devidamente observado e demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 482/2022, estando apto a aprovação por meio de Lei específica, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.474, de 2021.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809 Dados: 2023.05.22 16:45:21 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../2023
Processo nº 482/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA JP AUTO PARTES LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **JP AUTO PARTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.090.033/0001-09, sediada na Rua José David Skaf, nº 710, Bairro Jardim Botânico, Araguari-MG, CEP nº 38446-857, e-mail: anderson.jpautopartes@gmail.com, telefone (34) 3242-8285, neste ato representada por seus sócios administradores, Anderson Cardoso Thomás, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº MG-13.624.364 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.643.976-17, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 100, Bairro Santiago, Araguari-MG, 38444-320, e Paulo Henrique Amorim de Sousa, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº MG-9.329.426 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.187.476-03, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 40, Bairro Milenium, Araguari-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº ....., de 2023, conforme Processo Administrativo nº 482/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** das áreas compostas pelo Lote nº 43, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26; Lote nº 44, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 45, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, e pelos fundos com o lote nº 25; Lote nº 45, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 46, pelo lado esquerdo com o lote nº 44, e pelos fundos com o lote nº 24; Lote nº 46, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 47, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, e pelos fundos com o lote nº 23, e Lote nº 47, com a área de

850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão, confrontando pela frente com a Rua Antônio Netinho, pelo lado direito com o lote nº 48, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, e pelos fundos com o lote nº 22, todos situados na Rua Antônio Netinho, Quadra nº 04A, do Distrito Industrial de Araguari-MG, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nºs 71.468, 71.469, 71.470, 71.471 e 71.472 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº ....., de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, **JP AUTO PARTES LTDA.**, do ramo comercial de produção, distribuição e importação de autopeças.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de **R$458.808,75 (quatrocentos cinquenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)** ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao **DOADOR**:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 482/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021.

5.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 482/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;
5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;
5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 482/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;
5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;
5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;
5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 482/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;
5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;
5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento, após a comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo do contrato;
5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE
6 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.
6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento após a comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo do contrato, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO
7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:
7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;
7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 482/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.05.22 16:31:50 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Anderson Cardoso Thomás
Representante Legal JP AUTO PARTES LTDA.

Paulo Henrique Amorim de Sousa
Representante Legal JP AUTO PARTES LTDA.

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2022

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº **18**/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso.~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 6º ~~Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernente lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~Art. 9º A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão.~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº **6.447**, de 8 de outubro de 2021.

~~Art. 12 A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo 1, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~I - autorização do Chefe do Executivo;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~II - compatibilidade da nova atividade;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~III - vedação à especulação imobiliária;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~IV - interesse público justificado.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão.~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 13 ~~No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 14 ~~Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento - CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 17 ~~O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.~~

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

Art. 23 ~~O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos.~~

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s **2.936**, de 25 de fevereiro de 1994, **3.170**, de 14 de março 1997, **3.338**, de 3 de março de 1999, e **5.955**, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

ANEXO I da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento (PF= PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos"em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Fomento - CMF e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos.

1.1 - Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 100	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

%Nível Escolar= Quantidade de empregos no nível em questão X 100 QE

Nível Escolar = NE	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

d) Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio = Quantidade empregos (QE) X salário mínimo (SM)

MSP= Soma total dos salários pagos QE X SM	**> 2,0 SM > 4,0 SM > 6,0 SM > 8,0 SM**	**f = 1,1 f = 1,2 f = 1,3 f = 1,4**

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

PFC1 = PP x NE(NSxNTxN2GxN1G) x PCD x EST x MSP

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto limitados ao máximo de 100 pontos			
Exemplo:	Investimento de 700 mil		7 pontos
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões		48 pontos
Exemplo:	Investimento de 10 milhões		100 pontos
Exemplo:	Investimento de 100 milhões		100 pontos

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.

Faturamento previsto R$/ano = Tabela 3.

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

B Valor final

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

a) Simples Nacional (f = 1,0)

b) Lucro Presumido (f = 1,1)

c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

PFC3 = PP3 x VAF x RT

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.
- MAT = Matriz do empreendimento situada em Araguari, com veículos da frota própria e circulantes em Araguari emplacados no Município - 20 pontos.

PFC4 = CMP + MAT

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação> 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

a) Agronegócio - 40 pontos;

b) Logística - 30 pontos;

c) Saúde - 30 pontos;

d) Educação - 10 pontos;

e) Tecnologia e Inovação - 60 pontos;

f) Textil/Calçadista - 30 pontos;

g) Metalurgia - 30 pontos;

h) Outras - 10 pontos.

6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

a) Infantil - 20 pontos;

b) Fundamental 1 - 30 pontos;

c) Fundamental 2 - 30 pontos;

d) Médio - 50 pontos;

e) Superior - 100 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

a) Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;

b) Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;

c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;

d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;

e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;

f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 330	100	10 anos
Acima de 315	90	10 anos
Acima de 290	80	5 anos
Acima de 255	70	5 anos
Acima de 210	60	5 anos
Acima de 150	50	2 anos
Acima de 100	40	2 anos
Acima de 70	30	2 anos
Acima de 40	20	2 anos
Acima de 20	10	2 anos

ANEXO II da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

Preencher o "Requerimento Geral" (disponível no sitio do Município de Araguari), devendo ser lançado no - campo pedido - o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº xxxxxx/ 2021;

Carta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (modelo padrão), apresentando a empresa/instituição,

expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);

Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;

Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);

Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;

Cartão CNPJ;

CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;

CND Federal da pessoa jurídica;

CND Estadual da pessoa jurídica;

Cópia simples do RG *(rg ocultado)* do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;

Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);

Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

CND trabalhista da pessoa jurídica;

Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo;

Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/12/2022

DECRETO Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.474, de 8 dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento das pessoas jurídicas na Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os CNAE`s, bem como as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº 6.474, de 8, dezembro de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Para fins de concessão de estímulos econômicos e do cálculo dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.474/2021, as pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante apresentação dos documentos constantes no anexo II da mencionada Lei.

~~§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6.474/2021, seguindo o fluxograma do anexo VIII deste Decreto.~~

§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6474, de 2021, bem como a documentação de que trata os incisos do § 1º do art. 4º da mencionada lei. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

§ 2º Os critérios para avaliação e sistemática de cálculo do impacto do empreendimento para o interesse público estabelecidos anexo I, serão devidamente pontuados, conforme informações e declarações prestadas pelo beneficiário quando do preenchimento dos documentos e declarações constantes no anexo II, ambos da Lei nº 6.474/2021, de modo que o(s) incentivos fiscais e os estímulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo Chefe do Executivo e pelo Empreendedor ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá firmar Protocolo de Intenções "Ad referedum" do Conselho Municipal de Fomento que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela tramitação e conclusão do Processo Administrativo de Fomento à Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, devendo ser observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica interessada em fazer parte da Política de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Araguari deverá manifestar o interesse por meio do preenchimento do "Requerimento Geral" e da apresentação do "Rol de Documentos" constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, mediante acesso e envio por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari;

~~II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o interessado complementar informações e documentação, sob pena de arquivamento do feito;~~

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de até 30 (trinta dias) para o interessado complementar informações e documentações, sob pena de arquivamento do feito; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

III - certificada a regularidade das informações e documentações constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para identificação da área e cálculo da pontuação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - anexados os documentos de identificação da área e cálculo da pontuação, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação confeccionar memorial descritivo relativo a possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

V - estando o processo devidamente instruído com os documentos e laudos elencados nos incisos anteriores, o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cálculo do impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

~~VI - com a apresentação do impacto orçamentário, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo redigir a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Empreendedor ou responsável pelo investimento, da qual constará informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e contrapartidas patrimoniais, bem assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.474/2021, formalizar a justificativa de dispensa de licitação, ou de forma diversa licitar a doação;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

VII - finalizada a fase de instrução com a respectiva reunião de toda documentação, declarações, laudos e cálculos de que trata a Lei nº 6.474/2021, o processo será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para os fins do disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 6.474/2021;

~~VIII - após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, o processo será remetido para Procuradoria Geral do Município analisar a justificativa de dispensa de licitação, formalizar as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Empreendedor (ou responsável) no Protocolo de Intenções e elaborar o Projeto de Lei Autorizativa;~~

VIII - com a aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município, que analisará a regularidade do processo quanto aos aspectos legais, inclusive sobre a possibilidade de licitação dispensada, bem assim, para elaboração do Protocolo de Intenções e do Projeto de Lei Autorizativa; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

IX - o Projeto de Lei Autorizativa, devidamente instruído com o Protocolo de Intenções, Ata do Conselho Municipal de Fomento, CND federal, estadual e municipal, Ato Constitutivo da Empresa e Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial devidamente atualizados, será protocolado na Câmara Municipal de Araguari para apreciação, votação, aprovação ou não;

X - o Projeto de Lei Autorizativo aprovado na Câmara Municipal de Araguari será submetido à sanção do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação;

~~XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda emitir o Certificado de Isenção;~~

XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria da Fazenda emitir o Certificado de Isenção, quando couber; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~XII - Emitido o Certificado de Isenção, o processo será remetido para Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, formalizar o Processo de Dispensa de Licitação e respectivo Contrato;~~

XII - emitido o Certificado de Isenção, o processo seguirá para Procuradoria Geral do Municipio formalizar a licitação dispensada, bem assim, a elaboração e assinatura do Contrato de Doação com Encargos, com a publicação do respectivo extrato. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

XIII - após assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante preenchimento do formulário constante do anexo VII do presente Decreto;

XIV - havendo comprovação, por parte da pessoa jurídica, de todas as obrigações contratuais, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará anuência para escrituração do imóvel e posterior arquivamento do processo; ou de forma diversa, instaurará Processo Administrativo de Reversão, se houver descumprimento contratual.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reversão será instruido com os seguintes documentos:

I - acervo fotográfico e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei Autorizativa e dos termos contratuais, bem como parecer de que trata o § 1º do art. 7º da Lei 6.474/2021, e respectivos formulários de fiscalizações;

II - notificação do empreendedor, por seu representante legal, para apresentar justificava escrita na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.474/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

III - remessa dos autos para Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - remessa dos autos para decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias;

V - na hipótese de acatamento da justificativa apresentada, o prazo de reversão será prorrogado para cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - se de forma diversa não houver o acatamento da justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o empreendedor possa optar por assinar Carta de Desistência, oportunizando a retomada de forma amigável, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.474/2021;

VII - escoado o prazo e não havendo assinatura da Carta de Desistência o processo seguirá para Procuradoria Geral do Municipal promover a reversão mediante a retomada compulsória da área;

VIII - nas hipóteses dos incisos V e VI deste artigo, a conclusão da reversão se efetivará mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente publicado no órgão de impressa oficial do Município de Araguari;

~~IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização ao Município de Araguari, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel de que trata o art. 13 da Lei nº 6.474/2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo se o contraditório e a ampla defesa, bem assim, na hipótese de inadimplemento a correspondente inscrição na~~

~~dívida ativa, devendo seguir os devidos trâmites administrativos e legais para cobrança da dívida.~~

IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo imóvel ao Município de Araguari de que trata o § 4º do art. 7º da Lei 6474, de 2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6.474/2021, deverão ser recolhidas pela parte interessada até a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cujo comprovante de pagamento antecederá a assinatura do contrato de doação com encargo ou da escrituração da área adquirida por licitação na modalidade leilão.~~

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6474, de 2021, deverão ser recolhidas pela donatária nas condições e prazos avençados no Contrato de Doação com Encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~Art. 6º Na hipótese de alienação do bem imóvel pela pessoa jurídica na forma prevista no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, a apuração das condicionantes se processará da seguinte forma:~~

Art. 6º Na hipótese de alienação do imóvel na forma estabelecida no art. 12 da Lei nº 6474, de 2021, o representante legal da donatária deverá manifestar o interesse da pessoa jurídica alienar o bem imóvel, devendo instruir o pedido com documentos que comprovem o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas no Contrato de Doação com Encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~I - manifestação de interesse da pessoa jurídica em alienar o bem imóvel, devidamente instruído com os seguintes documentos comprobatórios:~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

~~a) do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de doação;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~b) de que a alienação se dará com a transferência das obrigações à pessoa adquirente, seja em caráter permanente ou pendentes de satisfação;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~c) da compatibilidade da nova atividade;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~d) da demonstração de que a alienação não tem finalidade especulativa imobiliária;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~e) do interesse público justificado;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e enviada por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari, para no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, certificar se foram cumpridas as condicionantes do art. 12 da Lei nº 6.474/2021, devendo manifestar se poderá ser permitida a alienação do imóvel;~~

II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel será direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, certificar se os encargos e condições estabelecidas no Contrato de Doação com Encargos foram cumpridos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~III - havendo certificação da comprovação das condicionantes consignadas no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo seguirá para análise do Conselho Municipal de Fomento que deliberará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;~~

III - havendo a certificação de que trata o inciso anterior, o processo seguirá para o Conselho Municipal de Fomento deliberar em até 15 (quinze) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~IV - após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

~~V - exarado parecer da Procuradoria Geral do Município o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo quanto a autorização de alienação, no prazo de até 30 (trinta) dias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

VI - o processo finalizará com ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato (Redação acrescida pelo Decreto nº 245/2022)

Art. 7º A manifestação do direito de preferência de que trata o art. 15 da Lei nº 6.474/2021 deverá ser formalizada em formulário/modelo padrão constante do anexo VI deste Decreto, devendo ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Parágrafo único. A manifestação do direito de preferência protocolada após o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 será indeferida e o processo seguirá os tramites legais até a conclusão do processo de reversão, podendo o interessado pleitear futuramente área/terreno, porém sem direito de preferência, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 6.474/2021.

Art. 8º Nas situações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 6.474/2021, o processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - identificação do terreno/área com mais de um interessado;

II - ato administrativo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarando se a área encontra livre e desembaraçada para doação com encargo e respectivo despacho para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para confeccionar memorial descritivo relativo à possibilidade do exercicio da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

~~III - com apresentação do memorial descritivo e do laudo de avaliação de que trata o inciso anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo notificará os interessados para manifestar, nas condições da Lei nº 6.474/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

~~IV - com ou sem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, os processos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do § 1º indicar qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, ou na hipótese do § 2º, ambos da Lei nº 6.474/2021, deliberar sobre a doação sem qualquer tipo de desconto ao empreendedor que pagar o valor da avaliação;~~

IV - com a juntada dos documentos de que trata o inciso II deste artigo, o processo seguirá para deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei 6474, de 2021, decidir qual dos interesses tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, assim como, dentro do universo de interessados em uma mesma área/terreno, o empreendedor que pagar o valor da avaliação por laudo especializado, sem qualquer tipo de desconto estabelecida na matriz de fomento (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

V - na situação estabelecida no § 4º, o donatário deverá demonstrar que não obteve o alvará de construção devido a inexistência de estrutura mínima, bem como propor acordo administrativo na forma da Lei nº 6.474/2021, observados os prazos estabelecidos no seu § 5º

Art. 9º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo Padrão - Requerimento Geral;

II - Anexo II - Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Anexo III - Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado;

IV - Anexo IV - Modelo Padrão - Declaração de Impactos;

V - Anexo V - Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras;

VI - Anexo VI - Modelo Padrão - Manifestação do Direito de Preferência;

VII - Anexo VII - Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização;

VIII - Anexo VIII - Fluxograma do Procedimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

ANEXO I

Modelo Padrão - Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº **6.474**/2021, vem, perante V. Senhoria REQUER que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

☐

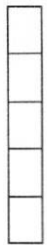

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, ... / .... /202....

Assinatura: ....

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

ANEXO II

Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a), A (nome da pessoa jurídica), localizada no endereço, cidade, estado, telefone, e-mail, fundada em ...., é uma empresa que atua no mercado com a produção de ....

O faturamento anual atual está em torno de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da pessoa jurídica) investe/pretende investir no projeto de (expansão ... e/ou de uma nova unidade...), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R$ XXXXXXXXX.

O investimento será cerca de R$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos e tem como objetivo (expor o objetivo....).

O empreendimento pretende entrar em operação em (mês/ano).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa....).

Atenciosamente,

Responsável legal pela empresa

ANEXO III

Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado

[Nome da Pessoa Jurídica]

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica

[Data]

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 - Pessoa Jurídica:

1.1 - Razão Social: ....

1.1.1 - Nome Fantasia: ....

1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.: ....

n.º ... Complemento: .... Bairro: ....

CX - Postal: .... Telefone: .... Fax: ....

CEP: .... Cidade: .... Estado ....

E-mail: ....

1 .3 - Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição:

Empresa Paralisada:

Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em expansão:

Empresa em relocalização:

1.3.2 - CNPJ n.º: ....

1.3.3 - Inscrição Estadual nº : ....

1.3.4 - Capital Social Atual: R$ ....

1.4 - Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 - O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.



2.3 - Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).



2.4 - Caracteristicas e utilização do terreno:

2.4.1 - Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.



2.4.2 - Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: .... m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: .... m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: .... m²
Área para armazenagem ao ar livre: .... m²
Área total do terreno:

2.4.3 - Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: .... m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: .... m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: .... m²
Área para armazenagem ao ar livre: .... m²
Área destinada à expansão do projeto: .... m²
Área total do terreno: .... m²

2.5 - Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: .... m²
Equipamentos: .... m²

Projeto: .... m²
Construção civil: .... m²
Montagem: .... m²
Investimento Previsto Total: .... m²

2.6 - Insumos:

2.6.1 - Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

2.6.2 - Energia elétrica:

Potência estimada de .... kVA

2.6.3 - Água:

Consumo .... m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia ....

2.6.4 - Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários....

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos: ....
Empregos indiretos: ....

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: ....
Empregos indiretos: ....

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R$ ....
5.2 Faturamento anual previsto: R$ ....
6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R$ ....
ISSQN: R$ ....

Outros: R$ ....

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R$ ....
ISSQN: R$ ....
Outros: R$ ....

Data do preenchimento: .... / .... / .... Informante: .... Cargo: .... Assinatura: ....

ANEXO IV

Modelo Padrão - Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica: ....
1. Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: ....
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: ....
Quantidade de empregos a serem gerados: ....

2. Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nivel 2º Grau a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nivel 1º Grau a serem gerados: ....

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

2. Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência) : ....
2. Número de estagiários: ....
2. Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados - R$/mês ....

2. Nível do Investimento:

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem): R$ ....

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: ....

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R$ ....
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$ ....
Valor do estoque final: R$ ....
Valor das vendas do exercício (valor final): R$ ....

3.1 Regime tributário = RT

() Simples Nacional
() Lucro Presumido
() Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

() Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);
() Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).
() Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.
() Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

() Uso comum.
() De média tecnologia.
() De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

() Portfólio de produtos.
() Tecnologia própria ou novidade para a região.
() Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.
() Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? .... %
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? ....
Qual o nº de artigos científicos publicados? ....
Qual o nº de patentes registradas? ....
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? ....

6. Segmento da Empresa:

() Segmento do Agronegócio
() Segmento Logística
() Segmento Educação
() Segmento Saúde
() Segmento Tecnologia e Inovação
() Segmento Têxtil/Calçadista
() Segmento Metalurgia
() Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

() Infantil
() Fundamental
() Fundamental 2
() Médio
() Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

() Possui ou implementará ISO série 9000
() Possui ou implementará ISO série 14000
() Possui ou implementará ISO série 20000
() Possui ou implementará ISO série 21000
() Possui ou implementará ISO série 50000
() Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

() Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

...

....

ANEXO V

Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos - (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica - R$									
Inversões para expansão da fábrica - R$									
Total de Inversões - R$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao inicio da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca																								
Movimentação de terra																								
Fundação galpão e escritório																								
Construção galpão principal																								
Montagem equipamentos																								
Montagem utilidades																								
Testes finais																								

Construção escritório																								

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de inicio da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

ANEXO VI

Modelo Padrão - Manifestação Direito de Preferência

À
Senhora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROCESSO Nº :

PESSOA JURÍDICA:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO:_____BAIRRO: CIDADE:_____ESTADO:__
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Araguari-MG, ... de .... 202...

Assinatura Requerente/Representante Legal

ANEXO VII

Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização

Nome da Empresa:			
Endereço da Empresa:		Nome do gestor da empresa:	Número do telefone celular: ....
Nº do Processo Administrativo:		Nome do Fiscal: .... Nº de matrícula:	
Data da assinatura do contrato:		Data da fiscalização:	
CRITÉRIOS		PONTUADOS NO CONTRATO	CONSTATADOS
01	Capacidade de geração de emprego		
02	Nível de investimento		
	Projeto		
	Obra - construção civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível do Faturamento		
04	Aspectos estruturantes		
	Atração de fornecedores		
	Atração de empresas consumidoras da produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas		
	Matriz do empreendimento situação em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia		
	Uso Comum		
	De média tecnologia		
	De tecnologia de última geração		
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do Faturamento		
07	Segmento empresa art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021		
08	Empresa com Investimento em Programa de Qualidade (SIM/NÃO)		
	Já é certificado na forma ISO série 900		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo.		
9	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Já é certificação na norma ISO 14000		
10	Balanço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		

12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R$ 0,00	
Critérios de pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de Impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Rol de Documentos		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa as notas fiscais da empresa a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra - Construção Civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível de Faturamento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa o balanço fiscal da empresa 2 (dois) anos após assinatura do contrato	
04	Aspectos estruturantes	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.	
	Atração de Fornecedores		
	Atração de Empresas Consumidoras da Produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas		
	Matriz do empreendimento situadas em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.	
	Uso Comum		
	De Média Tecnologia		
	De Tecnologia de Última Geração		

06	**Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento**	**O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa**

07	Segmento empresa (art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021)	A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
08	Empresa com Investimento em Programas de Qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	A empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

Download Anexo: Decreto Nº 18/2022 - Araguari-MG

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2022/anexo-decreto-18-2022-araguari-mg-1.pd

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2022

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a doação à JP Auto Partes Ltda. - ME, dos imóveis que menciona no Distrito Industrial, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à JP Auto Partes Ltda, com fundamento na Lei nº **2.936**, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, dos terrenos não edificados de sua propriedade, situados no Distrito Industrial, designados por lote nº 44, da quadra 04A, objeto da matrícula 71.469, de 26 de abril de 2019, R - 1-71.469, de 26 de abril de 2019, e lote 45, da quadra 04A, matrícula 71.470, de 26 de abril de 2019, R-1-71.470, de 26 de abril de 2019, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam as suas localizações, áreas, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objetos desta Lei o valor respectivo constante do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter nos terrenos o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio dos terrenos retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone os imóveis ou lhes dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e os terrenos se reverterão automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem das matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº **038**, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar, como contrapartida em razão da doação do bem público de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor de avaliação dos imóveis, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernente escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº **6.213**, de 2 de outubro de 2019, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2019

ARQUIVO Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Volume I

Nº 482-22

PROTOCOLO Nº _____ FLS _____

Autuação

Aos: Quatorze dias do mês de fevereiro

de 2022, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari

Autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, em 14 de fevereiro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 0482/2022

Solicitação de Doação de Área para Empresas

REQUERENTE: JP AUTO PARTES LTDA

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

JP AUTO PARTES LTDA – ME CNPJ: 25.090.033/0001-09

OFÍCIO Nº 001/2022

Araguari-MG, 28 de janeiro de 2022

Assunto: Manifestação Direito de Preferência

A Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Processo: 3887-2017
Pessoa Jurídica: JP Auto Partes Ltda
Razão Social: JP Auto Partes Ltda
Endereço: Rua José David Skaf, 710 – Bairro Jardim Botânico - Araguari-MG – CEP: 38446857
Telefone: 34-3242-8285
Email: anderson.jpautopartes@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome: Anderson Cardoso Thomás
CPF: 066.643.976-17
RG: 13624364
Profissão: Administrador de Empresas
Endereço Domiciliar: Av Belo Horizonte, 100 – Bairro Santiago – Araguari-MG – Cep: 38444320
Telefone: 34-9-8871-0413
Email: anderson.thomas.adm@gmail.com

Ocorre que o processo 3887-2017 resultou na doação onerosa para a empresa JP Auto Partes, inscrita no CNPJ: 25.090.033/0001-09 dos terrenos do localizados no distrito industrial sob as matrículas 71.469 e 71.470. Esta doação onerosa ocorreu por lei especifica 6212 de 24/10/2019. Entretanto, por não concordar com todos os termos da doação, principalmente o de alienabilidade vitalícia em favor do município de Araguari, e a impossibilidade de penhora da área para garantia de empréstimos, a empresa não deu andamento na construção da sede nos referidos terrenos.

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Agora com a possibilidade de ter estas demandas sanadas com a lei 6474, de 8 de dezembro 2021. Vimos por meio deste solicitar o DIREITO DE PREFERENCIA, nesta doação onerosa. Ressaltamos, que para exercermos de fato o direito de preferência, é necessário conhecermos todos os termos da doação.

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO-DIRETOR

Rua José David Skaf, 710 (Jardim Botânico)
CEP: 38446857

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

JP AUTO PARTES LTDA – ME CNPJ: 25.090.033/0001-09

03

OFÍCIO Nº 001/2022

Araguari-MG, 10 de fevereiro de 2022

Carta a Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Senhor(a) Secretário(a),

A JP AUTO PARTES LTDA, localizada Rua José David Skaf, 710 – Bairro Jardim Botânico – Araguari-MG, Telefone: 34-3242-8285, email: anderson.jpautopartes@gmail.com, fundada em 2016, é uma empresa que atua no mercado com a produção, distribuição e importação de auto peças, com atendimento em todo o Brasil.

O faturamento contábil anual de 2021 foi de R$ 4.200,000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

Hoje a JP Auto Partes pretende investir no projeto de expansão o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

O investimento será cerca de R$ 1.000.000 (um milhão de reais), gerando 10 empregos diretos, tem como objetivo construir uma sede própria, possibilitando assim melhor organização do parque fabril e do administrativo, podendo aumentar nosso time de vendas, operações e administrativo.

O empreendimento pretende entrar em operação em janeiro de 2024.

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações:

1) Manutenção da área doada pela lei 6212/2019;
2) Possibilidade de penhorar a área doada em garantia de empréstimos;
3) Parcelamento do valor da doação onerosa;
4) A posso de fato da referida área, decorrido dois anos do projeto concluído.

Atenciosamente,

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO-DIRETOR

Rua José David Skaf, 710 (Jardim Botânico)
CEP: 38446857

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

04

JP AutoPartes

"entregando qualidade e confiança"

Rua José David Skaf, 710 (Jardim Botânico)
CEP: 38446857

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 05

ANEXO III

Modelo Padrão – Plano de Negócio Simplificado

JP AUTO PARTES LTDA

Plano de Negócio Simplificado

Projeto de realocação

JP AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

Araguari-MG, 10 de fevereiro de 2022

Rua José David Skaf, 710 (Jardim Botânico)
CEP: 38446857

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 06

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica: JP Auto Partes Ltda
1.1– Razão Social: JP Auto Partes Ltda.
1.1.1 – Nome Fantasia: JP Auto Partes

1.2 - Endereço para Correspondência:
Rua.: José David Skaf, 710 -Bairro Jardim Botânico, Araguari-MG – CEP: 38446857
Telefone: 34-3242-8285 / 34-9-8871-0413
E-mail: anderson.jpautopartes@gmail.com

1.3 – Constituição:
1.3.1 - Situação atual: Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em relocalização:

1.3.2 – CNPJ n.°: 25.090.033/0001-09.
1.3.3 – Inscrição Estadual n°: 0027855670076
1.3.4 – Capital Social Atual: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

1.4 – Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF
x	Anderson Cardoso Thomás	Sócio diretor	066643976-17
	Jeferson Antonio Sorato	Sócio diretor	290264068-43
	Paulo Henrique Amorim de Sousa	Sócio diretor	043187476-03

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:
2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).
Produção, distribuição e importação de autopeças.

AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

1) Recebimento de matéria-prima;
2) Armazenagem de matéria-prima;
3) Corte de chapas, barra-chatas e arames;
4) Dobra de chapas e arames;
5) Furo de chapas e arames;
6) Montagem de peças
7) Pintura;
8) Embalagem;
9) Expedição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FL. 07

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

O Descarte da sucata é realizado por empresas que reaproveitam tal material.

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

Terreno plano
Metragem de 1.700 m2
20 x 85

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: 800 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 0m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 0m²
Área para armazenagem ao ar livre: 0 m²
Área total do terreno: 800 m²

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: 1000 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 200m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 200m²
Área para armazenagem ao ar livre: 300 m²
Área total do terreno: 1700 m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas:
Equipamentos:
Projeto:
Construção civil: 1000.000,00 (um milhão de reais)
Montagem:
Investimento Previsto Total: 1

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	*UF de origem*
Chapas de aço	*MG/CE/SP/GO*
Arame trefilado	*SP/RS/MG*
Porcas, parafusos, arruelas	*SP*

AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

FLS. 08

Coxins, juntas, ponteiras, vedante para escapamentos	*SP*
Parafusos de roda, componentes de freio, bujão de carter	*GO*
Flexíveis	*PR, CHINA*
Suspensão	*PR*
Quimicos	*PR*

2.6.2 – Energia elétrica:
Potência estimada de 47 *kVA*

2.6.3 – Água:
Consumo 0,3 m³/dia
N.° de horas trabalhadas por dia 10

2.6.4 – Telefone:
Indicar o n.° de terminais necessários 20

3 - Mão de Obra:
3.1. Mão de Obra Atual:
Empregos diretos: 22
Empregos indiretos: 0

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):
Empregos diretos: 10
Empregos indiretos:0

4. Produtos:
Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.
Protetores de cárter;
Abraçadeiras para escapamentos;
Acessórios para fixação de escapamentos;
Acessórios de Suspensão;
Flexíveis para escapamentos;
Filtros de óleo;
Pastilhas de freios;
Auto peças em geral

JP AutoPartes "entregando qualidade e confiança"

5. Faturamento:
5.1 Faturamento anual atual: R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
5.2 Faturamento anual previsto: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

6. Impostos:
6.1. Recolhimento médio mensal atual:
ICMS: R$ 40.000,00
ISSQN: R$.....
Outros: R$ 50.000,00

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

09

ICMS: R$ 80.000,00
ISSQN: R$.....
Outros: R$ 70.000,00

Data do preenchimento: 10/02/2022
Informante: Anderson Cardoso Thomás
Cargo: Sócio diretor
Assinatura: .....

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botânico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

JP AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 10

ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. **Nome da Pessoa Jurídica:** JP AUTO PARTES LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 10
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 0
Quantidade de empregos a serem gerados: 10

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 0
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 0
Quantidade de empregos diretos em nível 2° Grau a serem gerados: 6
Quantidade de empregos diretos em nível 1° Grau a serem gerados: 4

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência): 0

1.4 Número de estagiários: 0

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$/mês 15.000,00 (quinze mil reais)

2. **Nível do Investimento:**
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):
R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

Fórmula do VAF (previsão):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 4

Valor do estoque inicial: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Valor do estoque final: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Valor das vendas do exercício (valor final): R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

3.1 Regime tributário = RT

(x) Simples Nacional

( ) Lucro Presumido

( ) Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

(não) Atração de Fornecedores **(atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);**

(não) Atração de empresas consumidoras da produção **(atrair outras empresas para o Município para consumo da produção);**

(sim) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(sim) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

(x) Uso comum.

( ) De média tecnologia.

( ) De tecnologia de última geração.

JP AutoPartes "entregando qualidade e confiança"

5.1 Informações Descritivas:

(x) Portfólio de produtos.

( ) Tecnologia própria ou novidade para a região.

( ) Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. 12

( ) Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?.....%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? .....

Qual o nº de artigos científicos publicados? .....

Qual o nº de patentes registradas? .....

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? .....

6. Segmento da Empresa:

( ) Segmento do Agronegócio

( ) Segmento Logística

( ) Segmento Educação

( ) Segmento Saúde

( ) Segmento Tecnologia e Inovação

( ) Segmento Têxtil/Calçadista

(x) Segmento Metalurgia

(x) Outras.

JP AutoPartes "entregando qualidade e confiança"

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

( ) Infantil

( ) Fundamental

( ) Fundamental 2

( ) Médio

( ) Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

( ) Possui ou implementará ISO série 9000
( ) Possui ou implementará ISO série 14000

( ) Possui ou implementará ISO série 20000

( ) Possui ou implementará ISO série 21000

( ) Possui ou implementará ISO série 50000

( ) Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

(x) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botânico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JEFERSON ANTONIO SORATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
28596429 SSP SP



CPF
290.264.068-43

DATA NASCIMENTO
20/09/1980

FILIAÇÃO
ANTONIO BICIGO SORATO

NEUZA MARIA VICTOR SORATO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01044879802

VALIDADE
25/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1998

OBSERVAÇÕES
EAR;

Jeferson A. Sorato.
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
26/10/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

42641841400
MG522571468

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15491644275

PROIBIDO PLASTIFICAR
15491644275

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MUNICIPAL DE 15

MG

NOME
ANDERSON CARDOSO THOMAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
13624364 SSP MG

CPF
066.643.976-17

DATA NASCIMENTO
06/05/1986

FILIAÇÃO
EURIPEDES RICARDO THOMAS
MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04148535653

VALIDADE
26/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15460668886

OBSERVAÇÕES

Anderson Cardoso Thomas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
28/09/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

718514151111
MG520905881

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

15460668886

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
9329426 SSP MG



CPF
043.187.476-03

DATA NASCIMENTO
23/03/1980

FILIAÇÃO
SEBASTIAO LUIZ DE SOUSA
MARIA APARECIDA DIAS AMORIM SOUSA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
04027684699

VALIDADE
25/10/2022

1º HABILITAÇÃO
24/01/2007

OBSERVAÇÕES

Paulo Henrique A. de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
27/10/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

62031254848
MG522328431

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15492518 71

PROIBIDO PLASTIFICAR
15492518 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.090.033/0001-09 **MATRIZ**		**28/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
JP AUTO PARTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JP AUTO PARTES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.31-4-01 - Produção de forjados de aço
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DAVID SKAF	**710**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.446-857	**BOSQUE**	**ARAGUARI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADESAOMATEUS@YAHOO.COM.BR	**(34) 3242-8285**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2022** às **13:15:32** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 25

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ÀS DIRETRIZES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÕES E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICIPIO DE ARAGUARI

A empresa **JP AUTO PARTES LTDA,** devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº 25.090.033/0001-09, com sede e foro localizados nesta cidade de Araguari – Minas Gerais, na Rua José David Skaf, nº 710 – Bairro Bosque – Cep 38.446-857, declara sob as penas da lei que concorda com as diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo do município de Araguari-MG

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO-DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

JP AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 16

DECLARAÇÃO

A empresa **JP AUTO PARTES LTDA,** devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº 25.090.033/0001-09, com sede e foro localizados nesta cidade de Araguari – Minas Gerais, na Rua José David Skaf, nº 710 – Bairro Bosque – Cep 38.446-857, declara sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei..

Araguari-(MG), 11 de fevereiro de 2022.

JP AUTO PARTES LTDA:25090033000109

Assinado de forma digital por JP AUTO PARTES LTDA:25090033000109
Dados: 2022.02.11 14:41:47 -03'00'

JP AUTO PARTES LTDA

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº ...482.../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada, bem como, por meio da Comissão Permanente de Avaliação, apresentar Laudo Avaliativo da área de interesse identificada.**

Araguari-MG, ...15..... de ...Fevereiro... de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

L 28

DESPACHO 00482/2022

Araguari, 16 de fevereiro de 2022.

Assunto: Dilação de prazo

Compulsando os autos observa-se que dos documentos indispensáveis, ou seja, obrigatórios, juntados pela empresa, está faltando as Certidões Negativas Municipal e Estadual.

Conquanto, a empresa Requerente não conseguiu emiti-las visto que está sendo providenciado pelo Departamento Jurídico a revogação da Lei Autorizativa nº 6.228/2019, que originou as guias de recolhimento.

Pelo exposto, autorizo dilação de prazo para juntada das certidões.

Para dar regular andamento ao feito, determino seja realizada avaliação da área solicitada, após seja realizado pela Secretaria da Fazenda cálculo para pontuação dos pontos, conforme prevê a Lei de Fomento nº 6.474/22.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
(34) 3690-3160
secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br
Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

Fls. 29

Processo Administrativo nº 00482/2022
Requerente: JP Auto partes

Do Interesse Público

No que tange ao interesse Público a empresa em comento, atua nesta cidade de Araguari-MG, no mercado com a produção, distribuição e importação de auto peças, com atendimento em todo o Brasil, chegando a faturar anualmente o valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), prevendo um faturamento anual de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme informações prestadas pela empresa.

Atualmente a empresa contempla o município com geração de 22 (vinte e dois) empregos diretos com expectativa de gerar mais 10 (dez) e assim consequentemente.

A empresa goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração contar com sua adimplência. Ademais, arrecada em impostos uma média de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Assim, notório que a empresa que atua no segmento da metalúrgica, oferece benefícios ao Município.

Com a aquisição dos lotes solicitados será investido cerca de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), onde será construída a sede própria da empresa, consequentemente aumentará o quadro de funcionários de vendas, operações e administrativo.

Nesta esteira, entende-se que a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos **imóveis** regulado pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão),sendo a redação redigida da seguinte forma :

> **Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **§ 4º** A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de

30

reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

> *"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem* ***de lei autorizadora****, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (****Grifo nosso****) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).*

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, § 6º que:

> "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado".

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Juste Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A ***doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.*** *(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como* administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).

Pelo exposto, considerando que os Requerentes optaram em adquirir os lotes 44 e 45, da quadra 04, localizados no Distrito Industrial por meio de doação onerosa, nos trâmites da nova Lei de Fomento nº 6.474/22.

Esta Secretaria subscritora coerente com entendimento alhures mencionado e por considerar que a empresa atende ao interesse social, sugere pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 31

doação onerosa dos bens móveis, observando a nova Lei de Fomento de nº 6474/2021, atentando-se ao despacho posterior.

Araguari/MG, 18 de fevereiro de 2022.

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 32

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Sra. Karla Carvalho Fernandes Curti

Nota Técnica

Esta nota visa esclarecer quanto a solicitação para atualização do valor referente ao lote nº44 e nº45 da quadra nº04A registrado sob matrícula nº71.469 e nº71.470 com área de 1.700,00m², descrito no laudo técnico emitido em 15 de julho de 2019, conforme processo administrativo nº3887/2017, folhas nº100 a nº108.

Para esta atualização do valor comercial do imóvel, consideramos o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV) Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-julho-2019 e 31-janeiro-2022

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 07/2019
Data final 01/2022
Valor nominal R$204.336,60

Dados calculados
Índice de correção no período 1,491117
Valor percentual correspondente 49,1117%
Valor corrigido na data final R$304.689,69
(Trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Disponível em https://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice&cce=001 em 21/02/2022 às 09:52h

Araguari, 21 de fevereiro de 2022.

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista CAU A-141413-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 33

RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigimo-nos nesta cidade, no Distrito Industrial, na Rua 03, nos **Lotes 44 e 45, da Quadra 04-A**, onde ali, constatamos que os lotes em questão estão vagos, conforme fotos em anexo.

Os referidos lotes foram devidamente doados a empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, conforme Lei 6.228, de 24 de outubro de 2019, conforme em anexo.

Araguari-MG, aos 21 de Fevereiro de 2022.

Silvio Antônio M. da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

Silvio Antônio Marques da Costa

Célio Porto Peixoto

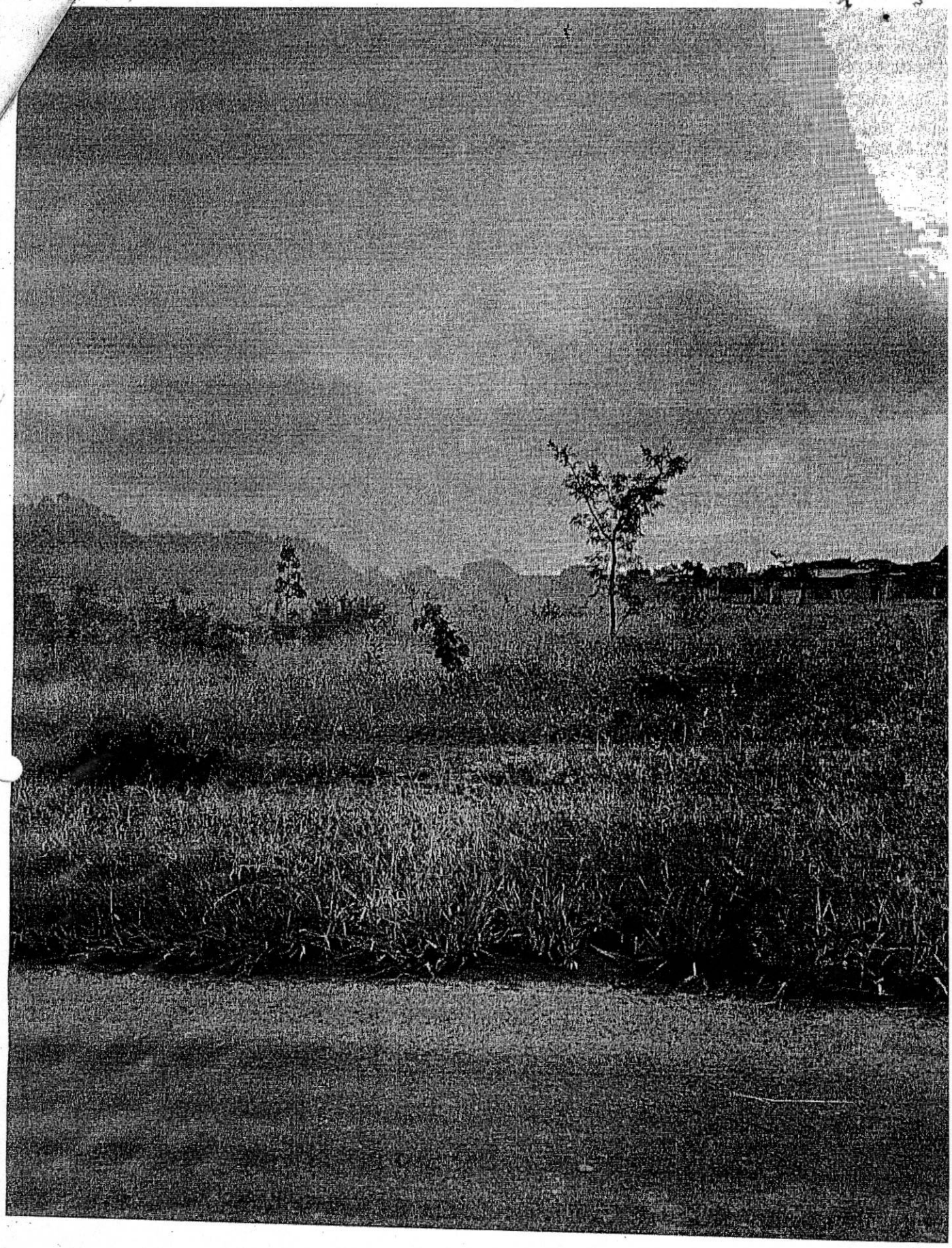

36

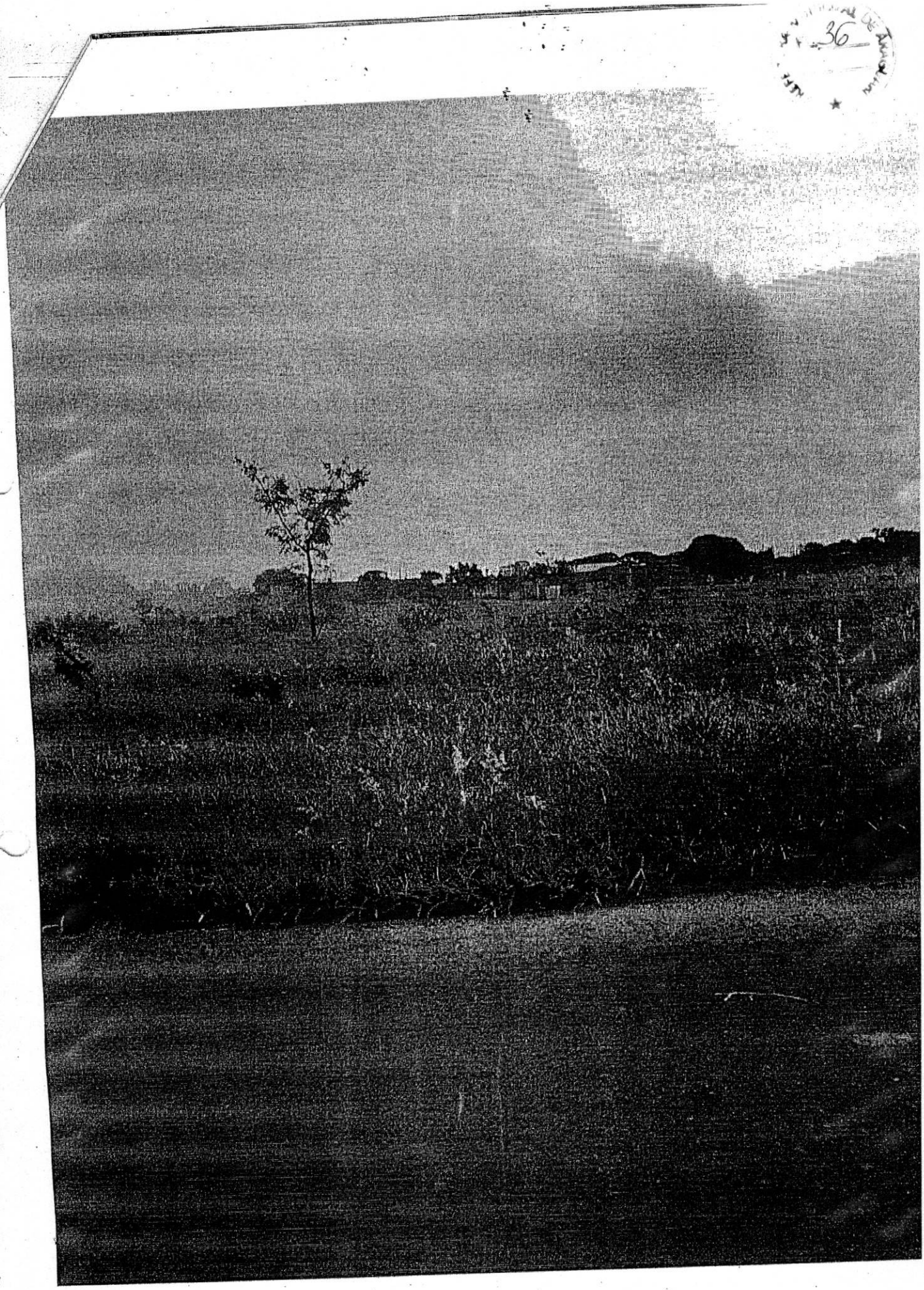

37

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 22 de fevereiro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

Ata da 3º (terceira) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 22 (vinte e dois) do mês de (02) fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 17h (dezessete horas), realizou-se a reunião tendo como pauta análise das situações das empresas GR Classificações e JP Auto Partes. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, Prefeito Renato Carvalho Fernandes, Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Thiago Rafael Dias de Faria, Secretário da Fazenda, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representante do CDL, Dercim Borges de Miranda, representante do Sindicato Rural de Araguari, Flávio Rosa Alves, representante da ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representante do CREA, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior, representante do Sicoob Aracoop, Adonil Mendes Fernandes, Subprocurador Geral do Município. A Secretária de Desenvolvimento Econômico, Karla Carvalho Fernandes, deu início a reunião cumprimentando os presentes, o Prefeito cumprimentou a todos presentes e explanou sobre a importância do Conselho para solucionar os casos apresentados. A Secretária, Karla, apresentou o primeiro caso, que se trata da empresa JP Auto Partes, explicou que a empresa era donatária da Lei Autorizativa nº 6213/2019, que tinha como objeto os lotes 29 e 30 da quadra 02, localizados no Distrito Industrial. Conquanto, na ocasião em que a empresa foi tomar posse da área, se encontrava invadida, tendo o Município compensando a empresa com outra área, sendo elas: lote 44 e 45, localizados na quadra 02, do Distrito Industrial, revogando assim a Lei Autorizativa nº 6213/2019 e instituindo uma nova Lei Autorizativa de nº 6228/19. Posteriormente, a empresa manifestou nos autos do processo administrativo o desinteresse em relação a área doada, visto que a Lei vigente à época não era favorável aos interesses da empresa, solicitando que fosse revisado o trecho que previa a reversão da área para o Município, caso a Empresa dê destinação diversa da que motivou a doação da mesma. Assim, com a instituição da Nova Lei de Fomento, a empresa foi notificada a manifestar o Direito de Preferência, tendo a empresa manifestado dentro do lapso temporal, apresentando documentações atualizadas da empresa. De conseguinte, a Secretária Karla apresentou a pontuação que a empresa almejou, 106 pontos, alcançando 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor da área que equivale a 1.700m² (mil e setecentos metros quadrados), com o valor venal atualizado de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais). O Prefeito Renato e a Secretária Karla demonstrou a atuação da empresa, que é de produção e vendas de automóveis. O Secretário Tiago, explicou os critérios para pontuação, apresentou em slide a planilha de pontuação da empresa, a qual foi concluída pelas informações prestadas por meio de documentos que a empresa apresentou no requerimento que é realizado via protocolo online. A Secretária Karla, acrescentou que os cálculos do valor total da área com desconto ficará em R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Os membros do Conselho chegaram ao consenso que a empresa apresenta interesse público, deliberando que o valor da contrapartida de acordo com a matriz de pontuação em que a empresa alcançou de 40% (quarenta por cento) deverá o pagamento ocorrer em uma única parcela, podendo se utilizar do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Lei de Fomento. Em ato continuo a Secretária Karla apresentou o segundo caso, que se trata da empresa HDS Armazéns Gerais LTDA, que é donatária da Lei nº 5.312/13.O Prefeito Renato, demonstrou a área da empresa em slide para melhor elucidação do caso, dizendo que dos 30.000m² (trinta mil metros quadrados) uma parte da área estava invadida e outra parte que corresponde à 10.700m² (dez mil e setecentos metros quadrados) é área de APP. Explicou, que a empresa pleiteou compensação da área perdida, como medida compensativa de 10.593,13m² (dez mil quinhentos e noventa e três e treze metros quadrados). O Prefeito explicou também, que a empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 38

GR Classificações que é donatária da Lei Autorizativa vendeu o CNPJ da empresa, esta que não existe mais, visto que os compradores já deram baixa na empresa. Assim, a empesa agora é HDS Armazéns Gerais LTDA, com o mesmo quadro societário. Deixando claro que foi vendida somente o CNPJ da empresa e não à área doada, permanecendo os mesmos sócios. Os membros do Conselho entenderam que a empresa apresenta interesse público, deliberando em autorizar que dos 17.000m² (dezessete mil metros quadrados) onde consta as edificações da empresa, deverá ser realizado um novo Projeto de Lei retificando o CNPJ de doação daquele originário, considerando que o quadro societário é o mesmo, a proposta de empreendimento dentro do agronegócio é a mesma e das propostas que propuseram na época, foram devidamente cumpridas. Dos 10.593,13 m² (dez mil quinhentos e noventa e três e treze metros quadrados) que a empresa pede de compensação, relativos aos lotes 17,18,19 e 20 da quadra 05, o conselho deliberou que eles podem exercer o direito de preferência na doação onerosa conforme a Lei de Fomento sem qualquer desconto, pagando o valor total venal da área que será avaliada e atualizada, sendo que após o pronunciamento da empresa em concordância com a deliberação do Conselho será realizado o encaminhamento para Câmara para o prosseguimento do feito. Então, nada mais havendo a tratar, a Secretária Karla agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento presentes:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

Pedro Luiz de Souza
Representante da CDL

Flávio Rosa Alves
Representante da ACIA

Heonard Fernandes Januário Neves
Representante do CREA

Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior
Represente Sicoob Aracoop

Adonil Mendes Fernandes
Subprocurador Geral do Município

Dercim Borges de Miranda
Representando Sindicato Rural de Araguari

Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

FL. 41

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;
2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6. Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DESPACHO 01

Processo administrativo 00482/2022

Araguari, 25 de fevereiro de 2022.

Considerando que a empresa JP Auto Partes manifestou o Direito de Preferência dentro dos autos do processo administrativo n°3887/17 e seu apenso n°0155/20, no intuito de prosseguimento ao feito dentro dos parâmetros previstos na Lei Municipal n° 6.474/2021.

Demais disso, verificando que a empresa manifestou o interesse por meio do preenchimento "Requerimento Geral" e apresentou o rol de documentos constantes no anexo II da Lei n°6474/2021, foi realizado avaliação da área requerida, pela Comissão de Avaliação do Município, em ato contínuo, o cálculo da pontuação realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, determino seja juntado avaliação e pontuação no presente instrumento.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Assinado digitalmente por KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI, Data: 03/03/22 12:57 null

Código: 79ab31be-fa0c-4d1d-a1c9-9b49315be9f4

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Araguari-MG, 25 de fevereiro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - JP Auto Parts

Quantidade Total de Empregos		10	Fator de Correção
Do total de empregos, quantos são?			
De Nível Superior	0		1
De Nível Técnico	0		1
De 2o Grau	6		1,2
De 1o Grau	4		1
Do total de empregos, quantos são?			
Deficiente	0		1
Estagiário	0		1
Total de Salários Pagos	R$	15.000,00	1,00
Salário Mínimo Vigente	R$	1.212,00	
PFC1=		5,00	1,20
PFC1 Corrigido=			6

Nível de Investimento	R$	1.000.000,00	
PFC2=		10	
Total do Faturamento	R$	7.000.000,00	Fator Correção
Estoque Inicial	R$	500.000,00	
Estoque Final	R$	700.000,00	
Compras	R$	2.000.000,00	
Vendas	R$	4.200.000,00	
VAF		49%	1
Regime Tributário		Simples Nacional / Lucro Presumido / Lucro Real	1
PFC3=		30	1
PFC3 Corrigido=		30	

Aspectos Estruturantes	
☑ Compra Matéria Prima Local	
☑ Matriz Sediada neste Município	
PFC4=	30

Investimento em TI		
Fat. Dest. P&D	R$	-
Doutores/Mestres/Especialistas		0
Artigos Científicos Publicados		0
Patentes		0
Eventos Nacionais/Internacionais		0
PFC5=		0

Segmento	
Agronegócio	
Logística/Transporte	
Saúde	
Textil/Calçadista	
Metalurgia	
Educação	
Tecnologia e Inovação	
Outras	
PFC6=	30

Programas de Qualidade	
☐ ISO 9000	
☐ ISO 14000	
☐ ISO 20000	
☐ ISO 21000	
☐ ISO 50000	
☐ ESG	
PFC7=	0

Educação	
☐ Ensino Infantil	
☐ Ensino Fundamental 1	
☐ Ensino Fundamental 2	
☐ Ensino Médio	
☐ Ensino Superior	
Adicional PFC6=	0

Pontuação Total=	106

Thiago Rafael Dias Faria
Secretário Municipal de Fazenda

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

JP AUTO PARTES LTDA – ME CNPJ: 25.090.033/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 45

OFÍCIO Nº 003/2022

Araguari-MG, 04 de maio de 2022

Assunto: Proposta de parcelamento de doação onerosa de área

A Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Processo: 3887-2017
Pessoa Jurídica: JP Auto Partes Ltda
Razão Social: JP Auto Partes Ltda
Endereço: Rua José David Skaf, 710 – Bairro Jardim Botânico - Araguari-MG – CEP: 38446857
Telefone: 34-3242-8285
Email: anderson.jpautopartes@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome: Anderson Cardoso Thomás
CPF: 066.643.976-17
RG: 13624364
Profissão: Administrador de Empresas
Endereço Domiciliar: Av Belo Horizonte, 100 – Bairro Santiago – Araguari-MG – Cep: 38444320
Telefone: 34-9-8871-0413
Email: anderson.thomas.adm@gmail.com

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem perante Vossa Senhoria **solicitar que o pagamento da referida parte da doação onerosa, seja parcelado em 36 vezes, e que o prazo para construção da planta seja de 05 anos a contar da homologação da doação.**

Cordialmente,

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO-DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

FL 46

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482**/2022**

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 05 de maio de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FL 47

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

Ata da 5º (quinta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 06 (seis) do mês 05 (maio) de 2022 (dois mil e vinte dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 8h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se reunião tendo como pauta análise das propostas apresentadas pela Empresa HDS Armazéns e JP Auto Partes quanto ao parcelamento do pagamento e Direito de Preferência a Empresa Guaraná Santana nos termos da Lei de Fomento 6474/21. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, representante da OAB, Ney Eduardo Portes Gonçalves, representante da ACIA, Leonardo Daher de Melo, representante do Sicoob Aracoop, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior. Então, o Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, explanando que os casos apresentados serão precedentes de casos apresentados em reuniões anteriores, passando a palavra a Secretária Karla, que cumprimentou os presentes e justificou as faltas dos membros do Conselho, Dickson, Dercim, Heonard que justificaram a ausência, em seguida apresentou a proposta realizada pela Empresa HDS Armazéns para regularizar os lotes Nº 17, 18, 19 e 20, da Quadra 06, localizados à Rua Tony Victor Queiroz Lopes, (antiga rua 05), assunto deliberado na 3 (terceira) reunião do Conselho Municipal de Fomento, a proposta apresentada foi dentro do valor avaliado pelo Município que corresponde a R$130,71 (cento e trinta reais e setenta e um centavos) o m² (metro quadrado) totalizando o valor de R$ 1.384.650,24 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) com os critérios de pagamento mediante 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções de INCP. O Secretário Thiago sugeriu que o índice de correção seja pelo IPCA por questão comercial, mas os membros deliberaram pelo índice INPC, observando a correção que poderá ser mensal ou anual. O Secretário Thiago disse que o ideal será juro composto. Ficando autorizado o parcelamento pelos membros do Conselho que deverá estar previsto na Lei Autorizativa. Em seguida a Secretária Karla, apresentou proposta da Empresa JP Auto Partes, que também foi pauta da 3 (terceira) reunião do Conselho Municipal de Fomento em que ficou deliberado que a empresa deveria pagar o valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) de contrapartida, de acordo com a matriz de pontuação em que a empresa alcançou 40% (quarenta por cento) de desconto, devendo o pagamento ocorrer em uma única parcela, sendo que caso fosse necessário a empresa poderia utilizar do prazo de 60 (sessenta) dias. A Secretária Karla disse que após apresentada a deliberação aos sócios proprietários da empresa, estes fizeram a contraproposta, solicitando o prazo para pagamento do valor total em 36 (trinta e seis) parcelas com correção de acordo ao índice INPC. O Prefeito sugeriu que as parcelas sejam em 30 (trinta) parcelas. O Conselho deliberou pela aprovação da contraproposta da empresa, ou seja, no parcelamento de 36 (trinta e seis)

FL 48

parcelas, mas pela conveniência e se caso a empresa concordar poderá ser em 30 (trinta) parcelas, sempre observando que esteja bem claro e delineado na Lei Autorizativa. Em ato contínuo a Secretária Karla apresentou o caso da Empresa Guaraná Santana, dizendo que esta foi contemplada por meio de licitação no ano de 2001, para concessão de uso gratuito das instalações do Entreposto Hortifrutigranjeiro, prevendo na Lei 3518/20 o uso no prazo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por mais 6 (anos), conquanto, posteriormente foi promulgada uma nova Lei 3903/03 que ampliou o prazo para 10 (dez) anos e previu a prorrogação por mais 10 (dez) anos, assim o prazo do Termo de Concessão de Uso Gratuito do bem público a empresa expirou no ano de 2021. Em seguida a Secretária Karla apresentou a atual situação da empresa, bem como o espaço físico, disse que as matrículas dos lotes estão desmembradas, que primeiro foi avaliado a área do terreno e depois foi avaliada a área edificada, somando as duas deu o valor total de R$ 1.110.054,19 (um milhão cento e dez mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). Que a Empresa manifestou interesse em adquirir o imóvel de forma onerosa, pelo valor avaliado e propôs pagar 80% (oitenta por cento) à vista e 20% (vinte por cento) do valor em 12 (doze) meses, com índice de correção INPC ao mês. A Secretária Karla levantou dois questionamentos a serem deliberados pelo Conselho, o primeiro se a Empresa se enquadra no interesse público, segundo se poderia ser dado o direito de preferência a Empresa para fazer doação onerosa conforme prevê a Lei de Fomento. O Prefeito fez uma ressalva, que a partir do momento que a Empresa foi acionada pelo poder público para desocupar o imóvel, visto que o prazo de concessão havia expirado e com a nova Lei de Fomento, a empresa manifestou interesse na compra do imóvel no valor avaliado. O representante da ACIA, Leonardo apresentou verbalmente um possível faturamento anual da empresa, o que o faz acreditar na impossibilidade por parte dos sócios da empresa arcar com pagamento do valor avaliado, podendo ser decretada a extinção da empresa, sugerindo que o valor avaliado seja parcelado. O representante da Fiemg, Mauro, disse que a deliberação deverá ser feita de acordo com a proposta apresentada pelos representantes da Empresa. Conquanto, o Conselho entende que a empesa apresenta interesse público e delibera pela aprovação da Empresa Guaraná Santana entrar nas condições da nova Lei de Fomento, com direito de preferência, avaliando a área e calculando o possível desconto. Assim, o Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior
Representante do Sicoob Aracoop

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

FL 49

Ney Eduardo Pontes Gonçalves
Representante da OAB

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA

Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fls. 50

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº4/2022, DE 06 DE MAIO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 06, localizada à rua Tony Victor Queiroz Lopes (antiga rua 05), Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
2) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 03, Bairro Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes CNPJ 25.090.033-0001-09, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
3) A análise do direito de preferência do imóvel público, localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Doação com Encargos, sem desconto, sobre o valor avaliado, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor avaliado, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica, JP Auto Partes, CNPJ 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art.3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 06 de Maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso V do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria da Fazenda para apresentação de documento relativo ao **CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.**

Araguari-MG, 06 de maio de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA

FL. 53

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº 2737/2020 de interesse da empresa JP AUTO PARTES LTDA-ME, para aquisição de áreas no Distrito Industrial, que no ato de alienação das áreas não haverá renúncia de receitas pelo Município de Araguari, tendo em vista que a empresa não gozará de Incentivos Fiscais e nem mesmo de Estímulos Econômicos, consistentes em desconto no preço da avaliação.

Araguari, 06 de maio de 2022.

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

FL. 54

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E TURISMO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA
(Processo nº 482/2022)

JP Auto Partes LTDA, situada na Rua José David Skaf, nº 710, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.446-857, na cidade de Araguari-MG, neste ato representado pelo sócio Anderson Cardoso Thomás, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área: Lotes n°44 e 45, Quadra 04A, Distrito Industrial.

Araguari-MG, ..31..... de .....MAIO.....de 2022.

Representante Legal da Pessoa Jurídica

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Habitação

1
55

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que os imóveis denominados por Lotes nº 44 e 45, da Quadra 04-A, localizados no Distrito Industrial do município de Araguari/MG, estão localizados na Zona Industrial da cidade, onde de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que atualmente está sendo elaborada pelo Poder Público, passará a ter os seguintes usos possíveis:

- Comércio Local,
- Comércio Diversificado,
- Comércio Especial/Atacadista,
- Serviço Local,
- Serviço Diversificado,
- Serviço Especial,
- Equipamento Social e Comunitário Local,
- Equipamento Social e Comunitário Geral,
- Equipamento Social e Comunitário Especial II,
- Indústria de Pequeno Porte,
- Indústria de Médio Porte,
- Indústria de Grande Porte.

A Zona Industrial do Município passará a ter os seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de Ocupação: 60%
- Coeficiente de Aproveitamento: 1,2
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros
- Testada Mínima do Lote: 20,00 metros
- Área Mínima do Lote: 1.000,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

Araguari, 02/06/2022.

Glauco Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Glauco Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

56

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº ...482.../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras **para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.**

Araguari-MG, ...06.... de ...Junho...de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A Topografia esteve na rua Antônio Netinho e averiguou que o mesmo é servido de todas as obras de infra-estruturas

Em: 08-06-2022

José Eduardo Barbosa
DEPTO DE TOPOGRAFIA

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS AOS PALESTRANTES/OFICINEIROS/CONVIDADOS DO 1º AGOSTO PRA CAPOEIRA OBJETIVANDO O RESGATE DA TRADICIONALIDADE E O INCENTIVO AS PRÁTICAS DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. conforme termo de referência que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para www.licitanet.com.br. Data da abertura da sessão: Dia 11/07/2022 - Horário da abertura: 08:00h Data do término da sessão: Dia 11/07/2022 Horário do término: 14:00h. Maiores informações, junto à Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na a Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP:38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 30 de março de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: A2M SOLUÇÕES EIRELI - CNPJ 31.156677/0001-30, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 – Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022 subjacente ao Pregão Eletrônico nº 171/2021, Processo 301/2021 tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2022 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021- RP Nº 131/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 01 de julho de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, cOnsiderando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6. Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão

ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6. Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ªReunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art.3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de Março de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ªReunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art.3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de Março de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº4/2022, DE 06 DE MAIO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 06, localizada à rua Tony Victor Queiroz Lopes (antiga rua 05), Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 03, Bairro Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes CNPJ 25.090.033-0001-09, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência do imóvel público, localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Doação com Encargos, sem desconto, sobre o valor avaliado, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor avaliado, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica, JP Auto Partes, CNPJ 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art.3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 06 de Maio de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.

[redacted]

MUNICIPAL
FL 59

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 6ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do imóvel público localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

2) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do Lote 06-A, Quadra 18, situado à rua José Nocera, bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise de possibilidade de acordo no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, referente ao descumprimento das normas previstas na Lei Autorizativa nº 5673 de 28 de dezembro de 2015, que tem como objeto os lotes 07, 08, 10 ,11, 12 e 13, da quadra 09, no loteamento Sewa.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, por 8 votos a 1, a Doação com Encargos, pelo valor de R$900.000,00(novecentos mil reais), à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado por unanimidade, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avallado, à Pessoa Jurídica MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, por unanimidade, a entabulação do acordo judicial junto à Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, condicionado a manifestação de interesse por parte da Empresa, em adquirir a área de acordo com os critérios previstos pela Lei Municipal nº6474/21. Caso, a Empresa não opte, pelo enquadramento na Lei Municipal nº6474/21, fica aprovado, por unanimidade, que o processo seguirá no seu tramite normal.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.
Araguari-MG, 13 de Junho de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento







Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

Nota Técnica

Esta nota técnica visa esclarecer quanto a solicitação para atualização do valor referente aos lotes nº44 e nº45 da quadra nº04-A registrado sob matrícula nº71.469, nº71.470 e com área total de 1.700,00m², descrito no laudo técnico emitido em 15 de julho de 2019, conforme processo administrativo nº3887/2017, folhas nº100 a nº108.

Para esta atualização do valor comercial do imóvel, consideramos o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). O IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2022 e 30-Setembro-2022

Em percentual: 7,6339%
Em fator de multiplicação: 1,076339

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Janeiro-2022 = 1,82%; Fevereiro-2022 = 1,83%; Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$304.689,69 * 1,076339
Valor atualizado = R$327.949,30
(Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)

Araguari, 14 de outubro de 2022.

FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104
Assinado digitalmente por FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101057650, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=37292301000146, OU=PRESENCIAL, CN=FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.17 08:07:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Assinado de forma digital por JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Dados: 2022.10.14 16:05:42 -03'00'

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639
Assinado digitalmente por GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101076584, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=62173620000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.17 08:05:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

FL_61

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18/2022, **DETERMINA** que a Requerente apresente documentos atualizados, conforme lista abaixo, para prosseguimento e finalização do procedimento de doação com encargos à JP AUTO PARTES LTDA:

1- Croqui simplificado da implementação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;
2- Contrato social ou equivalente com todas as alterações ocorridas ou com a última alteração integralizada;
3- Certidão Negativa de Débitos Federal;
4- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
5- Certificado de Regularidade do FGTS;
6- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
7- Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;
8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9- Matrícula atualizada dos imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

Araguari-MG, 18 de outubro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 44 da quadra nº 04A**, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 45, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, e pelos fundos com o lote nº 25.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia.

Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, TFJ: R$13,55. Valor Final: R$56,63.

R-1-71.469- Em 26/04/2019- *(Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019).* **TÍTULO**: Doação. **DOADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG,** empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO**: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL**: O objeto desta matrícula. **VALOR**: R$2.278,00. **AVALIAÇÃO FISCAL**: R$25.500,00. **CONDIÇÕES**: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R$525,51, Recompe: R$31,53, TFJ: R$214,66. Valor Final: R$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645. Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. A OFICIALA

R-2-71.469- Em 05/11/2020. *(Protocolo nº 242.608 de 16/10/2020)*. **TÍTULO**: Doação. **DOADOR**: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**,

Continua na ficha 02

inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87, *devidamente autorizado para a presente doação, nos termos da Lei Municipal nº 6.212, de 24 de outubro de 2019*. **DONATÁRIA: JP AUTO PARTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.090.033/0001-09, NIRE nº 3121066183-1 JUCEMG, com sede nesta cidade, na Rua José Davi Skaf, nº 710, Bairro Bosque, neste ato representada por seu sócio Anderson Cardoso Thomas, CHN nº 04148535653-DETRAN/MG, onde consta a CI nº 13.624.364-SSP/MG, CPF 066.643.976-17. **FORMA DO TÍTULO**: Certidão extraída em data de 14/10/2020, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de 27/11/2019, no Livro nº 650 N, às fls. 175/177. **IMÓVEL**: O objeto desta matrícula. **VALOR**: R$88.842,00. **AVALIAÇÃO FISCAL**: R$88.842,00. *Consta da Escritura que a donatária deve cumprir a cláusula de destinação deste imóvel para edificações e a instalação das obras da empresa donatária no ramo de fabricação de peças e parte automotivas, e que os domínios deste terreno* ***retrocederão ao patrimônio público municipal*** *independentemente de receber qualquer indenização, caso a donatária deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 anos, a contar da data de vigência da Lei Municipal nº 6.212 de 24/10/2019 que autoriza a presente doação; deixe de comprovar durante o prazo de até 2 anos a contar da data de vigência da Lei acima citada, a criação de pelo menos 50% dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária; e, a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação. Ademais, a donatária deverá arcar com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% do valor de avaliação deste imóvel, que poderá ser dividido em até 36 parcelas fixas, mensais e*

Continua no verso.

sucessivas, com o início da obrigação a partir da data da lavratura da escritura pública. Código de Cadastro do Imóvel-**CCI**: 45.790. Quant.: 1. Cód. Ato: 4517-9. Emolumentos: R$1.278,26, Recompe: R$76,69, TFJ: R$522,08. Valor Final: R$1.877,03. Selo Eletrônico: ECK25126. Código de Segurança: 8289-0920-5899-6565. Dou fé. A OFICIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71469, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de outubro de 2022.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[X] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº GEP29730
Cód. Seg.: 7573.9696.8075.2316

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$25,01; TFJ: R$8,83; Valor Final : R$ 33,84; ISS: R$0,71
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Amanda Buiatti Amaral e Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari-MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari-MG

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 45 da quadra nº 04A**, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 46, pelo lado esquerdo com o lote nº 44, e pelos fundos com o lote nº 24.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. *Abertura de matrícula*: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, TFJ: R$13,55. Valor Final: R$56,63.

R-1-71.470- Em 26/04/2019- *(Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019)*. **TÍTULO**: Doação. **DOADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO**: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL**: O objeto desta matrícula. **VALOR**: R$2.278,00. **AVALIAÇÃO FISCAL**: R$25.500,00. **CONDIÇÕES**: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R$525,51, Recompe: R$31,53, TFJ: R$214,66. Valor Final: R$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645. Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. A OFICIALA

R-2-71.470- Em 05/11/2020. *(Protocolo nº 242.608 de 16/10/2020)*. **TÍTULO**: Doação. **DOADOR**: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**,

Continua na ficha 02

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari-MG

inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, *Marcos Coelho de Carvalho,* CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87, *devidamente autorizado para a presente doação, nos termos da Lei Municipal nº 6.212, de 24 de outubro de 2019.* **DONATÁRIA: JP AUTO PARTES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 25.090.033/0001-09, NIRE nº 3121066183-1 JUCEMG, com sede nesta cidade, na Rua José Davi Skaf, nº 710, Bairro Bosque, neste ato representada por seu sócio Anderson Cardoso Thomas, CHN nº 04148535653-DETRAN/MG, onde consta a CI nº 13.624.364-SSP/MG, CPF 066.643.976-17. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 14/10/2020, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de 27/11/2019, no Livro nº 650 N, às fls. 175/177. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R$88.842,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R$88.842,00. *Consta da Escritura que a donatária deve cumprir a cláusula de destinação deste imóvel para edificações e a instalação das obras da empresa donatária no ramo de fabricação de peças e parte automotivas, e que os domínios deste terreno* ***retrocederão ao patrimônio público municipal*** *independentemente de receber qualquer indenização, caso a donatária deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 anos, a contar da data de vigência da Lei Municipal nº 6.212 de 24/10/2019 que autoriza a presente doação; deixe de comprovar durante o prazo de até 2 anos a contar da data de vigência da Lei acima citada, a criação de pelo menos 50% dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária; e, a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação. Ademais, a donatária deverá arcar com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% do valor de avaliação deste imóvel, que poderá ser dividido em até 36 parcelas fixas, mensais e*

Continua no verso.

sucessivas, com o início da obrigação a partir da data da lavratura da escritura pública. Código de Cadastro do Imóvel-**CCI**: 45.791. Quant.: 1. Cód. Ato: 4517-9. Emolumentos: R$1.278,26, Recompe: R$76,69, TFJ: R$522,08. Valor Final: R$1.877,03. Selo Eletrônico: ECK25126. Código de Segurança: 8289-0920-5899-6565. Dou fé. A OFICIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71470, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de outubro de 2022.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[X] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº GEP29731
Cód. Seg.: 0512.7701.5422.3136

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$25,01; TFJ: R$8,83; Valor Final: R$ 33,84; ISS: R$0,71
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Amanda Buiatti Amaral e Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari-MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 109

QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:
"JP AUTO PARTES LTDA ME"

Síntese das Alterações
Entrada/Saída de sócios
Alteração da atividade principal/secundária
Alteração da cessão de quotas

NIRE – 3121066183-1
CNPJ – 25.090.033/0001-09

ANDERSON CARDOSO THOMAS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade n° MG-13.624.364, expedida pela SSP/MG, devidamente inscrito perante o CPF 066.643.976-17, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari – Minas Gerais, na Avenida Miguel Assad Debs, n° 1027 – Bairro Santa Terezinha – CEP 38.447-212;

CLEONICIA MONTEIRO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Araguari-(MG), nascida aos 01/10/1979, filha de Joaquim Monteiro Soares e Maria Augusta Barbosa Monteiro, portadora da cédula de identidade nº MG-10.030.763, expedida pela PC/MG, devidamente inscrita perante o CPF sob o nº 050.202.306-69, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari – Minas Gerais, na Rua Pernambuco, n° 40 – Bairro Milenium – CEP 38.446-160;

JEFERSON ANTONIO SORATO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n° 28.596.429-X, expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito perante o CPF 290.264.068-43, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari – Minas Gerais, na Rua Manaus, n° 275 – Bairro Milenium – CEP 38.446-226;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da lei 10.406 de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de **JP AUTO PARTES LTDA ME,** com sede, estabelecimento e foro localizados na Rua José Davi Skaf, (Antiga Av. A), n° 710 – Bairro Bosque (Jardim Botânico) – CEP 38.446-857 – Araguari – Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.090.33/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-(JUCEMG) sob o número NIRE – 3121066183-1 em 28/06/2016 e última alteração em 02/07/20219, e sem alterações posteriores, TÊM entre si, como justo e contratado, promoverem a deliberação da quarta alteração contratual do ato constitutivo, o qual após devidamente apresentado pela alteração pertinente abaixo, será consolidado:

1 – DAS ALTERAÇÕES:

– ***DA SAÍDA/ENTRADA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL***– Neste Ato, retira-se da sociedade, a sócia: **CLEONICIA MONTEIRO BARBOSA SOUSA**, já qualificada no preâmbulo do presente instrumento, a qual cede e transfere 666 (seiscentas e sessenta e seis) quotas de capital no valor nominal unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um montante de R$ 26.640,00 (vinte seis mil seiscentos e quarenta reais), ao novo sócio: **PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador a cédula de identidade n° MG-9.329.426 expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita perante o CPF 043.187.476-03 residente e domiciliado nesta cidade de Araguari – Minas Gerais, na Rua Pernambuco, n° 40 – Bairro Milenium – CEP 38.446-160; e também cede e transfere 34 (trinta e três e trinta e quatro) quotas de capital no valor nominal unitário de R$ 40,00 (quarenta quotas), perfazendo um montante de 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais) ao sócio: **ANDERSON CARDOSO THOMAS** já qualificado no preambulo; e o sócio **JEFERSON ANTONIO SORATO,**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Também já qualificado no preambulo, cede e transfere 32 (trinta e duas) quotas de capital no valor nominal unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um montante de 1.280,00 (um mil e duzentas e oitenta reais) ao sócio: **ANDERSON CARDOSO THOMAS** já qualificado no preambulo.

ANDERSON CARDOSO THOMAS	666 QUOTAS	R$ 26.640,00
PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA	666 QUOTAS	R$ 26.640,00
JEFERSON ANTONIO SORATO	668 QUOTAS	R$ 26.720,00
TOTAL	2.000 QUOTAS	R$ 80.000,00

– ***DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA*** – A empresa que até a presente data dedica-se à **Atividade Principal** a fabricação de peças e partes automotivas (peito de aço, abraçadeiras e barras) e como **Atividades Secundárias** o comercio de peças e partes para veículos automotivos, após este ato passará a dedicar-se a **Atividade Principal** a fabricação e importação de peças e partes automotivas (peito de aço, abraçadeiras e barras) e como **Atividades Secundárias** o comércio e importação de peças e partes para veículos automotivos e comercio varejista e importação de ferragens e ferramentas

Após a alteração retro mencionada, o contrato social, fica assim consolidado:

2 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

I) – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL > JP AUTO PARTES LTDA ME.

II) – NOME DE FANTASIA > JP AUTO PARTES.

III) – SEDE > Rua José Davi Skaf, (Antiga Av. A), n° 710 – Bairro Bosque (Jardim Botânico) – CEP 38.446-857 – Araguari – Minas Gerais.

IV) – INÍCIO DE ATIVIDADES > 01 de Julho de 2016 - (01/07/2016).

V) – DURAÇÃO – FILIAIS > A duração da sociedade é por tempo indeterminado; A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, a critério dos sócios e da própria sociedade, abrí-las em quaisquer partes do território nacional.

VI) – OBJETIVO SOCIAL > A empresa tem como atividade principal atividade principal a fabricação e importação de peças e partes automotivas (peito de aço, abraçadeiras e barras) e como atividades secundarias o comércio e importação de peças e partes para veículos automotivos e comercio varejista e importação de ferragens e ferramentas.

VII) – APURAÇÃO DE RESULTADOS > Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital;

Parágrafo Único > A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecerem em Lucros Acumulados para futura destinação.

VIII) – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO > O capital social, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), e assim distribuído:

ANDERSON CARDOSO THOMAS	666 QUOTAS	R$ 26.640,00
PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA	666 QUOTAS	R$ 26.640,00
JEFERSON ANTONIO SORATO	668 QUOTAS	R$ 26.720,00
TOTAL	2.000 QUOTAS	R$ 80.000,00

Parágrafo Único – Em consonância com o artigo 1052 do Código Civil (10.406/02) - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, sendo vedada a contribuição que consista em prestação de serviços.

IX) – DA ADMINISTRAÇÃO - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E DA REMUNERAÇÃO > A sociedade, em toda sua gestão, será exercida, isoladamente ou em conjunto pelos sócios: ANDERSON CARDOSO THOMAS, PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA e JEFERSON ANTONIO SORATO, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, os quais prestarão serviços à sociedade e, em contraprestação terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE", a ser fixada em comum acordo por entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A administração atribuída no presente instrumento, aos sócios administradores: ANDERSON CARDOSO THOMAS, PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA e JEFERSON ANTONIO SORATO será exercida isoladamente ou em conjunto pelos sócios, não se estendendo de pleno direito a sócios que, posteriormente, adquiram essa qualidade, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Segundo – Fica facultado aos administradores, nomear procuradores ou administradores não sócios, por período determinado, não superior a 1(um) ano, devendo o instrumento de procuração ou nomeação especificar os atos a serem praticados pelos procuradores ou administradores assim nomeados.

Parágrafo Terceiro – Todos os sócios: ANDERSON CARDOSO THOMAS, PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA e JEFERSON ANTONIO SORATO, respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sendo ineficaz, em relação a terceiros, qualquer ato contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Parágrafo Quarto – Para específicos de movimentação bancaria (fazer saques, depósitos, aplicações e transferências, solicitar financiamentos, solicitar extratos de contas e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

poupanças, solicitar e retirar cartão magnético, solicitar e retirar talões de cheques, solicitar senhas para acessos a contas pela internet, emitir, descontar e assinar cheques, abrir conta bancária, movimentar e encerrar), todo seu gerenciamento, será exercido, isoladamente por qualquer um dos sócios: ANDERSON CARDOSO THOMAS, PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA e JEFERSON ANTONIO SORATO.

Parágrafo Quinto – É expressamente vedado o uso da denominação social em documentos estranhos ao interesse da sociedade, seja em favor de terceiros ou dos próprios quotistas. O uso da denominação social será de forma conjunta entre os sócios.

X) – CESSÃO DE QUOTAS > As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a cessão, por alteração contratual pertinente.

XI) – DA DISSOLUÇÃO > A sociedade empresária somente se dissolverá caso incorra em qualquer uma das indicações previstas no art. 1033 do Código Civil (Lei 10.406/02).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no art. 1.028 combinado com o artigo 1.031 do CC/02, na hipótese de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, onde os herdeiros ou sucessores do "de cujus" poderão optar pela continuidade ou não na sociedade, caso em que exercerão, em comum, os direitos e obrigações do "de cujus", ou então, optarem pelo recebimento dos haveres do "de cujus", caso não se manifeste o interesse dos sucessores ou herdeiros pela continuidade na sociedade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a última hipótese prevista acima, o crédito apurado será pago em até 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice aplicável dos ativos sociais, vencendo a primeira parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subseqüentes.

XII) – SAÍDA DE SÓCIOS > O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres serem apurados e creditados na forma do parágrafo segundo da cláusula anterior.

XIII) – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por qualquer lei especial , ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (ART. 1.011 DO CC/02).

XIV) – A sociedade rege-se, nas omissões, pelas normas da sociedade simples e/ou por regências supletivas da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima ou demais diplomas legais que coadunam com a matéria elegendo-se o foro da cidade de **Araguari-(MG)**, para dirimir quaisquer ações impetradas ou dúbias do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 113

Araguari-(MG), 25 de Agosto de 2021.

_____

ª- ANDERSON CARDOSO THOMAS.

_____

ª- CLEONICIA MONTEIRO BARBOSA.

_____

ª- JEFERSON ANTONIO SORATO.

_____

ª- PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 114

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/644.980-4	MGP2100729289	26/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.643.976-17	ANDERSON CARDOSO THOMAS
050.202.306-69	CLEONICIA MONTEIRO BARBOSA SOUSA
290.264.068-43	JEFERSON ANTONIO SORATO
043.187.476-03	PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
FL. 115

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, de NIRE 3121066183-1 e protocolado sob o número 21/644.980-4 em 26/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8752565, em 27/08/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.202.306-69	CLEONICIA MONTEIRO BARBOSA SOUSA
043.187.476-03	PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA
066.643.976-17	ANDERSON CARDOSO THOMAS
290.264.068-43	JEFERSON ANTONIO SORATO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.202.306-69	CLEONICIA MONTEIRO BARBOSA SOUSA
043.187.476-03	PAULO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA
066.643.976-17	ANDERSON CARDOSO THOMAS
290.264.068-43	JEFERSON ANTONIO SORATO

Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2021, às 10:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/644.980-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

FLS. 116

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8752565 em 27/08/2021 da Empresa JP AUTO PARTES LTDA - ME, Nire 31210661831 e protocolo 216449804 - 26/08/2021. Autenticação: 94AA25F854387755FDDC471577B408C7B5A136. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/644.980-4 e o código de segurança S6mU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 117

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JP AUTO PARTES LTDA
CNPJ: 25.090.033/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Outubro de 2022 às 16:17

ARAGUARI, 19 de Outubro de 2022 às 16:17

Código de Autenticação: 2210-1916-1717-0412-2846

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. 118

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/11/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: JP AUTO PARTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002785567.00-76	CNPJ/CPF: 25.090.033/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA JOSE DAVID SKAF		NÚMERO: 710
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOSQUE	CEP: 38446857
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000590065005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP AUTO PARTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.090.033/0001-09
Certidão nº: 39530428/2022
Expedição: 10/11/2022, às 16:46:38
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP AUTO PARTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.090.033/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL: 120

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JP AUTO PARTES LTDA
CNPJ: 25.090.033/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:52 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2023.
Código de controle da certidão: **76E9.DA7F.285B.E418**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.090.033/0001-09
Razão Social: JP AUTO PARTES LTDA ME
Endereço: R VENEZUELA 236 QUADRA9A LOTE 2B / SAO JOAO / ARAGUARI / MG / 38443-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101701521414410362

Informação obtida em 19/10/2022 16:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 121

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 122

Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 64815 / 2022

MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Contribuinte.: JP AUTO PARTES LTDA

Inscrição Cadastral.: 028388 **CPF/CNPJ.:** 25.090.033/0001-09

Endereço.: RUA JOSE DAVID SKAF, 710 , Bairro: DOS BOSQUES Araguari-MG CEP.: 38.446-857

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº. 028388, razão social: JP AUTO PARTES LTDA, CPF/CNPJ: 25.090.033/0001-09, situado na RUA JOSE DAVID SKAF, 710 , Bairro: DOS BOSQUES Araguari-MG CEP.: 38.446-857.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **17-01-2023**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 19-10-2022

Código de controle da Certidão.: **66B8D1AA99B387AFCC8B**

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 123

Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nº do Alvará:**000993 / 2022**

Inscrição Municipal	Código Mobiliário
028388	028388

Razão Social: JP AUTO PARTES LTDA
CPF / CNPJ: 25.090.033/0001-09
Endereço: RUA JOSE DAVID SKAF 710 DOS BOSQUES Araguari-MG
Nome Fant.: JP AUTO PARTES

Fica concedido o presente ALVARÁ para o Estabelecimento acima identificado, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 071/2010), com validade para 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data de emissão.

Data de Expedição	Data de Validade
03-11-2022	02-11-2025

ATIVIDADE(S):

25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

25.31-4/01-Produção de forjados de aço; 45.30-7/03-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

O Presente Alvará fica condicionado à VALIDAÇÃO ANUAL com o objetivo de verificar a regularidade tributária do contribuinte, conforme artigo 122 do Código Tributário Municipal (CTM). O esta-belecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação do município, ficará passível das sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

Araguari, 03-11-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPTO. DE CONTROLE AMBIENTAL
LIBERADO
10 NOV 2022
Data
Secretaria M. de Meio Ambiente
Leonardo de Melo Abdalla
Diretor Administrativo e Contábil Ambiental

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECLARA, que a(s) atividade(s) desenvolvida(s) por este empreendimento ATENDE(M), no momento, a legislação ambiental local.

Secretaria M. de Meio Ambiente
Antônio Alves Vaz
Fiscal Ambiental
Mat: 17640

Em 09/11/2022

VALIDADO ATÉ:
28 FEV 2023
CONFORME REGULARIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor
17/11/22

O empreendimento está sujeito a vistorias quando por bem esta Secretaria, na pessoa de seus representantes, entenderem, sujeito inclusive às sanções previstas em leis.

PREFEITURA MUNICIPAL FL: 124

ANEXO V

Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1° Trim.	2° Trim.	3° Trim.	4° Trim.	5° Trim.	6° Trim.	7° Trim.	8° Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R$	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	1.600.000,00
Inversões para expansão da fábrica – R$									
Total de Inversões – R$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação								10	10
Geração total de mão-de-obra direta e indireta								10	10

O 1° trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca	x																							
Movimentação de terra	x							x																
Fundação galpão e escritório		x	x	x	x	x	x	x	x															
Construção galpão principal										x	x	x	x	x	x	x								
Montagem equipamentos																	x							
Montagem utilidades																		x	x					
Testes finais																				x				
Construção escritório																					x	x	x	x

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

"entregando qualidade e confiança"

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 125

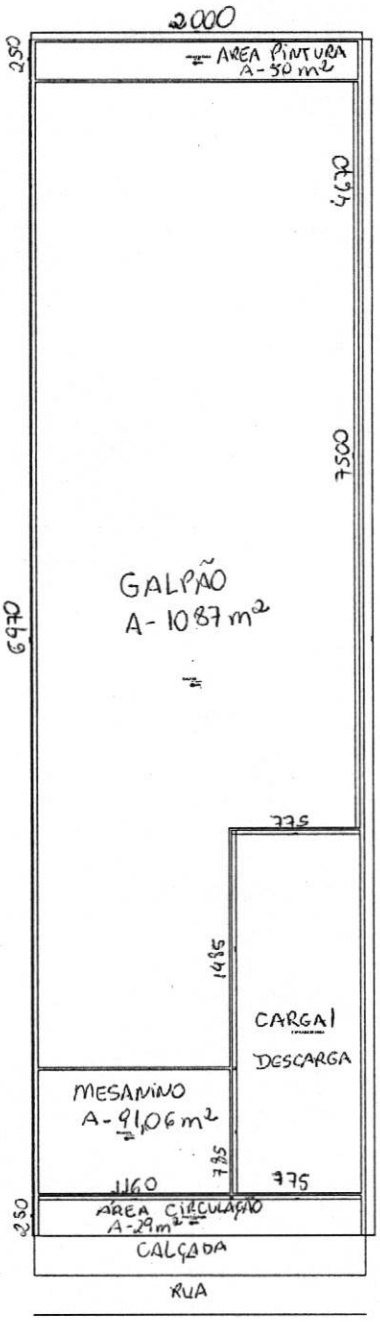

126

JP AUTO PARTES LTDA – ME CNPJ: 25.090.033/0001-09

OFÍCIO Nº 001/2023

Araguari-MG, 13 de janeiro de 2023.

Assunto: Solicitação de aumento de área, mudança no cronograma de obras e aumento de prazo de pagamento.

A Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Processo: 3887-2017
Pessoa Jurídica: JP Auto Partes Ltda
Razão Social: JP Auto Partes Ltda
Endereço: Rua José David Skaf, 710 – Bairro Jardim Botânico - Araguari-MG – CEP: 38446857
Telefone: 34-3242-8285
Email: anderson.jpautopartes@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome: Anderson Cardoso Thomás
CPF: 066.643.976-17
RG: 13624364
Profissão: Administrador de Empresas
Endereço Domiciliar: Av Belo Horizonte, 100 – Bairro Santiago – Araguari-MG – Cep: 38444320
Telefone: 34-9-8871-0413
Email: anderson.thomas.adm@gmail.com

Devido a alteração no projeto da empresa JP Auto Partes, solicito a inclusão de mais três terrenos na doação onerosa, todos localizados na Rua 3 no Distrito Industrial de Araguari, na quadra 04ª, os quais sejam:

- **Terrenos nºs 43, 46 e 47.**

Também solicitamos a alteração do cronograma de Investimentos para 48 meses a partir da publicação da Lei Autorizativa (conforme cronograma anexo.) e também o parcelamento do pagamento da contraparte nos mesmos 48 meses.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO-DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 13/01/23 Horário:
Sec. Desenvolvimento Econômico e Turismo

13/01/2023

Rua José David Skaf, 710 (Jardim Botânico)
CEP: 38446857

AutoPartes
"entregando qualidade e confiança"

127

ANEXO V

Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	5º Semestre	6º Semestre	7º Semestre	8º Semestre	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R$	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	1.600.000,00
Inversões para expansão da fábrica – R$									
Total de Inversões – R$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação								10	10
Geração total de mão-de-obra direta e indireta								10	10

O 1º semestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras (por semestres)

Mês / Atividade	1 2	3 4	5 6	7 8	9 10	11 12	13 14	15 16	17 18	19 20	21 22	23 24	25 26	27 28	29 30	31 32	33 34	35 36	37 38	39 40	41 42	43 44	45 46	47 48
Limpeza terreno/cerca	X																							
Movimentação de terra	X																							
Fundação galpão e escritório		X	X	X	X	X	X	X	X															
Construção galpão principal										X	X	X	X	X	X	X								
Montagem equipamentos																	X							
Montagem utilidades																		X	X					
Testes finais																				X				
Construção escritório																					X	X	X	X

Marcar com X o semestre 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

Auto Partes "entregando qualidade e confiança"

Araguari-MG, 13 de janeiro de 2023

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botânico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 17/01/2023 Horário: __:__
Sec. Desenvolvimento Econômico e Turismo

13/01/2023

FL 128

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E TURISMO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA
(Processo nº 482/2022)

JP Auto Partes Ltda, situada na Rua José David Skaf, nº 710, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.446-857, Araguari-MG, neste ato representado por sócio-diretor Anderson Cardoso Thomás, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área:

Lotes 43, 44, 45, 46 e 47. Quadra 4A.

Distrito Industrial. Araguari-MG.

Araguari-MG, 13 de Janeiro de 2023.

Anderson Cardoso Thomás
Representante Legal da Pessoa Jurídica

129

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, ...16..... de ..janeiro.....de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FL. 130

JP AUTO PARTES LTDA – ME CNPJ: 25.090.033/0001-09

OFÍCIO Nº 002/2023

Araguari-MG, 20 de janeiro de 2023.

Assunto: Solicitação de aumento de área, Mudança na Declaração de Impactos e Plano de negócios.

A Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Processo: 3887-2017
Pessoa Jurídica: JP Auto Partes Ltda
Razão Social: JP Auto Partes Ltda
Endereço: Rua José David Skaf, 710 – Bairro Jardim Botânico - Araguari-MG – CEP: 38446857
Telefone: 34-3242-8285
Email: anderson.jpautopartes@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome: Anderson Cardoso Thomás
CPF: 066.643.976-17
RG: 13624364
Profissão: Administrador de Empresas
Endereço Domiciliar: Av Belo Horizonte, 100 – Bairro Santiago – Araguari-MG – Cep: 38444320
Telefone: 34-9-8871-0413
Email: anderson.thomas.adm@gmail.com

Justificando alteração no projeto da empresa JP Auto Partes, seguem anexos: Declarações de Impactos e Plano de negócios atualizados, para recalculo de nossa pontuação.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO-DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botânico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

FL. 131

ANEXO IV

Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica: JP AUTO PARTES LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 40
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 100
Quantidade de empregos a serem gerados: 140

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 10
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 0
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: 20
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: 10

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)**:** 4

1.4 Número de estagiários: 2

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$/mês 80.000,00 (oitenta mil reais)

2. Nível do Investimento:
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):
R$ 2.500.000,00 (um milhão de reais)

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: R$ 15.000.000,00 (sete milhões de reais)

Fórmula do VAF (previsão):

132

Valor do estoque inicial: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Valor do estoque final: R$ 3.000.000,00 (setecentos mil reais).
Valor das vendas do exercício (valor final): R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

3.1 Regime tributário = RT

(x) Simples Nacional

( ) Lucro Presumido

( ) Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

(não) Atração de Fornecedores **(atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);**

(não) Atração de empresas consumidoras da produção **(atrair outras empresas para o Município para consumo da produção);**

(sim) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(sim) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

( ) Uso comum.

(x) De média tecnologia.

( ) De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

(x) Portfólio de produtos.

( ) Tecnologia própria ou novidade para a região.

( ) Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

( ) Investimento em tecnologia da informação.

133

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?.....%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? .....

Qual o nº de artigos científicos publicados? .....

Qual o nº de patentes registradas? .....

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? .....

6. Segmento da Empresa:

( ) Segmento do Agronegócio

( ) Segmento Logística

( ) Segmento Educação

( ) Segmento Saúde

( ) Segmento Tecnologia e Inovação

( ) Segmento Têxtil/Calçadista

(x) Segmento Metalurgia

(x) Outras (Indústria/Importadora/Distribuidora Automotiva)

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

( ) Infantil

( ) Fundamental

( ) Fundamental 2

( ) Médio

( ) Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

( ) Possui ou implementará ISO série 9000

134

( ) Possui ou implementará ISO série 14000

( ) Possui ou implementará ISO série 20000

( ) Possui ou implementará ISO série 21000

( ) Possui ou implementará ISO série 50000

( ) Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

(x) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Araguari-MG, 20 de janeiro de 2023.

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

ANDERSON CARDOSO THOMÁS
SÓCIO DIRETOR

25.090.033/0001-09
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

135

ANEXO III

Plano de Negócio Simplificado

JP AUTO PARTES LTDA

Plano de Negócio Simplificado

Projeto de realocação/expansão

AutoPartes

Araguari-MG, 20 de janeiro de 2023.

Rua José David Skaf, 710 (Jardim Botânico)
CEP: 38446857

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 136

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica: JP Auto Partes Ltda
1.1– Razão Social: JP Auto Partes Ltda.
1.1.1 – Nome Fantasia: JP Auto Partes

1.2 - Endereço para Correspondência:
Rua.: José David Skaf, 710 -Bairro Jardim Botânico, Araguari-MG – CEP: 38446857
Telefone: 34-3242-8285 / 34-9-8871-0413
E-mail: anderson.jpautopartes@gmail.com

1.3 – Constituição:
1.3.1 - Situação atual: Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em relocalização:

1.3.2 – CNPJ n.º: 25.090.033/0001-09.
1.3.3 – Inscrição Estadual nº: 0027855670076
1.3.4 – Capital Social Atual: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

1.4 – Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF
x	**Anderson Cardoso Thomás**	**Sócio diretor**	**066643976-17**
	Jeferson Antonio Sorato	**Sócio diretor**	**290264068-43**
	Paulo Henrique Amorim de Sousa	**Sócio diretor**	**043187476-03**

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:
2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).
Produção, distribuição e importação de autopeças (Matriz).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

1) Recebimento de matéria-prima;
2) Armazenagem de matéria-prima;
3) Corte de chapas, barra-chatas e arames;
4) Dobra de chapas e arames;
5) Furo de chapas e arames;
6) Montagem de peças
7) Pintura;
8) Embalagem;
9) Expedição
10) Processos logísticos

137

11) Atendimento as filiais.

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

O Descarte da sucata é realizado por empresas que reaproveitam tal material.

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

Terreno plano
Metragem de 4.250 m2
50 x 85

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: 800 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 0m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 0m²
Área para armazenagem ao ar livre: 0 m²
Área total do terreno: 800 m²

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: 2500 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 650m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 650m²
Área para armazenagem ao ar livre: 450 m²
Área total do terreno: 4250 m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas:
Equipamentos: R$ 300.000,00
Projeto:
Construção civil: R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
Montagem:
Investimento Previsto Total: R$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais)

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	*UF de origem*
Chapas de aço	*MG/CE/SP/GO*

FL. 138

Arame trefilado	*SP/RS/MG*
Porcas, parafusos, arruelas	*SP*
Coxins, juntas, ponteiras, vedante para escapamentos	*SP*
Parafusos de roda, componentes de freio, bujão de carter	*GO*
Flexíveis	*PR, CHINA*
Suspensão	*PR*
Quimicos	*PR*

2.6.2 – Energia elétrica:
Potência estimada de 47 *kVA*

2.6.3 – Água:
Consumo 0,3 m³/dia
N.° de horas trabalhadas por dia 10

2.6.4 – Telefone:
Indicar o n.° de terminais necessários 50

3 - Mão de Obra:
3.1. Mão de Obra Atual:
Empregos diretos: 22
Empregos indiretos: 50

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):
Empregos diretos: 40
Empregos indiretos:100

4. Produtos:
Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.
Protetores de cárter;
Abraçadeiras para escapamentos;
Acessórios para fixação de escapamentos;
Acessórios de Suspensão;
Flexíveis para escapamentos;
Filtros de óleo;
Pastilhas de freios;
Auto peças em geral

5. Faturamento:
5.1 Faturamento anual atual: R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
5.2 Faturamento anual previsto: R$ 15.000.000,00 (sete milhões de reais)

6. Impostos:
6.1. Recolhimento médio mensal atual:
ICMS: R$ 40.000,00
ISSQN: R$.....
Outros: R$ 50.000,00

139

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:
ICMS: R$ 80.000,00
ISSQN: R$.....
Outros: R$ 70.000,00

Araguari-MG, 20 de janeiro de 2023.

Data do preenchimento: 20/01/2023
Informante: Anderson Cardoso Thomás
Cargo: Sócio diretor
Assinatura: Anderson Cardoso Thomás

25.090.033/0001-0
JP AUTO PARTES LTDA-ME
I.E. 002.785.567.00-76
Rua José David Skaf Nº 710
B. Bosque(Jardim Botanico) - CEP 38446-857
ARAGUARI - Minas Gerais

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

Ata da 13ª (décima terceira) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 18 (dezoito) do mês 01(janeiro) de 2023 (dois mil e vinte três), na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n°129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 08h00min (oito horas), realizou-se reunião tendo como pauta: i) análise do pedido de participação como membro permanente do Conselho Municipal de Fomento pela ADESA (Agência de Desenvolvimento Social e Econômico de Araguari); ii) análise do direito de preferência das pessoas jurídicas RN AgroFlorestal, GE Recycling, Transmarreta, Serralheria Brasil e Braço Forte, referentes aos lotes 1, 2 e 3 da Quadra 5A, no Distrito Industrial; iii) análise do direito de preferência da pessoa jurídica JP Autopartes para doação com encargos dos lotes 43, 46 e 47, da Quadra 04A, Distrito Industrial e da proposta de pagamento da contrapartida em 48 vezes; iv) análise do direito de preferência para doação com encargos à empresa Café Forte dos lotes 41 e 42, da Quadra 04A, Distrito Industrial e da proposta de pagamento da contrapartida em 60 vezes. Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito, Renato Carvalho Fernandes; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti; o Secretário de Administração, José Donizetti Luciano; o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Marcos Vinícius de Lima Rodrigues; o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria; o representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha; o representante do CDL, Pedro Luiz de Souza; o representante da OAB, Dr. Ney Eduardo Portes Gonçalves; o representante do Sicoob Aracoop, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior; o representante da ACIA, Leonardo Daher de Melo; o representante do Sicoob Aracredi, Jair José Ferreira. O Prefeito Renato Carvalho, iniciou a reunião lembrando da última pauta da reunião anterior, em que uma área do Distrito Industrial, lotes 1, 2 e 3, da Quadra 5A, estava sendo requerida por várias empresas e deveria ser apresentada as propostas de pagamento. O prefeito ressaltou que nas doações com encargos existe um binômio, qual seja, para fomentar a economia e preservar o erário público; neste último caso, não seria um leilão, mas verificando a melhor proposta para o Município, oferecendo igualdade entre as empresas solicitantes da mesma área. O Prefeito ressaltou a paridade dos votos no Conselho na tomada de decisões. A Secretária Karla disse que apenas o representante da RN AgroFlorestal, Sr. Rodrigo, estava presente, pois as outras empresas alegaram que não poderiam pagar o valor da contrapartida à vista; já a Serralheria Brasil e G. E. Recycling, não atenderam às tentativas de contato. Em seguida, passou-se à palavra para o Sr. Chrystian Venâncio, Presidente da ADESA (Agência de Desenvolvimento Social e Econômico de Araguari). Ele contou a história da agência, que surgiu no final da década de 90, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional. Relatou que as atividades foram paralisadas em 2008/2009, mas o CNPJ continuou. Também contou que a ACIA teve uma grande contribuição na criação da ADESA, esta que procura dar suporte a outras associações de bairro, sem

concorrência, para aspectos legais na orientação para regularização para se trabalhar melhor e desenvolver as cidades, como incentivar à contratação de contador, advogado, etc. Acrescentou que a ADESA realizou pesquisas para entender as dificuldades de um produtor para que seu negócio cresça. Assim, pontuou que seu propósito atual é desenvolver o trabalho do pequeno empresário, apoiando o SEBRAE e atuando junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Araguari. Pelo Prefeito Renato, foi dito que no início de 2021, o Município começou a fazer reuniões com presidentes de bairros, alguns eleitos formalmente, outros, não, sem qualquer documentação. Informou que, nesta gestão, foi publicada uma lei municipal para auxiliar a emissão de documentos e regularização dessas associações de bairro. Contudo, mesmo com essa ajuda, o negócio não se desenvolveu. O Prefeito também lembrou que resolveu pesquisar as leis que determinam os bairros da cidade de Araguari e suas respectivas áreas, mas descobriu que não há nenhuma lei vigente nesse sentido. Também citou bairros que confundem os próprios moradores sobre seu início e seu fim, como o Maria Eugênia, Vila Olímpica, o que dificulta o pertencimento do morador. A partir do georreferenciamento, o Prefeito pretende regularizar essa questão através da publicação de lei, chegando ao número de 60 bairros em Araguari com as referidas delimitações. O Sr. Chrystian acrescentou que o presidente do bairro nem sempre sabe repassar as informações para a população do bairro, o que ajudaria para incrementar o sentimento de pertencimento. O Prefeito exemplificou ainda que o Bairro Amorim está como Bairro Eduardo Mendes no Google Maps. O Sr. Lucas de Lima disse que a ADESA é uma organização da sociedade civil e pretende trabalhar em conjunto para que contribua com o interesse público, de modo que o dinheiro público seja aplicado de maneira correta. Alegou que foram feitos estudos das associações de bairro, e muitas não são regularizadas, já outras sim, com eleições com publicação em jornal. Ressaltou que Araguari é a terceira maior produtora de peixes de Minas Gerais e que há mercado a ser explorado. O Sr. Lucas de Lima, destacou também, a necessidade de ponte entre sociedade civil e o Legislativo e Executivo para que o terceiro setor se desenvolva bem, como ocorre em países de primeiro mundo. A ADESA, então, atua em vários ramos e com isso pode auxiliar as associações, sem rivalizar, mas incentivar a agir, como fazer, como captar, inclusive as ONG's. A ideia é somar e se inscrever no Conselho Municipal de Fomento para auxiliar o desenvolvimento da cidade. Os membros do Conselho deliberaram favoravelmente, por unanimidade, à inserção da ADESA como membro permanente. O Prefeito ressaltou que será necessária alteração legal para formalizar a inclusão. O prefeito agradeceu a iniciativa e acredita que a ADESA fará muito pelo Município. Sr. Crystian Venâncio, também elogiou o fato de que hoje é possível a emissão de Certidão Negativa de Débito online no Município que, segundo o Secretário de Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, já está em funcionamento há 8 meses. O Prefeito disse que o próximo passo será a emissão de alvará online. Em seguida, a Secretária Karla passou para a próxima pauta referente à análise do direito de preferência das pessoas jurídicas RN AgroFlorestal, GE Recycling, Transmarreta, Serralheria Brasil e Braço Forte, referentes aos lotes 1, 2 e 3 da Quadra 5A, no Distrito Industrial. A Secretária relembrou que a avaliação dos lotes foi de R$1.961.416,79 (um milhão,

novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). A pessoa jurídica RN AgroFlorestal foi a que alcançou a maior pontuação (185 pontos), o que resultou num desconto de 50%. O Sr. Rodrigo, um dos sócios da RN AgroFlorestal, contou que a empresa trabalha principalmente com colheita mecanizada, terraplanagem e diversos serviços que envolvem máquinas agrícolas. As atividades iniciaram-se em 2004, diante da demanda e necessidade de colheita mecanizada do café, tendo prestado serviços para vizinhos até 2011. Após, desenvolveram máquinas para recolher o que tomba de ferrovias. Adquiriram também 5 máquinas via leilão, e são as únicas do país nessa função. De 2015 para frente, o Sr. Rodrigo informou que voltaram à atividade que visa o pequeno e grande produtor para executar serviço imediato com tratores e colheitadeiras. Ligado a produtor e não rodovias, a RN é um braço da primeira empresa. O advogado da RN, frisou que a empresa tem condições de fazer a obra, diferente de muitas empresas que pleiteiam os lotes e não podem pagar a contrapartida e executar a atividade. O Prefeito questionou se as outras empresas estão cientes da situação de que a RN está em primeiro lugar para adquirir a área, e a Secretária Karla confirmou que sim. O Prefeito explicou a situação da Guaraná Sant'anna, que pagou 100% do valor da avaliação para adquirir um imóvel e o prazo de inalienabilidade será de 2 anos. Assim, por isonomia, o prefeito Renato sugeriu que o prazo de inalienabilidade da RN AgroFlorestal seja de 4 anos, para garantir a existência da empresa e execução da atividade em benefício do Município por esse período. Por unanimidade, os membros do Conselho aprovaram o direito de preferência à RN aos lotes 1, 2 e 3 da Quadra 5A, no Distrito Industrial, com o desconto de 50%, sob pagamento da contrapartida em até 30 dias, após a assinatura do contrato. Passada à próxima pauta, a Secretária Karla informou que a empresa JP AutoPartes já obteve aprovação do Conselho para adquirir os lotes 44 e 45 da Quadra 04A, do Distrito Industrial. Porém, ela solicitou mais três lotes: 43, 46 e 47, pois está crescendo no mercado e deseja ampliar o negócio. A proposta de pagamento é parcelamento em 48 vezes e 48 meses para implementação. O Conselho, por unanimidade, aprovou o direito de preferência à JP Autopartes para adquirir os lotes 43, 46 e 47 da Quadra 04A, do Distrito Industrial, com o desconto de 40%, conforme cálculo de pontuação já apresentado em reunião anterior. Quanto ao pagamento, foi aprovado o máximo de 36 vezes de parcelamento com o prazo de 4 anos de inalienabilidade e implantação da atividade no local. O Sr. Leonardo Daher de Melo, representante da ACIA, pediu a palavra e disse que a empresa RN AgroFlorestal é maravilhosa, mas queria aproveitar a oportunidade para dizer que é muito difícil de implantar um negócio no Distrito Industrial, em locais onde não há infraestrutura. O esgoto já está resolvido, mas precisa de um Restaurante Industrial; um local em que o operário precisa descansar; de implantar creche para atender as pessoas daquele local quando houver necessidade. O Sr. Pedro Luiz de Souza, representando do CDL, discordou, pois, segundo ele, hoje já há tal demanda, por conta de uma empresa de calçado que ocupa o Industrial e possui muitos trabalhadores. O Sr Leonardo Daher de Melo, representante da ACIA, pediu novamente a palavra e disse que as férias de creches em janeiro atrapalham a rotina de pais, já que não tem onde deixar seus filhos nas férias escolares. Também questionou os horários de funcionamento da creche, pois acredita ser impossível que os pais,

especialmente, as mães, busquem as crianças nos horários determinados. Pelo Prefeito foi dito que as observações são plausíveis, porém, o Ministério Público tem cobrado contratações por concurso e a necessidade levantada, de funcionamento das creches no período de férias, é temporária, o que dificulta a contratação de funcionários somente para esse período. O Prefeito também aproveitou para ressaltar que o Município de Araguari passou de 7 mil para 9.500 alunos em 2 anos. Questionado pelos membros do Conselho o motivo do aumento de alunos, o Prefeito mencionou a qualidade de ensino público e a Secretária Karla lembrou que, na pandemia, muitos alunos de escolas privadas foram para às públicas. O Prefeito Renato Carvalho acrescentou que Araguari está entre as poucas cidades de Minas Gerais que cresceram em número de habitantes (de 118 mil para 121 mil), na contramão do estado e também do país. Segundo o Prefeito, isso se deve ao fato de que o Município de Araguari é uma cidade atrativa para novos negócios e investimentos. Por último, a Secretária Karla apresentou a empresa Café Forte, que já funciona em Araguari, num galpão alugado, e pretende adquirir por doação onerosa os lotes 41 e 42 da Quadra 04A, cuja área total é de 1.700 m². A Empresa obteve 169 pontos, resultando em um desconto de 50% sobre o valor da avaliação da área - conforme cálculo de pontuação realizado – e apresentou a proposta de pagamento em 60 vezes. Os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o direito de preferência à Café Forte, porém, com o parcelamento de 36 vezes, com 4 anos para implementação da atividade e inalienabilidade, conforme critérios que têm sido adotados pelo Conselho de Fomento. O Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.

Ramiro Rodrigues de Ávila
Representante do Sicoob Aracoop

Mauro Sergio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

144

Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA

José Donizetti Luciano
Secretário de Administração

Jair José Ferreira
Representante do Sicoob Aracredi

Marcela Marques Maciel
Advogada do Município

145

presente aditivo ao Termo de Fomento nº 008/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 21 de janeiro de 2023. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5998/2018.

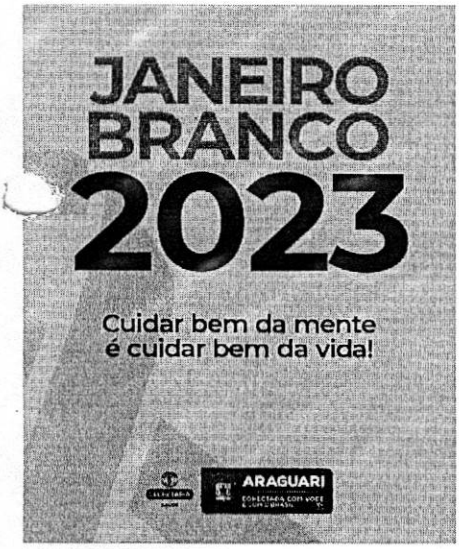

FAEC

ATESTADO DE PARECERISTA

O PRESIDENTE, o Sr. DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.005.075 e do CPF nº 091.131.916-67, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em nome da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC com sede à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Centro, CEP: 38.440-016, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.936.994/0001-03, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria nº 07, de 02 maio de 2022, torna público e atesta que os nomes relacionados abaixo na lista de pareceristas participaram do EDITAL FAEC Nº 005/2022, PROCESSO Nº 083/2022, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e prestaram o serviço de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais da Fundação lançados no EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS EDITAL PMIC 01/2022 , financiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima" - PMIC, referentes ao exercício de 2022.

LISTA DE PARECERISTAS:

14.832.296 Edward Charles Rodrigues Fao - 173257
Aldrin Vianna De Santana - 173197
Ana Cristina Valente Borges 63358328600 -173228
Andre Alexandre Mendes Freitas 51518376487 - 173280
Andressa Nunes Soilo - 173268
Anna Rosina Popp Torres 62415190349 - 173292
Aryadne Cristiny De Oliveira Amâncio - 173199
Bernardo Stumpf Rodrigues 10139980733 - 173230
Caio Csermak 01517645654 - 173239
Carlos De Barros Sugawara 28670944880 - 173261
Consuelo Vallandro Barbo 98048813068 - 173215
Daniel Bender Ludwig - 173235
Daniel Lemos Cerqueira- 173290
Daniela Correa Braga 02677895641 - 173210
Daniele Lopes Dos Santos 10264894740 - 173224
Diego Da Silva Tavares - 173251
Eloá Ribeiro De Oliveira - 173284
Fernanda Costa Demier Rodrigues - 173218
Fernanda Daniela Chaves - 173218
Jimsom Ferreira Vilela12405401754- 173246
Joanita Baú De Oliveira - 173274
Leilson Bezerra Dos Santos 72162546272 - 173269
Leticia Martins Dias 01390123707 - 173262
Lígia Veronica Ferreira Da Silva - 173244
Marcelo Juchem 93768478068 - 173213
Marcelo Salum Ferreira 17141405801 - 173270
Maria Fernanda Duarte De Araujo Pedro 02134418702 - 173272
Nilson Gonçalves De Oliveira - 173237
Paula Gotelip De Souza Correa 04524352694 - 173198
Rafael Silveira De Aguiar 04714926390 -173202
Ramon Da Silva Moraes 34847750845 - 173300
Ravel Andrade De Sousa 62593544368 - 173214
Rodrigo Gomes Wanderley - 173305
Rodrigo Guillermo Olivárez Olivares - 173201
Rodrigo Nolte Martins - 173303
Simone Christ Camargo - 173296
Simone Veloso De Figueiredo Soares 05730149654- 173194
Thayná Stephany De Almeida Torella - 173282
Vanéssia Gomes Dos Santos - 173310
Wayner Tristão Gonçalves - 173250
Wesley Simão Bezerra – 173283

Araguari, 20 de Janeiro de 2023.

Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC
Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 12/23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 13ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 18 de janeiro de 2023, tendo como pauta:

1) Análise do direito de preferência das pessoas jurídicas RN Soluções Agroflorestais Ltda (CNPJ: 20.293.127/0001-53); GE Recycling (sem CNPJ), Transmarreta Ltda (CNPJ: 97.526.245/0001-99); Serralheria Brasil (CNPJ: 25.189.512/0001-79) e Braço Forte (CNPJ 32.820.873/0001-37), sobre a área solicitada para doação com encargos dos Lotes 1, 2 e 3, Quadra 5A, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, inscritos, respectivamente, nas matrículas nº 75.379, 75.380 e 75.381, Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguari-MG;

2) Análise do pedido de doação com encargos pela Empresa JP Auto Partes Ltda ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, para doação com encargos dos lotes 43, 44, 45 e 46 e 47 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, e proposta de pagamento da contrapartida e implantação do empreendimento em 48 (quarenta e oito) meses;

3) Análise do pedido de doação com encargos pela Empresa Café Forte de Minas Ltda (CNPJ: 00.724.872/0001-00) para doação com encargos dos lotes 41 e 42 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, e proposta de pagamento da contrapartida em 60 (sessenta) meses.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o direito de preferência e a doação com encargos à Pessoa Jurídica RN Soluções Agroflorestais Ltda (CNPJ: 20.293.127/0001-53) por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado dos Lotes 1, 2 e 3, Quadra 5A, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. O pagamento da contrapartida será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o período de 48(quarenta e oito) meses, após a assinatura do contrato;

Art. 2º Fica aprovado a doação com encargos à Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, dos lotes 43, 44, 45, 46 e 47 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado dos Lotes. O pagamento da contrapartida financeira, será parcelado em até 36(trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o período de 48(quarenta e oito) meses, após a assinatura do contrato;

Art. 3º Fica aprovado a doação com encargos à Pessoa Jurídica Café Forte de Minas Ltda (CNPJ: 00.724.872/0001-00), dos lotes 41 e 42 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira, poderá ser parcelado em até 36(trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o período de 48(quarenta e oito) meses, após a assinatura do contrato.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 18 de janeiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

146

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras **para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.**

Araguari-MG, 20 de janeiro de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O lote 46 da Quadra 4-A com frente para Rua 3, atual Rua Antônio Nefitalis no loteamento do Distrito Industrial, bairro Novo Horizonte é servido de todas as obras de infraestruturas. A referida rua possui 17 metros de largura sendo o seu perfil, 2,85 metros de passeio de cada lado, pista de 7 metros, canaleta de 1,30 metros e, 3,0 metros de previsão para ciclovia.

Em: 30-01-2023

José Eduardo Barbosa
DEPTO DE TOPOGRAFIA

Em tempo: Os lotes 43 e 47 da Quadra 4-A situados na mesma rua citada acima, também são servidos de todas as obras de infraestruturas.

Em: 30-01-2023

José Eduardo Barbosa
DEPTO DE TOPOGRAFIA

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 43 da quadra nº 04A**, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. *Abertura de matrícula*: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, TFJ: R$13,55. Valor Final: R$56,63.

R-1-71.468- Em 26/04/2019- *(Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019)*. **TÍTULO**: Doação. **DOADOR**: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO**: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL**: O objeto desta matrícula. **VALOR**: R$2.278,00. **AVALIAÇÃO FISCAL**: R$25.500,00. **CONDIÇÕES**: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R$525,51, Recompe: R$31,53, TFJ: R$214,66. Valor Final: R$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645, Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. P/A OFICIALA

168.107

Continua na página 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71468, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 07 de fevereiro de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - **CNS 04.340-6**

Selo Eletrônico nº GLL84088
Cód. Seg.: 7516.5047.9478.8148

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final : R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

168.107

Código de Segurança: 7d58-fb71-8c78-5116-3331-4ef6-8d63-767e

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 46 da quadra nº 04A**, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 47, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, e pelos fundos com o lote nº 23.
PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.
Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia.
Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, TFJ: R$13,55. Valor Final: R$56,63.

R-1-71.471- Em 26/04/2019- *(Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019)*. **TÍTULO**: Doação. **DOADOR**: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO**: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL**: O objeto desta matrícula. **VALOR**: R$2.278,00. **AVALIAÇÃO FISCAL**: R$25.500,00. **CONDIÇÕES**: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R$525,51, Recompe: R$31,53, TFJ: R$214,66. Valor Final: R$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645/ Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. A OFICIALA

168.107

Continua na página 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

FL: 150

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71471, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 07 de fevereiro de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - **CNS 04.340-6**

Selo Eletrônico nº GLL84089
Cód. Seg.: 1573.2740.3069.9692

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final : R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
de Registro de Imóveis
Araguari - MG

168.107

Código de Segurança: 42a6-6242-0208-7abf-9126-93ee-c1de-21f9

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI-MG 151

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 47 da quadra nº 04A**, com a área de 850,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 48, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, e pelos fundos com o lote nº 22.
PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.
Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia.
Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R$40,64, Recompe: R$2,44, TFJ: R$13,55. Valor Final: R$56,63.

R-1-71.472- Em 26/04/2019- *(Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019)*. **TÍTULO**: Doação. **DOADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO**: Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL**: O objeto desta matrícula. **VALOR**: R$2.278,00. **AVALIAÇÃO FISCAL**: R$25.500,00. **CONDIÇÕES**: A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R$525,51, Recompe: R$31,53, TFJ: R$214,66. Valor Final: R$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645. Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. P/A OFICIALA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari-MG

152

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71472, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 07 de fevereiro de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - **CNS 04.340-6**

Selo Eletrônico nº GLL84090
Cód. Seg.: 4594.5467.7381.7171

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final : R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Araguari-MG

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Registro de Imóveis
Araguari - MG

168.107

Código de Segurança: 8b9e-1c47-f755-1e62-803e-3a77-c6ea-3c8f

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 153

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada.**

Araguari-MG, 15 de fevereiro de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº ...482.../2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 159

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para apresentar Laudo Avaliativo da área de interesse identificada, por meio da Comissão Permanente de Avaliação.**

Araguari-MG, ...15..... de fevereiro .....de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 155

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que os imóveis, que serão destinados à indústria denominada por JP Auto Partes Ltda. (CNPJ: 25.090.033/0001-09), e denominados por Lotes nº 43, 44, 45, 46 e 47, da Quadra 04-A, localizados na Avenida 1, do Bairro Distrito Industrial do município de Araguari/MG, objetos das matrículas nºs: 71.468, 71.469, 71.470, 71.471 e 71.472, estão localizados na Zona Industrial da cidade, onde de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que atualmente está sendo elaborada pelo Poder Público, passará a ter os seguintes usos possíveis:

- Comércio Local,
- Comércio Diversificado,
- Comércio Especial/Atacadista,
- Serviço Local,
- Serviço Diversificado,
- Serviço Especial,
- Equipamento Social e Comunitário Local,
- Equipamento Social e Comunitário Geral,
- Equipamento Social e Comunitário Especial II,
- Indústria de Pequeno Porte,
- Indústria de Médio Porte,
- Indústria de Grande Porte.

A Zona Industrial do Município terá os seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de Ocupação: 60%
- Coeficiente de Aproveitamento: 1,2
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros
- Testada Mínima do Lote: 20,00 metros
- Área Mínima do Lote: 1.000,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

Glauco Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Araguari, 02/03/2023.

Glauco Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0017/SMDE/2023

Araguari, 20 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
MARCUS VINÍCIUS DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Orçamento

A/C **Fabrício César Modesto Gandour**

Arquiteto e Urbanista

Assunto: Solicitação

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar avaliação dos lotes 43, 44, 45, 46 e 47 da quadra 4A, situados no Distrito Industrial, conforme consta nas certidões de matrícula anexas.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Assinado digitalmente por KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI, Data: 20/01/23 14:36

Código: 73144efc-1a44-4fbe-8618-bcccc09c2643

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 157

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Uma área composta pelos Lotes nº 43, 44, 45, 46 e 47 da Quadra 4-A, medindo cada lote 85,00 metros pelas laterais e 10,00 metros pela frente e fundo, conforme certidões de matrícula números 71468, 71469, 71470, 71471, 71472, totalizando uma área de 4.250,00 metros quadrados, em acordo com a solicitação e certidões fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo via ofício 0017/SMDE/2023.

Bairro: Distrito Industrial

Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari-MG.

Data Início: 20 de fevereiro de 2023.

Finalidade: Estritamente para uso de projeto de Fomento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Objetivo

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo Excelente Bom Regular Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos	Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 158

Características do Imóvel

Uma área composta pelos Lotes nº 43, 44, 45, 46 e 47 da Quadra 4-A, medindo cada lote 85,00 metros pelas laterais e 10,00 metros pela frente e fundo, conforme certidões de matrícula números 71468, 71469, 71470, 71471, 71472, totalizando uma área de 4.250,00 metros quadrados, em acordo com a solicitação e certidões fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo via ofício 0017/SMDE/2023.

Coordenadas:
Latitude: 18°40'35.23"S
Longitude: 48°10'5.75"O

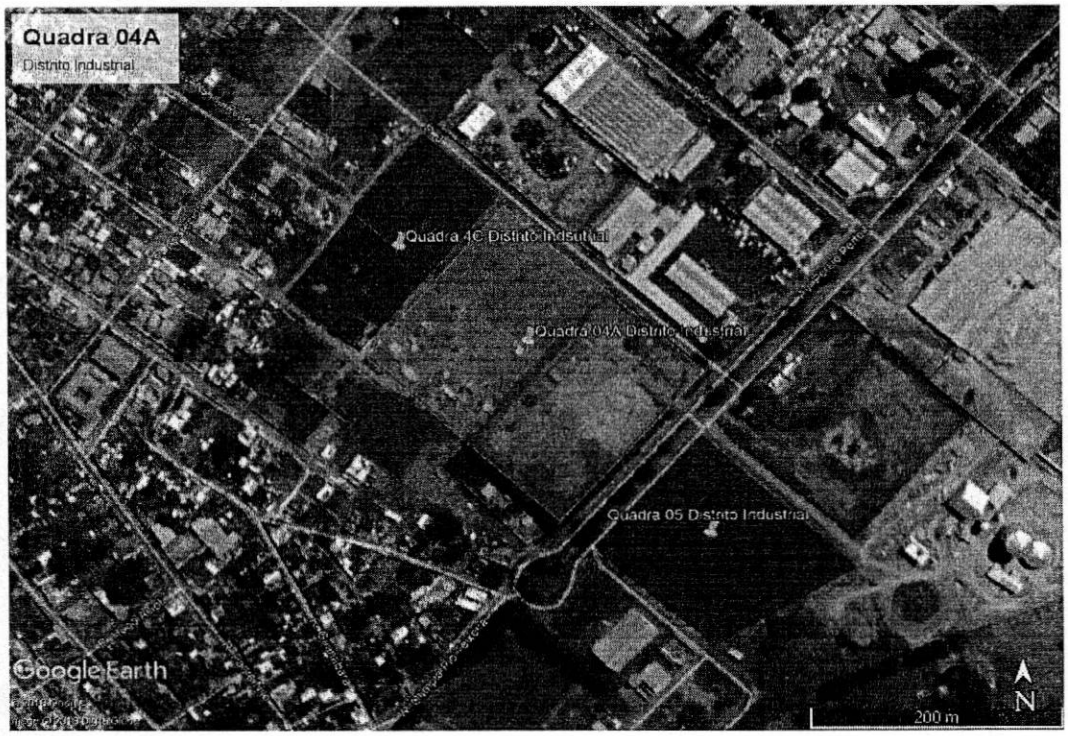

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 159

VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: *Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas não demarcadas.*

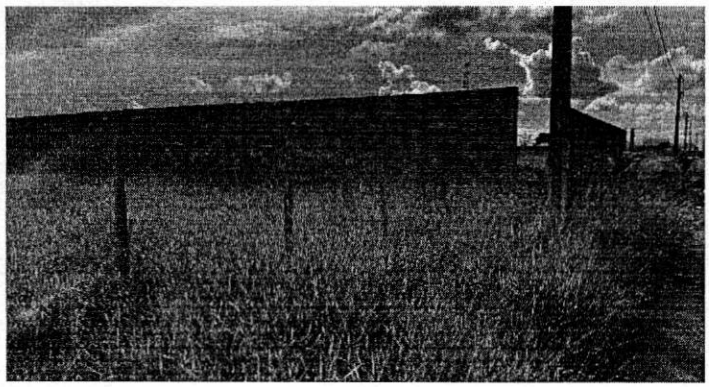

Data Imagem: 20/03/2023 Autor: Fabricio Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Vista da frente dos lotes, presença de cerca de arame com postes em madeira, vegetação, poste em concreto, rede elétrica e muro de divisa em alvenaria.

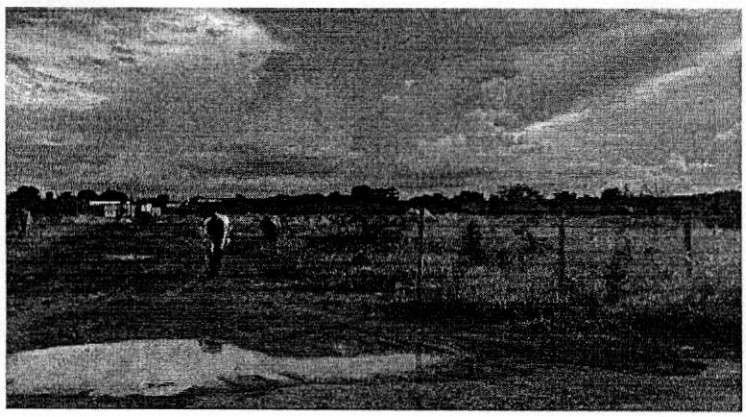

Data Imagem: 20/03/2023 Autor: Fabricio Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Vista dos lotes, presença de cerca de arame com postes em madeira, vegetação e animais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 160

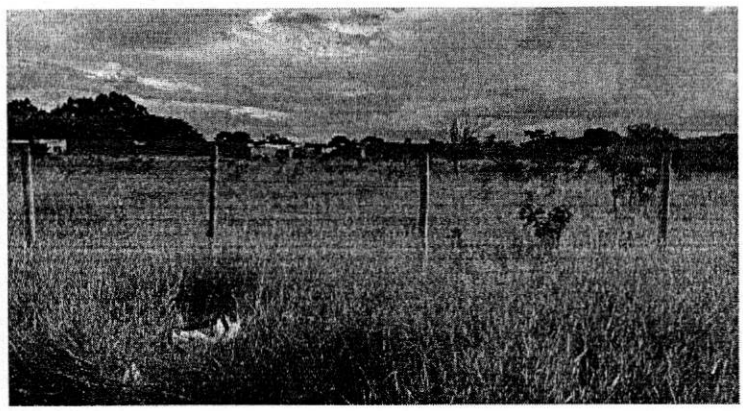

Data Imagem: 20/03/2023 Autor: Fabricio Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Vista dos lotes, presença de cerca de arame com postes em madeira, vegetação e entulho.



Data Imagem: 20/03/2023 Autor: Fabricio Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Vista da frente dos lotes, presença de cerca de arame com postes em madeira, vegetação, animais, rede elétrica e rua pavimentada com revestimento em asfalto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 161

AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Uma área composta pelos Lotes nº 43, 44, 45, 46 e 47 da Quadra 4-A, medindo cada lote 85,00 metros pelas laterais e 10,00 metros pela frente e fundo, conforme certidões de matrícula números 71468, 71469, 71470, 71471, 71472, totalizando uma área de 4.250,00 metros quadrados, em acordo com a solicitação e certidões fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo via ofício 0017/SMDE/2023.

Área: 4.250,00 m²
Área de Pesquisa: Araguari – MG.

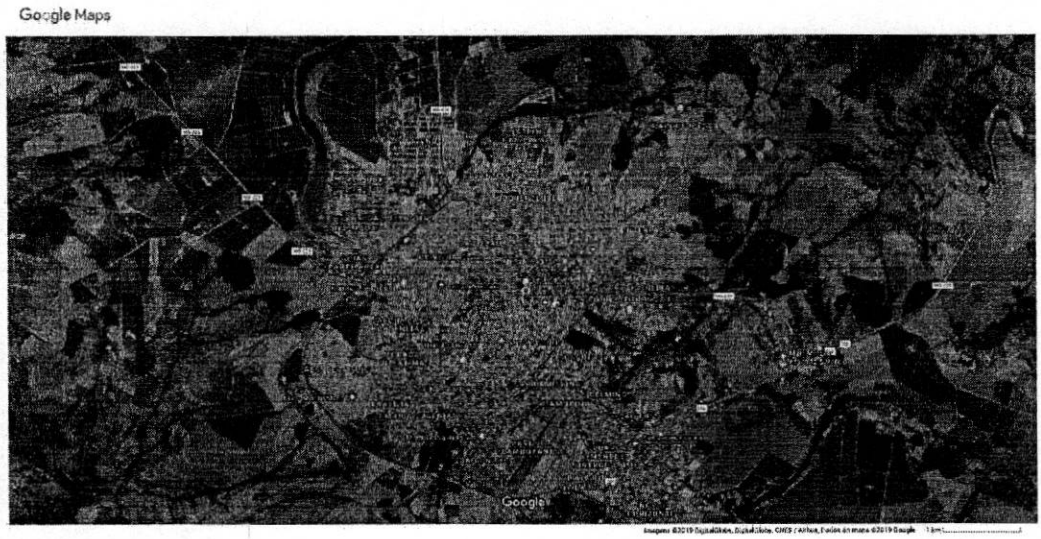

Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.
Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.
Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como "negócio de oportunidade".
Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 162

Método empregado:
Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Oferta
F2: Localização
F3: Dimensões

Imóveis amostrados para comparação:
Imóvel 1:
https://www.cibeleimoveis.com.br/1148/imoveis/venda-terreno-novo-horizonte-araguari-mg acessado em 21/03/2023
Terreno todo murado
Excelente oportunidade, com água e energia disponíveis.
Metragem: 30x30
Área: 900m²
Valor: R$150.000,00
Valor por metro quadrado: R$166,67
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 1,00
Fator de homogeneização Dimensões: 1,00

Imóvel 2:
https://mg.mgfimoveis.com.br/terreno-residencial-em-araguari-mg-beatriz-venda-mg-araguari-298643852 acessado em 21/03/2023
Terreno / Lote à venda
Área: 1.045m²
Valor: R$550.000,00
Valor por metro quadrado: R$526,32
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Dimensões: 0,90

Imóvel 3:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 163

https://www.cibeleimoveis.com.br/1309/imoveis/venda-terreno-amorim-araguari-mg acessado em 21/03/2023
Bairro Amorim
Metragem: 10x28
Área: 280m²
Valor: R$135.000,00
Valor por metro quadrado: R$482,14
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Dimensões: 0,75

Imóvel 4:
https://hubnerimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-no-bairro-amorim-em-araguari-mg/103 acessado em 21/03/2023
Amorim - Araguari/MG
Terreno de 256m², murado e pronto para construir.
Área: 256m²
Valor: R$89.500,00
Valor por metro quadrado: R$349,61
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Dimensões: 0,75

Imóvel 5:
http://www.innovarenegociosimobiliarios.com/imovel/2140318/area-venda-araguari-mg-amorim acessado em 21/03/2023
Venda no bairro Amorim
Área: 2.970m²
Valor: R$1.000.000,00
Valor por metro quadrado: R$336,70
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Dimensões: 0,90

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	166,67	0,95	1,00	1,00	158,33
2	526,32	0,95	0,75	0,90	337,50
3	482,14	0,95	0,75	0,75	257,65
4	349,61	0,95	0,75	0,75	186,82
5	336,70	0,95	0,75	0,90	215,91

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 164

Média: $X = \sum(Xi)/n$
$X = 231,24$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
$S = 69,84$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |158,33 - 231,24| / 69,84 = 1,04 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |337,50 - 231,24| / 69,84 = 1,52 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |257,65 - 231,24| / 69,84 = 0,38 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |186,82 - 231,24| / 69,84 = 0,64 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |215,91 - 231,24| / 69,84 = 0,22 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:
Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.
Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):
$Li = 231,24 - 1.53 * 69,84/\sqrt{(5 - 1)} = 177,81$
Limite superior do intervalo de confiança (Ls):
$Ls = 231,24 + 1.53 * 69,84/\sqrt{(5 - 1)} = 284,67$

Cálculo do campo de arbítrio:
Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R$208,12 a R$254,37

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, iremos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$215,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 165

Resultado final:
Valor final = Valor unitário * área
Valor final = R$215,91 * 4.250,00 = R$917.617,50

Valor do imóvel avaliando: R$917.617,50
(Novecentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 22 de março de 2023.

FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653

Assinado de forma digital por JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Dados: 2023.03.22 11:39:41 -03'00'

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FL: 166

Processo nº 482/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - JP Auto Parts

Quantidade Total de Empregos		40	Fator de Correção
Do total de empregos, quantos são?			
De Nível Superior		10	1,5
De Nível Técnico		0	1
De 2o Grau		20	1,2
De 1o Grau		10	1
Do total de empregos, quantos são?			
Deficiente		4	1,2
Estagiário		2	1,1
Total de Salários Pagos	R$	80.000,00	1,00
Salário Mínimo Vigente	R$	1.302,00	
PFC1=		15,00	2,38
PFC1 Corrigido=			36

Nível de Investimento	R$	2.500.000,00
PFC2=		25

			Fator Correção
Total do Faturamento	R$	15.000.000,00	
Estoque Inicial	R$	500.000,00	
Estoque Final	R$	3.000.000,00	
Compras	R$	2.000.000,00	
Vendas	R$	8.000.000,00	
VAF		77%	1,2
Regime Tributário		1	1
PFC3=		30	1,2
PFC3 Corrigido=		36	

Aspectos Estruturantes	
PFC4=	30

Investimento em TI		
Fat. Dest. P&D	R$	-
Doutores/Mestres/Especialistas		0
Artigos Científicos Publicados		0
Patentes		0
Eventos Nacionais/Internacionais		0
PFC5=		0

Segmento	
	5
PFC6=	30

Programas de Qualidade	
PFC7=	0

Educação	
Adicional PFC6=	0

Pontuação Total= 157

Karla Carvalho Cunha Fraga Cursi
Secretária de Desenvolvimento Turismo
Pref. Municipal de Aguanil-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 169

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL: 168

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18/2022, **DETERMINA** que a Requerente apresente documentos atualizados, conforme lista abaixo, para prosseguimento e finalização do procedimento de doação com encargos à JP AUTO PARTES LTDA:

1- Croqui simplificado da implementação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;
2- Certidão Negativa de Débitos Federais;
3- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
4- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6- Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;
7- Certificado de Regularidade do FGTS;

Araguari-MG, 10 abril de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL: 169

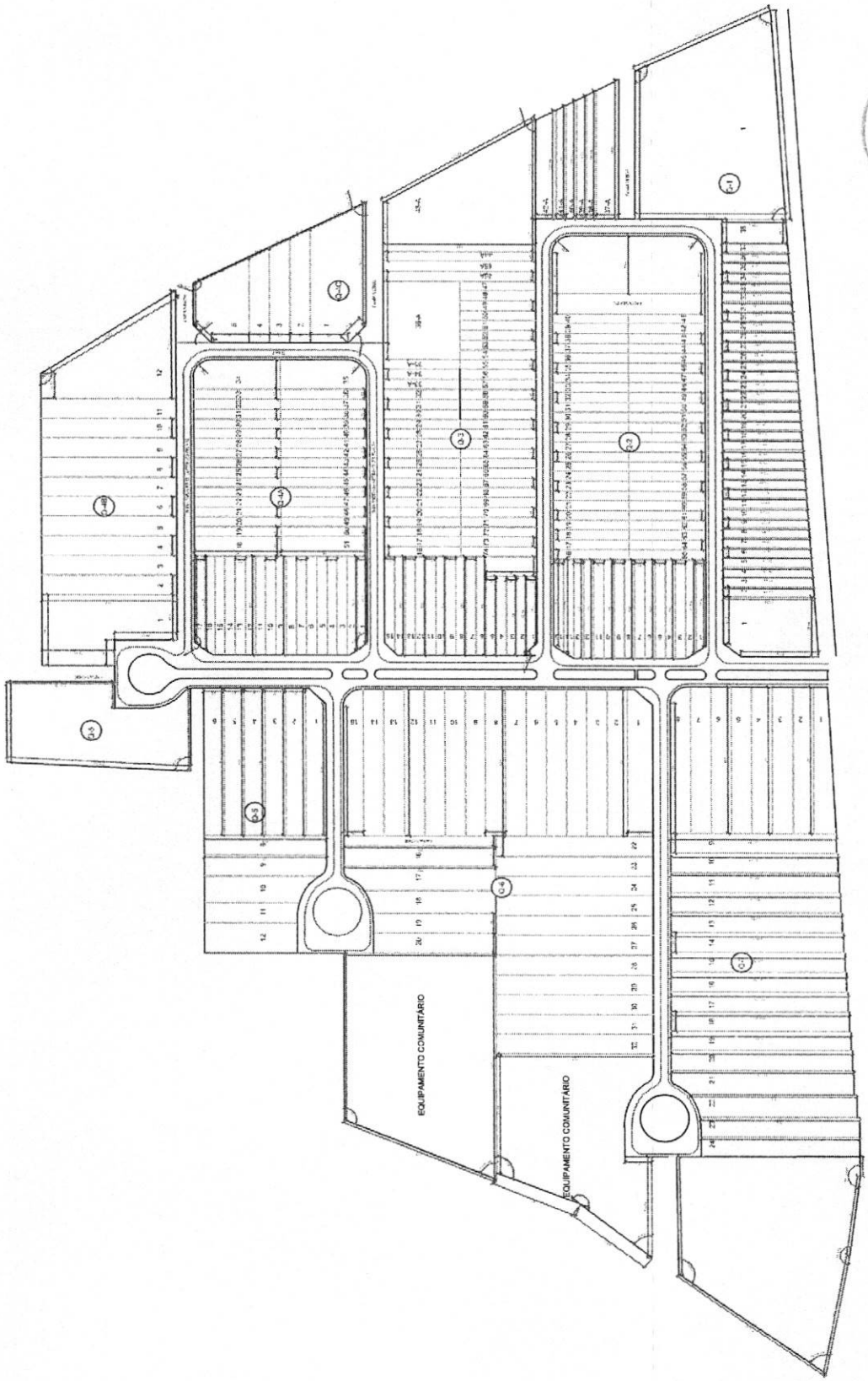

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
FL: 170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JP AUTO PARTES LTDA
CNPJ: 25.090.033/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:03 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.
Código de controle da certidão: **F28A.305C.1552.2B0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

FL: 171

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/04/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: JP AUTO PARTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002785567.00-76	CNPJ/CPF: 25.090.033/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA JOSE DAVID SKAF		NÚMERO: 710
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOSQUE	CEP: 38446857
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000637884462

172

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.090.033/0001-09
Razão Social: JP AUTO PARTES LTDA ME
Endereço: R VENEZUELA 236 QUADRA9A LOTE 2B / SAO JOAO / ARAGUARI / MG / 38443-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040602005044772437

Informação obtida em 11/04/2023 13:38:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 74299 / 2023

MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Contribuinte.: JP AUTO PARTES LTDA

Inscrição Cadastral.: 028388 **CPF/CNPJ.:** 25.090.033/0001-09

Endereço.: RUA JOSE DAVID SKAF, 710 , Bairro: DOS BOSQUES Araguari-MG CEP.: 38.446-857

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº. 028388, razão social: JP AUTO PARTES LTDA, CPF/CNPJ: 25.090.033/0001-09, situado na RUA JOSE DAVID SKAF, 710 , Bairro: DOS BOSQUES Araguari-MG CEP.: 38.446-857.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **10-07-2023**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 11-04-2023

Código de controle da Certidão.: **21311583EFB5AAEC7294**

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 174

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JP AUTO PARTES LTDA
CNPJ: 25.090.033/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Abril de 2023 às 13:54

ARAGUARI, 11 de Abril de 2023 às 13:54

Código de Autenticação: 2304-1113-5417-0125-7289

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. 175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP AUTO PARTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.090.033/0001-09
Certidão nº: 16387897/2023
Expedição: 19/04/2023, às 10:05:33
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP AUTO PARTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.090.033/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL: 176

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº 0482/2022 de interesse da empresa JP AUTO PARTES LTDA, para aquisição de áreas pertencentes ao Município de Araguari, que no ato de alienação das áreas, que implica em desconto no preço da avaliação, nos termos do art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a renúncia decorrente do incentivo não foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Araguari, 11 de Abril de 2023

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº ...482.../2022

424

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, ...19..... de ...abril.....de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

425

Ata da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 20 (vinte) de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se a reunião tendo como pauta: i) Apresentação de projeto "Comércio Premiado CDL"; ii) Assinatura do contrato da pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda; iii) Solicitação de ampliação da área a ser doada à empresa JP Auto Partes Ltda e análise da pontuação obtida; iv) Solicitação de redução da área a ser doada à empresa Café Forte de Minas Ltda; v) Solicitação de área para doação onerosa à empresa Esquadrias Reis; vi) Alteração de área a ser doada à empresa Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda; vii) Solicitação de área para doação onerosa à empresa Lwart Lubrificantes Ltda. Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti; a Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação, Mariel Cadena da Matta; o Secretário de Administração, José Donizeti Luciano; o Secretário de Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria; o representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha; o representante do CDL, Pedro Luiz de Souza; o representante da OAB, Sergio Loureiro; o representante do Sicoob Aaracoop, Silvio Presley; o representante do CREA, Heonard Neves; o representante da ACIA, Leonardo Daher de Melo. Também participou da reunião a Advogada do Município, representante da Procuradoria do Município, Dra. Marcela Marques Maciel, o representante da pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda, Ernane José Martins, e representantes da CDL, que não compõem o Conselho. O Prefeito deu início à reunião cumprimentando os presentes. O Sr. Mauro Cunha pediu a palavra e elogiou a atuação deste Conselho Municipal de Fomento Econômico, que está servindo de modelo pra outras cidades da região. O prefeito explicou que representantes do Sebrae, em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, manifestaram interesse de que seja formado um novo Conselho de Desenvolvimento Econômico Local. O Prefeito deu sua opinião, primeiramente, considerando que o Conselho Municipal de Fomento está funcionando bem, e houve muito empenho para a publicação da Lei Municipal n°6474/2021 e que não haveria necessidade em formar um novo Conselho com funções muito semelhantes ao Conselho Municipal de Fomento Econômico. Porém, pela importância que é o SEBRAE, o que poderia ser feito é a sua inclusão neste Conselho Municipal de Fomento, desde que se criasse uma outra cadeira para um representante do Sebrae. Pela representante da CDL, Iolanda, foi mencionado que, enquanto servidora comissionada da secretaria de desenvolvimento em gestões anteriores, sua sugestão seria conseguir alguém, de dentro da Prefeitura, com a postura parecida da SEBRAE. A Secretária Karla mencionou que o Sr. Marco Alexandre, que conduz a sala mineira do Empreendedor, tem essa função no Município de Araguari. Em seguida, a Secretária Karla procedeu à primeira pauta da reunião, abrindo a palavra para os representantes da CDL. A Sra.

Iolanda destacou que a CDL faz campanhas sazonais em datas comemorativas (Natal, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, etc.) para fomentar o comércio e incentivar as compras em Araguari. Porém, no projeto a ser apresentado, há interesse em conceder prêmios para estimular a adimplência tributária durante todo o ano, independentemente das datas comemorativas, com condições específicas de participação na campanha pelo cliente contribuinte (quais os impostos, como vai se dar o cadastro dos contribuintes). Assim, a Sra. Iolanda finalizou que a CDL vai premiar todos os meses os participantes da campanha, solicitando o apoio e parceria da prefeitura na campanha intitulada Comércio Premiado. O Prefeito questionou o Secretário da Fazenda como foram as visitas que ele fez ao Sul do país nessa questão de campanhas para adimplência. O Sr. Thiago Rafael Dias de Faria informou que visitou as cidades de Curitiba-PR e Ponta Grossa-PR, sendo que em Curitiba implementou-se o *cashback* a cada pagamento, para depois o contribuinte trocar em tributo, e em Ponta Grossa o prestador emite a nota e faz sorteio depois. A sugestão do Thiago seria misturar as duas possibilidades para aplicação em Araguari. A opinião do Prefeito é que o *cashback* é mais trabalhosa para implementar, a legislação seria complexa. Sobre o projeto apresentado pela CDL, o prefeito questionou como seria o apoio a ser prestado pelo Município, e se há previsão de o prêmio a ser dado no sorteio superar o aumento da arrecadação com a proposta da campanha. Iolanda frisou que o principal da campanha é motivar a mudança cultural, incentivando a adimplência e que isso é urgente, conforme modelo de Águas Lindas de Goiás, que foi de muito sucesso. Pelo Sr. Pedro Luiz de Souza, para a entidade de classe da CDL, todo ano tem um desafio. Esse ano já teve páscoa, depois vem dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais. Seria interessante o projeto apresentado por ser uma campanha única, envolvendo toda a cidade, colocando a população comprometida com o Município, para girar a economia, ainda mais que há uma grande concorrente próxima à Araguari, que é Uberlândia. Então, incentivar o cliente a comprar dentro da própria cidade. Para o Secretário Thiago, seria interessante englobar o IPVA também, além dos impostos municipais. Pela Sra. Iolanda, comentou-se que deverá ser formada uma comissão organizadora, contendo alguns secretários, vereadores, representantes do CDL, representante de sociedade civil para organização da campanha. A Sra. Iolanda acrescentou que a campanha faz parte da implementação do Desenvolvimento Econômico Local, que possui 5 dimensões, de modo que este projeto estaria fomentando o desenvolvimento da última dimensão, que engloba a organização produtiva (alavancar, fomentar e dinamizar a economia local). Pelo Prefeito, foi questionado como seria o cadastro dos contribuintes, diante dos fatos geradores distintos de cada imposto. Há pessoas, por exemplo, que não tem carro ou imóveis no nome próprio. A sugestão é focar em que tipo de imposto interessa. Ex: IPTU e IPVA apenas. Pela Iolanda, houve acordo em relação a isso. E o Prefeito informou que é necessário se reunir com os secretários para verificar o que é interessante para o Município, tendo sugerido criar uma métrica para cadastramento, para cada imposto, pelo valor de compras acumulado no comércio local, podendo participar de sorteios com vários cupons, como ocorre em *shopping center*, conforme a quantidade de compras. O Sr. Daniel, diretor do CDL, reiterou que o objetivo é fazer uma da campanha única anual, ao invés de fazer campanhas de vendas a cada evento pontual. Agora, a intenção é mudar a cultura

como um todo, de modo que a campanha seja anual. Será dado um cupom para cada imposto ou serviço adquirido pelo cliente. A ideia é evoluir um modelo já apresentado no Distrito Federal (Nota Legal). Aos poucos se formaria uma base de dados, registrando o CPF do cliente, automatizando os cadastros e facilitando a implementação do projeto. Contudo, a retirada de cupons aconteceria somente nas lojas credenciadas. O Secretário de Fazenda alegou que qualquer nota fiscal, do comércio local, independentemente de ser ou não credenciado ao CDL, deveria participar, caso contrário, o Município não poderia fomentar a campanha. Para o Prefeito, é importante não excluir ninguém, dando a oportunidade de todos os comerciantes e cidadãos de participarem. Assim, sugeriu que a Equipe da diretoria da CDL juntamente com os Secretários municipais, adequem o regulamento da campanha, com um formato didático e simples para avançarmos. O representante da ACIA, Leonardo Daher de Melo, registrou que seria necessário incluir o ISS no rol de tributos desta campanha, diante da maior fuga de arrecadação deste tributo no Município. Encerrada a primeira pauta, o Prefeito reiterou o interesse em apoiar a campanha, desde que tenha regulamentos bem claros e que permita a participação de todo comércio araguarino. O Prefeito aproveitou a oportunidade para fazer uma colocação em relação a uma agenda da ONU para o desenvolvimento sustentável até 2030. O Sr. Renato informou que Araguari fará parte e a partir de setembro, todos os veículos do Municípios serão abastecidos com etanol, que é um combustível de fonte renovável. O projeto de lei deste assunto será encaminhado à Câmara de Vereadores na semana que vem. Pelo Prefeito, também foi anunciado que os veículos do município que têm mais de 15 anos serão leiloados, pois não são sustentáveis. O Município adquiriu nova frota de veículos para melhor desempenho e responsabilidade ambiental. A partir de 2026, o Município só poderá adquirir veículos elétricos, que a depender do valor dos veículos, é algo que poderá ser implementado, já que os valores dos veículos elétricos tendem a diminuir. Essa preocupação também se vale pelo fato de que a implementação de projetos dessa forma coloca o Município em evidência, gera também investimentos. Os carros leves com mais de 15 anos irão automaticamente para leilão, pois a manutenção de veículos antigos é exorbitante, mais de 2(dois) milhões de reais nos últimos anos. Silvio Presley, que também é presidente do Sindcomércio, parabenizou o Prefeito pela excelente ideia, ressaltando que a iniciativa deixará um legado para a cidade e endossou a necessidade de aprovação do projeto apresentado pela CDL. O Sr. Leonardo Daher de Melo chamou a atenção do Prefeito, pois para atrair pessoas de outras cidades ao comércio de Araguari é imprescindível a divulgação também via rádio e televisão, além da internet. Ele também disse que a campanha não poderia ser apenas da CDL, e sim do Município, sugerindo aumentar a composição da comissão para além de 1 pessoa da sociedade civil. Pelo Presidente da CDL, Sr. Pedro Luiz, destacou-se que o objetivo da campanha é incentivar o cliente a consumir no comércio de Araguari. A Secretária Karla, aproveitou para divulgar a inauguração do Parque das Águas, hoje às 18h, que entra na questão da sustentabilidade e qualidade de vida. Em seguida, a Secretária Karla passou ao segundo item da pauta da reunião, procedendo à assinatura do contrato da empresa MR Transportes e Distribuidora Ltda diante da aprovação da Lei específica nº 6.744, de 11 de abril de 2023, pela Câmara dos Vereadores, referente à doação onerosa do Lote 02, parte da antiga Fazenda dos Verdes. Posteriormente,

pela Secretária Karla foi apresentada nova solicitação da empresa JP Auto Partes Ltda, para adquirir os lotes nº 43, 46 e 47, da Quadra 04-A, do Distrito Industrial. A Secretária lembrou os membros do Conselho que, anteriormente, já havia sido aprovada a doação onerosa em relação aos lotes 44 e 45, também da Quadra 04-A, do Distrito Industrial, cujo desconto para pagamento foi de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da avaliação, com parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes, e com prazo de inalienabilidade de 48(quarenta e oito) meses. Entretanto, a empresa apresentou junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a solicitação de ampliação da área necessária para implementação do seu projeto e está atualizando o pedido de doação com encargos, requerendo os lotes 43, 44, 45, 46 e 47, com parcelamento e prazo de inalienabilidade de 36(trinta e seis) meses, devido a necessidade de ampliação do seu negócio. Foi realizado novo cálculo de pontuação diante do plano de negócio atualizado, de modo que a empresa atingiu o desconto de 50% sobre a avaliação dos lotes. Quanto à avaliação, chegou-se ao montante de R$917.617,50 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). O Conselho de Fomento deliberou, por unanimidade, pela aprovação da doação onerosa à empresa JP Auto Partes Ltda mantendo o prazo de parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes com correção mensal do INPC, conforme já havia sido deliberado em favor desta empresa, em reunião anterior. O prazo de inalienabilidade também será de 36 (trinta e seis) meses. Retornada a palavra à Secretária Karla, ela apresentou a solicitação da empresa Café Forte de Minas Ltda pela alteração de área para doação onerosa, anteriormente concedida pelo Conselho Municipal de Fomento referente aos lotes 41 e 42, Quadra 04-D, Distrito Industrial, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a avaliação, pagamento em 36(trinta e seis) vezes e prazo de inalienabilidade de 48 (quarenta e oito) meses. Contudo, a empresa alterou seu pedido e gostaria de receber apenas o lote nº 41. A Secretária Karla também informou aos presentes o valor da avaliação do lote nº 41, que é de R$183.523,50. O Sr. Pedro Luiz de Souza questionou o parcelamento concedido em 36 vezes, já que o Conselho havia deliberado que o máximo seria 24 vezes. Mas a Secretária Karla informou que tal decisão ocorreu antes desta deliberação do Conselho. O Conselho de Fomento deliberou, por unanimidade, pela aprovação da doação onerosa à empresa Café Forte de Minas Ltda. Prosseguindo na pauta, a Secretária Karla apresentou a solicitação da empresa Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda. O Conselho Municipal de Fomento já havia deliberado pela doação onerosa dos lotes 25 e 26, da Quadra 06, Distrito Industrial à empresa. Porém, a empresa pediu a alteração da área para o Lote nº A-1, Loteamento Gaivotas, Araguari-MG. O Sr. Leonardo Daher de Melo questionou a Secretária Karla se o local que a empresa hoje ocupa é de propriedade deles. A Secretária respondeu que não, é um imóvel alugado. Pela Secretária Karla também foi apresentado o cálculo de pontuação da empresa, que atingiu 155 pontos e isso resultou em 50% de desconto. O Conselho de Fomento deliberou, por unanimidade, pela aprovação da doação onerosa à empresa Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda do Lote nº A-1, Loteamento Gaivotas, Araguari-MG. A empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da avaliação. No próximo ponto da pauta, a Secretária Karla apresentou a empresa Reis Esquadrias e Vidros, que protocolou pedido de solicitação de área, solicitando a doação onerosa dos lotes nº 14 a 17, da Quadra 04-A, da Avenida 1,

Distrito Industrial, área que ainda não houve avaliação, mas já houve cálculo da pontuação, 124 pontos, que resultou num desconto de 40% (quarenta por cento). Quanto ao pagamento, a Secretária Karla informou que a empresa solicitou 1(um) ano de carência, e que depois deste período, a contrapartida seria paga à vista, em uma única vez. O Conselho de Fomento deliberou, por unanimidade, pela aprovação da doação onerosa à empresa Reis Esquadrias e Vidros, cujo pagamento deverá ser feito em 24(vinte e quatro) vezes, com correção mensal do INPC. O representante da ACIA, Leonardo Daher de Melo, pediu a palavra e destacou que as áreas do Distrito Industrial devem ser priorizadas para empresas que gerem o maior número de vagas emprego e contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento econômico do município. Sr. Ernane, representante da MR Transportes, aproveitou a oportunidade e solicitou ao Prefeito apoio, para que os responsáveis da delegacia de polícia, agilizem a realização de leilões dos carros apreendidos, pois o grande acúmulo de carros que estão em seu pátio, causam diversos transtornos, podendo inclusive ser foco de proliferação dos mosquitos da dengue. O Prefeito Renato disse que acionará as pessoas responsáveis. Por fim, a Secretária Karla passou à ultima pauta da reunião para deliberação do Conselho, quanto à análise de doação onerosa requerida pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda das áreas dos lotes nº 08, 09, 10 e 11, da Quadra nº 05, Distrito Industrial, Araguari-MG. A empresa atingiu 215 pontos no cálculo de pontuação e isso resultou em 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação dos imóveis. A consultora de vendas da empresa, Judi Catarin, apresentou a empresa aos membros do Conselho. Ela disse que a Lwart é a maior indústria de coleta e rerrefino de óleos lubrificantes e óleos básicos de alta performance. A Lwart faz gestão de resíduos pós consumo, com referência mundial. É uma empresa nacional, com matriz em Lençóis Paulista-SP, com foco principal na sustentabilidade. A consultora também destacou que os resíduos da LD Celulose são tratados pela Lwart. Pelo Prefeito foi questionado que se toda a coleta do país feita pela Lwart é destinada à Lençóis Paulista. A consultora respondeu que sim e que Araguari será o segundo ponto de coleta em Minas Gerais, pois hoje o único que existe é em Belo Horizonte. Pela Consultora, foi apresentado o fluxo de coleta e de logística externa da empresa, tendo sido informado que o investimento previsto para a construção da coleta em Araguari é de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais). A Secretária do Planejamento, Orçamento e Habitação, Mariel Cadena, perguntou qual a quantidade de funcionários a serem empregados no empreendimento em Araguari. A Consultora respondeu que serão cerca de 80 funcionários. O Prefeito Renato questionou a Secretária Karla se há avaliação das áreas solicitadas pela empresa, tendo a Secretária dito que ainda não. O Conselho de Fomento deliberou, com unanimidade, pela aprovação da doação onerosa à empresa Lwart Lubrificantes Ltda com desconto de 60% e prazo de parcelamento de 24 meses, com correção mensal pelo INPC. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Renato, agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ATA, que foi lavrada por mim, assinada pelo Prefeito e demais membros do Conselho e convidados presentes.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

DELIBERAÇÃO Nº 14/23, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 15ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 20 de abril de 2023, tendo como pauta:

1) Apresentação do projeto "Comércio Premiado" de autoria da CDL, para criação de campanha para adimplência pelos contribuintes e sorteio de prêmios entre os participantes;
2) Assinatura do contrato de doação com encargos com a pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.802.512/0004-78, referente ao Lote 02, parte da antiga Fazenda dos Verdes, situado nesta cidade, inscrito na matrícula nº 68.054 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguari-MG, após a aprovação da Lei Específica nº 6.744 de 11 de abril de 2023;
3) Análise da solicitação, para doação com encargos dos lotes 43, 46 e 47 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, da pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, apresentação da pontuação obtida pela Empresa e proposta do prazo de alienabilidade em 36 (trinta e seis) meses;
4) Análise da solicitação, da pessoa jurídica Café Forte de Minas Ltda (CNPJ: 42.353.966/0001-52) para doação com encargos do lote 41 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG e apresentação da avaliação da área;
5) Análise da solicitação, da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda (CNPJ: 07.398.377/0001-90) para doação com encargos do Lote nº A-1, Loteamento Gaivotas, BR-050, Araguari-MG, e apresentação do cálculo de pontuação;

6) Análise da solicitação, para doação com encargos, a pessoa jurídica Reis Industria e Comercio de Alumínios, Vidros e Esquadrias EIRELI (CNPJ: 26.174.268/0001-33), referente aos Lotes nº 14, 15, 16 e 17, Quadra 04-A, Distrito Industrial, Araguari-MG, apresentação do cálculo de pontuação e solicitação de pagamento da contrapartida após 1 ano da assinatura do contrato ou em 24 (vinte e quatro) vezes, após a assinatura do contrato;
7) Análise da solicitação, para doação com encargos, a pessoa jurídica Lwart Soluções Ambientais Ltda (CNPJ: 46.201.083/0001-88) para doação com encargos dos Lotes nº 08, 09, 10 e 11, Quadra 05, Distrito Industrial, Araguari-MG, apresentação do cálculo de pontuação e solicitação de pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes, após a assinatura do contrato.

DELIBERA:

Art. 1° Fica aprovada a criação de campanha para adimplência pelos contribuintes e sorteio de prêmios entre os participantes, cujo projeto será detalhado e desenvolvido pela CDL em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Fazenda.

Art. 2° Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, dos lotes 43, 44, 45, 46 e 47 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o período de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do contrato.

Art. 3° Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Café Forte de Minas Ltda (CNPJ: 42.353.966/0001-52) do Lote 41, da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC.

Art. 4ª Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda (CNPJ: 07.398.377/0001-90) para doação com

encargos do Lote nº A-1, Loteamento Gaivotas, BR-050, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 5º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Reis Indústria e Comércio de Alumínios, Vidros e Esquadrias Eireli (CNPJ: 26.174.268/0001-33) dos Lotes nº 14, 15, 16 e 17, Quadra 04-A, Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC.

Art. 6º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Lwart Soluções Ambientais Ltda (CNPJ: 46.201.083/0001-88) para doação com encargos dos Lotes nº 08, 09, 10 e 11, Quadra 05, Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 20 de abril de 2023.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DE PRAZO no Contrato Administrativo nº 001/2023. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DAS BASES DE DADOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRESENCIAL E REMOTA, E TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO pelo período de 90 (noventa) dias ou até que se encerre o Pregão com o mesmo objeto em andamento. Araguari – MG, 02 de maio de 2023 - WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO.

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, neste ato representado pelo Presidente Senhor Wesley M. Lucas de Mendonça. RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela LIGAARAGUARINA DE FUTEBOL – LAF CNPJ/01.261.859/0001-17 no PA (1720/2023) concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos (com ressalvas) preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar TERMO DE FOMENTO com este Município, pleiteando apoio para pagamento de despesas com atletas da equipe ATC de Araguari, na categoria futebol amador, e comissão técnica, para participar do 25º Torneio de 1º de maio de Gurinhatã no ano de 2023 (FUTVAL). Através de recursos oriundos de subvenção financeira, sendo concedido via Lei autorizativa nº 6.760 de 28 de Abril de 2023 - Dotação Orçamentaria nº 05.13.00.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00 conforme relatório orçamentário, totalizando o valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), em parcela única.

Segue abaixo, cronograma das fases.

1ª fase no valor de R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta)

2ª fase no valor de R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta)

3ª fase no valor de R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta)

4ª fase no valor de R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta)

5ª fase no valor de R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta)

Importante ressaltar que caso a equipe seja eliminada em uma das fases, a entidade deverá fazer a devolução do restante do recurso recebido referente as fases posteriores, aos cofres públicos. O valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) será utilizado para compra de medicamentos, bolsa de massagem, lavagem de uniformes dos atletas, compras de frutas e gelo.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 03 de maio de 2023.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 15ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 20 de abril de 2023, tendo como pauta:

1)Apresentação do projeto "Comércio Premiado" de autoria da CDL, para criação de campanha para adimplência pelos contribuintes e sorteio de prêmios entre os participantes;

2)Assinatura do contrato de doação com encargos com a pessoa jurídica MR Transportes e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.802.512/0004-78, referente ao Lote 02, parte da antiga Fazenda dos Verdes, situado nesta cidade, inscrito na matrícula nº 68.054 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguari-MG, após a aprovação da Lei Específica nº 6.744 de 11 de abril de 2023;

3)Análise da solicitação, para doação com encargos dos lotes 43, 46 e 47 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, da pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, apresentação da pontuação obtida pela Empresa e proposta do prazo de alienabilidade em 36 (trinta e seis) meses;

4)Análise da solicitação, da pessoa jurídica Café Forte de Minas Ltda (CNPJ: 42.353.966/0001-52) para doação com encargos do lote 41 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG e apresentação da avaliação da área;

5)Análise da solicitação, da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda (CNPJ: 07.398.377/0001-90) para doação com encargos do Lote nº A-1, Loteamento Gaivotas, BR-050, Araguari-MG, e apresentação do cálculo de pontuação;

6)Análise da solicitação, para doação com encargos, a pessoa jurídica Reis Industria e Comercio de Alumínios, Vidros e Esquadrias EIRELI (CNPJ: 26.174.268/0001-33), referente aos Lotes nº 14, 15, 16 e 17, Quadra 04-A, Distrito Industrial, Araguari-MG, apresentação do cálculo de pontuação e solicitação de pagamento da contrapartida após 1 ano da assinatura do contrato ou em 24 (vinte e quatro) vezes, após a assinatura do contrato;

7)Análise da solicitação, para doação com encargos, a pessoa jurídica Lwart Soluções Ambientais Ltda (CNPJ: 46.201.083/0001-88) para doação com encargos dos Lotes nº 08, 09, 10 e 11, Quadra 05, Distrito Industrial, Araguari-MG, apresentação do cálculo de pontuação e solicitação de pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes, após a assinatura do contrato.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a criação de campanha para adimplência pelos contribuintes e sorteio de prêmios entre os participantes, cujo projeto será detalhado e desenvolvido pela CDL em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Fazenda.

Art. 2º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica JP Auto Partes Ltda ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, dos lotes 43, 44, 45, 46 e 47 da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o período de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do contrato.

Art. 3º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Café Forte de Minas Ltda (CNPJ: 42.353.966/0001-52) do Lote 41, da Quadra 04-A, na Avenida 1, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC.

Art. 4ª Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Mais Sabor de Minas Ltda (CNPJ: 07.398.377/0001-90) para doação com encargos do Lote nº A-1, Loteamento Gaivotas, BR-050, Araguari-MG. A Empresa terá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 5º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Reis Indústria e Comércio de Alumínios, Vidros e Esquadrias Eireli (CNPJ: 26.174.268/0001-33) dos Lotes nº 14, 15, 16 e 17, Quadra 04-A, Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC.

Art. 6º Fica aprovada a doação com encargos à pessoa jurídica Lwart Soluções Ambientais Ltda (CNPJ: 46.201.083/0001-88) para doação com encargos dos Lotes nº 08, 09, 10 e 11, Quadra 05, Distrito Industrial, Araguari-MG. A Empresa terá 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado. O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 20 de abril de 2023.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento



Processo Administrativo nº 482/2022

Requerente: JP Auto Partes LTDA

Do Interesse Público

No que tange ao interesse Público, a empresa denominada JP Auto Partes LTDA, atua nesta cidade de Araguari/MG, no mercado com a produção, distribuição e importação de auto pecas, com atendimento em todo o Brasil, chegando a faturar anualmente o valor de R$4.200.000,00 (quatro milhões de reais), prevendo um faturamento anual de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme informações prestadas pela empresa, conforme última declaração de impactos, acostadas pela empresa recentemente.

A empresa teve o interesse em adquirir anteriormente os lotes 44 e 45 da quadra 4ª, Distrito Industrial, porém solicitou a aquisição de mais três lotes: 43,46 e 47, devido ao crescimento no mercado.

Atualmente a empresa contempla o município com geração 40 empregos diretos e 100 empregos indiretos. Ademais, investirá o total de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com faturamento anual previsto de R$15.000,00 (quinze milhões de reais).

Assim, notório que a empresa oferece benefícios ao município na aquisição dos lotes 43, 44, 45, 46 e 47, visto que com a aquisição dos lotes solicitados será investido cerca de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), onde será construída a sede própria da empresa, consequentemente aumentará o quadro de funcionários de vendas, operações e administrativo.

Nesta esteira, entende-se que a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos imóveis regulado pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e

PREFEITURA MUNICIPAL FL. 410
PREFEITURA MUNICIPAL FL. 935

doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão), sendo a redação redigida da seguinte forma :

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> ***§ 4º*** *A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

> *"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem* **de lei autorizadora**, *que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (***Grifo nosso***) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).*

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, **§ 6º** que:

> *"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso interesse público devidamente justificado".*

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Juste Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

> *"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução*

431
436

> *promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza.* **A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.** *(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como Administrativos.* Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).

Nestes termos, a pretensão da empresa requerente foi acolhida pela 15ª reunião do Conselho Municipal de Fomento, realizada no dia 20 de abril de 2023, concedendo o direto de preferência à empresa para adquirir os lotes pleiteados.

De acordo com a Lei Municipal n° 6.474/21, o desconto calculado será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado, conforme novo cálculo de pontuação apresentado em fls.169, podendo esse valor ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com as devidas correções mensais pelo INPC. Quanto ao prazo de inalienabilidade, fixou-se o período de 36 (trinta e seis) meses, após a assinatura do contrato, conforme definido na 15ª reunião do Conselho Municipal de Fomento.

Sendo assim, esta secretaria subscritora, coerente com entendimento alhures mencionado e, por comungar com a deliberação do Conselho de Fomento, que entende que a empresa em comento atende ao interesse social, sugere pela doação com encargos dos bens imóveis, observando a Lei de Fomento de nº 6474/2021 com as devidas alterações.

Araguari-MG, 27 de abril de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGOS. LICITAÇÃO DISPENSADA. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. REVOGAÇÃO DE LEI ANTERIOR ESPECÍFICA DE DOAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de doação com encargo formulado pela pessoa jurídica JP AUTO PARTES LTDA, CNPJ: 25.090.033/0001-09, por seu representante legal Senhor Anderson Cardoso Thomás, com fulcro na Lei nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Conforme requerimento apresentado, a pessoa jurídica requerente pleiteia receber em doação com encargos os lotes de nºs 43, 44, 45, 46 e 47, todos da Quadra 04-A, situados na Rua 03, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, registrados, respectivamente, nas Matrículas n.º 71.468, 71.469, 71.470, 71.471 e 71.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

Nos presentes autos, como também no Processo Administrativo nº 3887/2017, que se encontra em anexo, constou-se que a empresa requerente já havia recebido doação com encargos dos lotes 44 e 45, conforme Lei específica nº 6.228, de 24 de outubro de 2019 (fls. 405/406). Entretanto, a Donatária não cumpriu com as obrigações de edificar a área no prazo determinado em lei por discordar da cláusula de inalienabilidade vitalícia, vide manifestação às fls. 381.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Fomento, nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, possibilitou-se às donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei (art. 15, §1º).

Pela JP Auto Partes Ltda, restou consignada sua vontade de exercer o direito de preferência sobre os lotes já recebidos em lei anterior específica de doação (fls. 355) e, assim, após parecer favorável da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (fls.171;173/175), da Procuradoria do Município (fls. 361/363) e do D. Prefeito Municipal (fls. 376/378), bem como a solicitação formal de área pela Requerente (fls. 02), deu-se início ao presente processo administrativo nº 482/2022 para formalização de nova doação.

Desta feita, a manifestação do direito de preferência e o pedido de ampliação sobre os outros lotes foram submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, sendo aprovado, por unanimidade, a regularização da área e a nova doação, de acordo com os critérios definidos

PMA MUNICIPAL 434
PMA MUNICIPAL 439

pela Lei nº 6.474 de 2021, conforme Deliberação nº 2 do Conselho Municipal de Fomento (CMF) de 22 de fevereiro de 2022; Deliberação nº 4 do Conselho Municipal de Fomento (CMF) de 06 de maio de 2022; Deliberação nº 12 do Conselho Municipal de Fomento (CMF) de 18 de janeiro de 2023, e Deliberação nº 14 do Conselho Municipal de Fomento (CMF) de 20 de abril de 2023;

O rol de documentos de que trata o anexo II da Lei nº 6474, de 2021, foram devidamente carreados ao presente processo, assim como, as matrículas dos imóveis, laudos, certidões e deliberações de que tratam a Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022, bem assim, a cópia integral dos Processos Administrativos nº 3887/17 (referente à primeira doação com encargos dos lotes nº 44 e 45; nº 0155/20 (requerimento formal da empresa apresentado em 13/01/2020 informando que não realizaria os investimentos da Lei Primeira Lei de Doação nº 6.213/2019 por falta de segurança jurídica na cláusula de inalienabilidade vitalícia. Esta lei foi posteriormente revogada pela Lei nº 6.228/2013, pois os lotes primeiramente doados à JP Auto Partes Ltda – lotes 29 e 30 da Quadra 02 do Distrito Industrial – estavam invadidos, e a requerente desistiu do pedido de devolução da área; e nº 2691/22 (requerimento para cancelamento de dívida ativa em razão da ausência de pagamento da contrapartida estabelecida na Lei de Doação nº 6.228/2019, sendo, posteriormente, suspensa a exigibilidade do crédito, e emitida certidão positiva com efeito de negativa).

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

Inicialmente consigna que a análise do presente feito, por parte desta Procuradoria Geral do Município, se restringe ao aspecto estritamente jurídico que segue o disposto na Lei nº 6.474 de 2021, que instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, bem assim, o regramento da lei de licitações e contratos, ficando, portanto, excluídos àqueles de natureza técnica e de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Consoante caput e inciso I do art. 3º da Lei nº 6.474, de 2021, o Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independentes dos incentivos fiscais para doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Reportando aos §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, temos que alienação de bens públicos está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Ainda, que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

475
440

Lei nº 14.133, de 2021

"...

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado." (grifou-se).

No caso em análise, a presente doação com encargos visa regularizar a situação jurídica da requerente perante o Município de Araguari, posto que parte da área objeto da presente doação, em tempos pretéritos, (lotes nº 44 e 45) foi objeto de doação para a requerente por meio da Lei Municipal nº 6.228 de 2019.

Conforme se vê nos autos, a empresa JP Auto Partes pleiteou seu direito de preferência sobre os Lotes nº 44 e 45, alicerçada na previsão do art. 15, §1º da Lei nº 6474 de 2021, e requereu a ampliação da doação para ser contemplada também com os lotes 43, 46 e 47 (fls. 126/128), tendo apresentado a documentação exigida pela Lei nº 6.474 de 2021, e obteve a aprovação do Conselho Municipal de Fomento.

Sob o aspecto da legalidade, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 2022, bem assim, o Documento de Identificação da Área, Relatório de Vistoria In Loco, Laudo Técnico de Avaliação dos lotes nºs 43, 44, 45, 46 e 47, Declaração Técnica/Composição de Área e Índices Urbanísticos, Documento Verificação da Existência de Infraestrutura Mínima para Implementação do Empreendimento, Cálculo da Pontuação, Ata da Terceira, Quinta, Décima Terceira e Décima Quinta Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, Deliberação nº 2, de 22 de fevereiro de 2022; Deliberação nº 4, 06 de maio de 2022; Deliberação nº 12, de 18 de janeiro de 2023 e Deliberação nº 14 de 20 de abril de 2023, e respectivas publicações, foram devidamente carreados aos autos e se encontram em ordem para o regular andamento do feito.

Note-se que a alienação de bens públicos com fulcro na Lei nº 6.474, de 2021, no âmbito do Município de Araguari, se fundamenta, essencialmente, no interesse público e se formaliza mediante celebração do concernente termo de doação com encargos.

Assim, com vistas ao que estabelece o § 6º do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos, a doação com encargos submete ao cumprimento de condicionantes relativas a demonstração do interesse público justificado, pagamento da contrapartida financeira, instalação e funcionamento da empresa, geração de empregos e receitas, cláusula de reversão e de inalienabilidade, previamente formalizados no Protocolo de Intenções e posteriormente, após aprovação em lei específica, em Contrato de Doação com Encargos.

Respeitante ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a

interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante a Administração Pública.

> [...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais[1].

No presente feito, o interesse público encontra-se demonstrado em documento formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que pautou em dados e documentos específicos que demonstraram a geração de empregos diretos e indiretos, o faturamento anual da empresa, a capacidade de receita/arrecadação, a expectativa de desenvolvimento econômico, o retorno social, a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, dentre outros aspectos, ora imensuráveis, advindos da instalação da empresa em nosso Município, tendo inclusive submetido à apreciação do Conselho Municipal de Fomento, que aprovou, por unanimidade, a doação com encargos, nos termos da Lei nº 6.474, de 2021, conforme se verificam na Deliberação nº 2, de 22 de fevereiro de 2022; Deliberação nº 4, de 06 de maio de 2022; Deliberação nº 12, de 18 de janeiro de 2023, e Deliberação nº 14, de 20 de abril de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo apontou que a empresa prevê um faturamento anual de aproximadamente R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e um investimento R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o que gerará 40 (quarenta) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos na cidade de Araguari. Assim, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, concluiu que a empresa JP Auto Partes Ltda do ramo comercial de produção, distribuição e importação de auto pecas, com atendimento em todo o Brasil, tem potencial e condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

Considerando que não cabe à Procuradoria Geral do Município opinar sobre a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, por seus gestores, na doação com encargos, bem assim, do direito de preferência da pessoa jurídica JP AUTO PARTES LTDA na sua aquisição, por toda documentação carreadas aos autos, sob o aspecto estritamente jurídico, com fulcro na Lei nº 6474, de 2021, bem como, observada a legislação licitatória, conclui-se que no presente processo foram observados os requisitos legais para a doação com encargo na modalidade direta, não se vislumbrando quaisquer irregularidades.

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

9/7

442

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, **OPINO** pela licitação dispensada da área pública ora examinada em favor da pessoa **JP AUTO PARTES LTDA**, em razão do preenchimento dos requisitos legais da legislação pertinente às contratações públicas (Lei nº 14.133, de 2021) e que se dê prosseguimento ao procedimento de incentivo econômico conforme o que se exige a Lei Municipal nº 6.474, de 2021, devendo, na publicação da Lei Específica de Doação ser mencionada a revogação da Lei anterior nº 6.228, de 24 de outubro de 2019.

LEONARDO FURTADO BORELLI:03741828688

Assinado de forma digital por LEONARDO FURTADO BORELLI:03741828688 Dados: 2023.05.17 09:47:38 -03'00'

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

FL. 448

FL. 443

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
– Processo Administrativo nº 482/2022-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E JP AUTO PARTES LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e, do outro lado, **JP AUTO PARTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.090.033/0001-09, sediada na Rua José David Skaf, nº 710, Bairro Jardim Botânico, Araguari-MG, CEP nº 38446-857, e-mail: anderson.jpautopartes@gmail.com, telefone (34) 3242-8285, neste ato representada por seus sócios administradores, **Anderson Cardoso Thomás**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº MG-13.624.364 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.643.976-17, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 100, Bairro Santiago, Araguari-MG, 38444-320, e **Paulo Henrique Amorim de Sousa**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº MG-9.329.426 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.187.476-03, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 40, Bairro Milenium, Araguari-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, pelo que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** da área composta pelo **Lote nº 43**, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 44, pelo lado esquerdo com o lote nº 42, e pelos fundos com o lote nº 26; **Lote nº 44**, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 45, pelo lado esquerdo com o lote nº 43, e pelos fundos com o lote nº 25; **Lote nº 45**, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados,, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 46, pelo lado esquerdo com o lote nº 44, e pelos fundos com o lote nº 24; **Lote nº 46**, com a área de 850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 47, pelo lado esquerdo com o lote nº 45, e pelos fundos com o lote nº 23, e **Lote nº 47**, com a área de

FL. 439

850,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 85,00 metros de extensão, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 48, pelo lado esquerdo com o lote nº 46, e pelos fundos com o lote nº 22, todos situados na Rua 3, Quadra nº 04A, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nº 71.468, 71.469, 71.470, 71.471 e 71.472, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

FL. 444

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

2. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de **R$458.808,75 (quatrocentos cinquenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)** ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete às partes:

4.1 Ao **DOADOR**:

4.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

4.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

4.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 482/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não

tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

4.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

4.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 482/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.2 Após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

4.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 482/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão da doação;

4.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 482/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

4.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8ª da Lei Municipal nº 6.474/2021, após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pela donatária;

4.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

5. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos

no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

5.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato, nos termos do art. 8° da Lei n° 6.474/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal n° 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

6.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

6.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo n° 482/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4° do Decreto n° 18/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

7. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4°, da Lei Municipal n° 6.474/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8. A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no presente termo, conforme prevê o art. 8° da Lei Municipal n° 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 9/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 447

empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato de Doação com Encargos.

11.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

11.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, 28 de abril de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Anderson Cardoso Thomás
Representante Legal JP AUTO PARTES LTDA

Paulo Henrique Amorim de Sousa
Representante Legal JP AUTO PARTES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Valeska Dias Gomes
CPF Nº 105.667.686-82

NOME: Silvio Antônio M. Costa
CPF Nº 847.143.446-68

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 482/2022

948

948

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 18/2022, após realizar a autuação e numeração de toda documentação que compõe o processo bem como conferir todos os documentos, estando eles de acordo com o exigido pela Lei Municipal nº 6.474/2021, **REMETE** estes autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Projeto de Lei Autorizativa, bem assim, acompanhar votação na Câmara Municipal, sanção e publicação da Lei.

Araguari-MG, 17 de maio de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2022

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº **18**/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso.~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

~~**Art. 6º** Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernente lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~**Art. 9º** A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão.~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº **6.447**, de 8 de outubro de 2021.

~~Art. 12 A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo 1, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~I - autorização do Chefe do Executivo;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~II - compatibilidade da nova atividade;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~III - vedação à especulação imobiliária;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~IV - interesse público justificado.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão.~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~Art. 13 No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~Art. 14 Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento - CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

~~Art. 17 O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.~~

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

~~Art. 23 O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos.~~

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s **2.936**, de 25 de fevereiro de 1994, **3.170**, de 14 de março 1997, **3.338**, de 3 de março de 1999, e **5.955**, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

ANEXO I da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento (PF= PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos"em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Fomento - CMF e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos.

1.1 - Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 100	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

%Nível Escolar= Quantidade de empregos no nível em questão X 100 QE

Nível Escolar = NE	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

d) Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio = Quantidade empregos (QE) X salário mínimo (SM)

MSP= Soma total dos salários pagos QE X SM	**> 2,0 SM > 4,0 SM > 6,0 SM > 8,0 SM**	**f = 1,1 f = 1,2 f = 1,3 f = 1,4**

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

PFC1 = PP x NE(NSxNTxN2GxN1G) x PCD x EST x MSP

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto limitados ao máximo de 100 pontos			
Exemplo:	Investimento de 700 mil		7 pontos
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões		48 pontos
Exemplo:	Investimento de 10 milhões		100 pontos
Exemplo:	Investimento de 100 milhões		100 pontos

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.

Faturamento previsto R$/ano = Tabela 3.

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

B Valor final

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

a) Simples Nacional (f = 1,0)

b) Lucro Presumido (f = 1,1)

c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

PFC3 = PP3 x VAF x RT

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.
- MAT = Matriz do empreendimento situada em Araguari, com veículos da frota própria e circulantes em Araguari emplacados no Município - 20 pontos.

PFC4 = CMP + MAT

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação> 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

a) Agronegócio - 40 pontos;

b) Logística - 30 pontos;

c) Saúde - 30 pontos;

d) Educação - 10 pontos;

e) Tecnologia e Inovação - 60 pontos;

f) Textil/Calçadista - 30 pontos;

g) Metalurgia - 30 pontos;

h) Outras - 10 pontos.

6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

a) Infantil - 20 pontos;

b) Fundamental 1 - 30 pontos;

c) Fundamental 2 - 30 pontos;

d) Médio - 50 pontos;

e) Superior - 100 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

a) Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;

b) Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;

c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;

d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;

e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;

f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 330	100	10 anos
Acima de 315	90	10 anos
Acima de 290	80	5 anos
Acima de 255	70	5 anos
Acima de 210	60	5 anos
Acima de 150	50	2 anos
Acima de 100	40	2 anos
Acima de 70	30	2 anos
Acima de 40	20	2 anos
Acima de 20	10	2 anos

ANEXO II da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

Preencher o "Requerimento Geral" (disponível no sitio do Município de Araguari), devendo ser lançado no - campo pedido - o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº xxxxxx/ 2021;

Carta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (modelo padrão), apresentando a empresa/instituição,

expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);

Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;

Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);

Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;

Cartão CNPJ;

CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;

CND Federal da pessoa jurídica;

CND Estadual da pessoa jurídica;

Cópia simples do RG *(rg ocultado)* do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;

Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);

Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

CND trabalhista da pessoa jurídica;

Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo;

Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/12/2022

DECRETO Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Politica de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.474, de 8 dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento das pessoas jurídicas na Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os CNAE´s, bem como as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº 6.474, de 8, dezembro de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Para fins de concessão de estímulos econômicos e do cálculo dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.474/2021, as pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante apresentação dos documentos constantes no anexo II da mencionada Lei.

~~§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento – CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6.474/2021, seguindo o fluxograma do anexo VIII deste Decreto.~~

§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6474, de 2021, bem como a documentação de que trata os incisos do § 1º do art. 4º da mencionada lei. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

§ 2º Os critérios para avaliação e sistemática de cálculo do impacto do empreendimento para o interesse público estabelecidos anexo I, serão devidamente pontuados, conforme informações e declarações prestadas pelo beneficiário quando do preenchimento dos documentos e declarações constantes no anexo II, ambos da Lei nº 6.474/2021, de modo que o(s) incentivos fiscais e os estimulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo Chefe do Executivo e pelo Empreendedor ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá firmar Protocolo de Intenções "Ad referedum" do Conselho Municipal de Fomento que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela tramitação e conclusão do Processo Administrativo de Fomento à Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, devendo ser observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica interessada em fazer parte da Política de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Araguari deverá manifestar o interesse por meio do preenchimento do "Requerimento Geral" e da apresentação do "Rol de Documentos" constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, mediante acesso e envio por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari;

~~II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o interessado complementar informações e documentação, sob pena de arquivamento do feito;~~

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de até 30 (trinta dias) para o interessado complementar informações e documentações, sob pena de arquivamento do feito; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

III - certificada a regularidade das informações e documentações constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para identificação da área e cálculo da pontuação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - anexados os documentos de identificação da área e cálculo da pontuação, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação confeccionar memorial descritivo relativo a possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

V - estando o processo devidamente instruído com os documentos e laudos elencados nos incisos anteriores, o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cálculo do impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

~~VI - com a apresentação do impacto orçamentário, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo redigir a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Empreendedor ou responsável pelo investimento, da qual constará informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e contrapartidas patrimoniais, bem assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.474/2021, formalizar a justificativa de dispensa de licitação, ou de forma diversa licitar a doação;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

VII - finalizada a fase de instrução com a respectiva reunião de toda documentação, declarações, laudos e cálculos de que trata a Lei nº 6.474/2021, o processo será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para os fins do disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 6.474/2021;

~~VIII - após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, o processo será remetido para Procuradoria Geral do Município analisar a justificativa de dispensa de licitação, formalizar as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Empreendedor (ou responsável) no Protocolo de Intenções e elaborar o Projeto de Lei Autorizativa;~~

VIII - com a aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município, que analisará a regularidade do processo quanto aos aspectos legais, inclusive sobre a possibilidade de licitação dispensada, bem assim, para elaboração do Protocolo de Intenções e do Projeto de Lei Autorizativa; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

IX - o Projeto de Lei Autorizativa, devidamente instruído com o Protocolo de Intenções, Ata do Conselho Municipal de Fomento, CND federal, estadual e municipal, Ato Constitutivo da Empresa e Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial devidamente atualizados, será protocolado na Câmara Municipal de Araguari para apreciação, votação, aprovação ou não;

X - o Projeto de Lei Autorizativo aprovado na Câmara Municipal de Araguari será submetido à sanção do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação;

~~XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda emitir o Certificado de Isenção;~~

XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria da Fazenda emitir o Certificado de Isenção, quando couber; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~XII - Emitido o Certificado de Isenção, o processo será remetido para Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, formalizar o Processo de Dispensa de Licitação e respectivo Contrato;~~

XII - emitido o Certificado de Isenção, o processo seguirá para Procuradoria Geral do Município formalizar a licitação dispensada, bem assim, a elaboração e assinatura do Contrato de Doação com Encargos, com a publicação do respectivo extrato. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

XIII - após assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante preenchimento do formulário constante do anexo VII do presente Decreto;

XIV - havendo comprovação, por parte da pessoa jurídica, de todas as obrigações contratuais, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará anuência para escrituração do imóvel e posterior arquivamento do processo; ou de forma diversa, instaurará Processo Administrativo de Reversão, se houver descumprimento contratual.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reversão será instruído com os seguintes documentos:

I - acervo fotográfico e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei Autorizativa e dos termos contratuais, bem como parecer de que trata o § 1º do art. 7º da Lei 6.474/2021, e respectivos formulários de fiscalizações;

II - notificação do empreendedor, por seu representante legal, para apresentar justificava escrita na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.474/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

III - remessa dos autos para Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - remessa dos autos para decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias;

V - na hipótese de acatamento da justificativa apresentada, o prazo de reversão será prorrogado para cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - se de forma diversa não houver o acatamento da justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o empreendedor possa optar por assinar Carta de Desistência, oportunizando a retomada de forma amigável, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.474/2021;

VII - escoado o prazo e não havendo assinatura da Carta de Desistência o processo seguirá para Procuradoria Geral do Municipal promover a reversão mediante a retomada compulsória da área;

VIII - nas hipóteses dos incisos V e VI deste artigo, a conclusão da reversão se efetivará mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente publicado no órgão de impressa oficial do Município de Araguari;

~~IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização ao Município de Araguari, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel de que trata o art. 13 da Lei nº 6.474/2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem assim, na hipótese de inadimplemento a correspondente inscrição na~~

~~dívida ativa, devendo seguir os devidos trâmites administrativos e legais para cobrança da dívida.~~

IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo imóvel ao Município de Araguari de que trata o § 4º do art. 7º da Lei 6474, de 2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6.474/2021, deverão ser recolhidas pela parte interessada até a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cujo comprovante de pagamento antecederá a assinatura do contrato de doação com encargo ou da escrituração da área adquirida por licitação na modalidade leilão.~~

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6474, de 2021, deverão ser recolhidas pela donatária nas condições e prazos avençados no Contrato de Doação com Encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~Art. 6º Na hipótese de alienação do bem imóvel pela pessoa jurídica na forma prevista no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, a apuração das condicionantes se processará da seguinte forma:~~

Art. 6º Na hipótese de alienação do imóvel na forma estabelecida no art. 12 da Lei nº 6474, de 2021, o representante legal da donatária deverá manifestar o interesse da pessoa jurídica alienar o bem imóvel, devendo instruir o pedido com documentos que comprovem o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas no Contrato de Doação com Encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~I – manifestação de interesse da pessoa jurídica em alienar o bem imóvel, devidamente instruído com os seguintes documentos comprobatórios:~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

~~a) do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de doação;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~b) de que a alienação se dará com a transferência das obrigações à pessoa adquirente, seja em caráter permanente ou pendentes de satisfação;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~c) da compatibilidade da nova atividade;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~d) da demonstração de que a alienação não tem finalidade especulativa imobiliária;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~e) do interesse público justificado;~~ (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)

~~II – a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e enviada por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari, para no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, certificar se foram cumpridas as condicionantes do art. 12 da Lei nº 6.474/2021, devendo manifestar se poderá ser permitida a alienação do imóvel;~~

II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel será direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, certificar se os encargos e condições estabelecidas no Contrato de Doação com Encargos foram cumpridos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~III – havendo certificação da comprovação das condicionantes consignadas no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo seguirá para análise do Conselho Municipal de Fomento que deliberará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;~~

III - havendo a certificação de que trata o inciso anterior, o processo seguirá para o Conselho Municipal de Fomento deliberar em até 15 (quinze) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~IV – após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

~~V – exarado parecer da Procuradoria Geral do Município o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo quanto a autorização de alienação, no prazo de até 30 (trinta) dias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

VI - o processo finalizará com ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato (Redação acrescida pelo Decreto nº 245/2022)

Art. 7º A manifestação do direito de preferência de que trata o art. 15 da Lei nº 6.474/2021 deverá ser formalizada em formulário/modelo padrão constante do anexo VI deste Decreto, devendo ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Parágrafo único. A manifestação do direito de preferência protocolada após o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 será indeferida e o processo seguirá os tramites legais até a conclusão do processo de reversão, podendo o interessado pleitear futuramente área/terreno, porém sem direito de preferência, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 6.474/2021.

Art. 8º Nas situações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 6.474/2021, o processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - identificação do terreno/área com mais de um interessado;

II - ato administrativo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarando se a área encontra livre e desembaraçada para doação com encargo e respectivo despacho para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para confeccionar memorial descritivo relativo à possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

~~III - com apresentação do memorial descritivo e do laudo de avaliação de que trata o inciso anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo notificará os interessados para manifestar, nas condições da Lei nº 6.474/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)

~~IV - com ou sem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, os processos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do § 1º indicar qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, ou na hipótese do § 2º, ambos da Lei nº 6.474/2021, deliberar sobre a doação sem qualquer tipo de desconto ao empreendedor que pagar o valor da avaliação;~~

IV - com a juntada dos documentos de que trata o inciso II deste artigo, o processo seguirá para deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei 6474, de 2021, decidir qual dos interesses tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, assim como, dentro do universo de interessados em uma mesma área/terreno, o empreendedor que pagar o valor da avaliação por laudo especializado, sem qualquer tipo de desconto estabelecida na matriz de fomento (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

V - na situação estabelecida no § 4º, o donatário deverá demonstrar que não obteve o alvará de construção devido a inexistência de estrutura mínima, bem como propor acordo administrativo na forma da Lei nº 6.474/2021, observados os prazos estabelecidos no seu § 5º

Art. 9º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo Padrão - Requerimento Geral;

II - Anexo II - Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Anexo III - Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado;

IV - Anexo IV - Modelo Padrão - Declaração de Impactos;

V - Anexo V - Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras;

VI - Anexo VI - Modelo Padrão - Manifestação do Direito de Preferência;

VII - Anexo VII - Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização;

VIII - Anexo VIII - Fluxograma do Procedimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

ANEXO I

Modelo Padrão - Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria REQUER que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

☐



Nestes termos pede deferimento:

Araguari, ... / .... /202....

Assinatura: ....

Os **requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.**

ANEXO II

Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a), A (nome da pessoa jurídica), localizada no endereço, cidade, estado, telefone, e-mail, fundada em ...., é uma empresa que atua no mercado com a produção de ....

O faturamento anual atual está em torno de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da pessoa jurídica) investe/pretende investir no projeto de (expansão ... e/ou de uma nova unidade...), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R$ XXXXXXXXX.

O investimento será cerca de R$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos e tem como objetivo (expor o objetivo....).

O empreendimento pretende entrar em operação em (mês/ano).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa....).

Atenciosamente,

Responsável legal pela empresa

ANEXO III

Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado

[Nome da Pessoa Jurídica]

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica

[Data]

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 - Pessoa Jurídica:

1.1 - Razão Social: ....

1.1.1 - Nome Fantasia: ....

1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.: ....

n.º ... Complemento: .... Bairro: ....

CX - Postal: .... Telefone: .... Fax: ....

CEP: .... Cidade: .... Estado ....

E-mail: ....

1 .3 - Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição:

Empresa Paralisada:

Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em expansão:

Empresa em relocalização:

1.3.2 - CNPJ n.º: ....

1.3.3 - Inscrição Estadual nº : ....

1.3.4 - Capital Social Atual: R$ ....

1.4 - Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 - O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.



2.3 - Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).



2.4 - Características e utilização do terreno:

2.4.1 - Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.



2.4.2 - Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: .... m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: .... m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: .... m²
Área para armazenagem ao ar livre: .... m²
Área total do terreno:

2.4.3 - Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: .... m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: .... m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: .... m²
Área para armazenagem ao ar livre: .... m²
Área destinada à expansão do projeto: .... m²
Área total do terreno: .... m²

2.5 - Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: .... m²
Equipamentos: .... m²

Projeto: .... m²
Construção civil: .... m²
Montagem: .... m²
Investimento Previsto Total: .... m²

2.6 - Insumos:

2.6.1 - Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

2.6.2 - Energia elétrica:

Potência estimada de .... kVA

2.6.3 - Água:

Consumo .... m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia ....

2.6.4 - Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários....

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos: ....
Empregos indiretos: ....

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: ....
Empregos indiretos: ....

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R$ ....
5.2 Faturamento anual previsto: R$ ....
6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R$ ....
ISSQN: R$ ....

Outros: R$ ....

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R$ ....
ISSQN: R$ ....
Outros: R$ ....

Data do preenchimento: .... / .... / .... Informante: .... Cargo: .... Assinatura: ....

ANEXO IV

Modelo Padrão - Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica: ....
1. Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: ....
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: ....
Quantidade de empregos a serem gerados: ....

2. Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nivel 2º Grau a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nivel 1º Grau a serem gerados: ....

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

2. Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência) : ....
2. Número de estagiários: ....
2. Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados - R$/mês ....

2. Nível do Investimento:

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem): R$ ....

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: ....

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R$ ....
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$ ....
Valor do estoque final: R$ ....
Valor das vendas do exercício (valor final): R$ ....

3.1 Regime tributário = RT

() Simples Nacional
() Lucro Presumido
() Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

() Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);
() Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).
() Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.
() Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

() Uso comum.
() De média tecnologia.
() De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

() Portfólio de produtos.
() Tecnologia própria ou novidade para a região.
() Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.
() Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? .... %
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? ....
Qual o nº de artigos científicos publicados? ....
Qual o nº de patentes registradas? ....
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? ....

6. Segmento da Empresa:

() Segmento do Agronegócio
() Segmento Logistica
() Segmento Educação
() Segmento Saúde
() Segmento Tecnologia e Inovação
() Segmento Têxtil/Calçadista
() Segmento Metalurgia
() Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

() Infantil
() Fundamental
() Fundamental 2
() Médio
() Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

() Possui ou implementará ISO série 9000
() Possui ou implementará ISO série 14000
() Possui ou implementará ISO série 20000
() Possui ou implementará ISO série 21000
() Possui ou implementará ISO série 50000
() Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

() Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

...

....

ANEXO V

Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos - (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica - R$									
Inversões para expansão da fábrica - R$									
Total de Inversões - R$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca																								
Movimentação de terra																								
Fundação galpão e escritório																								
Construção galpão principal																								
Montagem equipamentos																								
Montagem utilidades																								
Testes finais																								

Construção escritório																								

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

ANEXO VI

Modelo Padrão - Manifestação Direito de Preferência

À
Senhora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROCESSO Nº :

PESSOA JURÍDICA:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO:_____BAIRRO: CIDADE:_____ESTADO:__
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Araguari-MG, ... de .... 202...

Assinatura Requerente/Representante Legal

ANEXO VII

Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização

Nome da Empresa:			
Endereço da Empresa:		Nome do gestor da empresa:	Número do telefone celular: ....
Nº do Processo Administrativo:		Nome do Fiscal: .... Nº de matricula:	
Data da assinatura do contrato:		Data da fiscalização:	
CRITÉRIOS		PONTUADOS NO CONTRATO	CONSTATADOS
01	Capacidade de geração de emprego		
02	Nível de investimento		
	Projeto		
	Obra - construção civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível do Faturamento		
04	Aspectos estruturantes		
	Atração de fornecedores		
	Atração de empresas consumidoras da produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas		
	Matriz do empreendimento situação em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia		
	Uso Comum		
	De média tecnologia		
	De tecnologia de última geração		
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do Faturamento		
07	Segmento empresa art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021		
08	Empresa com Investimento em Programa de Qualidade (SIM/NÃO)		
	Já é certificado na forma ISO série 900		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo.		
9	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Já é certificação na norma ISO 14000		
10	Balanço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		

12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R$ 0,00	
Critérios de pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de Impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Rol de Documentos		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa as notas fiscais da empresa a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra - Construção Civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível de Faturamento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa o balanço fiscal da empresa 2 (dois) anos após assinatura do contrato	
04	Aspectos estruturantes	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.	
	Atração de Fornecedores		
	Atração de Empresas Consumidoras da Produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas		
	Matriz do empreendimento situadas em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.	
	Uso Comum		
	De Média Tecnologia		
	De Tecnologia de Última Geração		

06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa

07	Segmento empresa (art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021)	A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
08	Empresa com Investimento em Programas de Qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	A empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

Download Anexo: Decreto Nº 18/2022 - Araguari-MG

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2022/anexo-decreto-18-2022-araguari-mg-1.pd

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2022

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a doação à JP Auto Partes Ltda. - ME, dos imóveis que menciona no Distrito Industrial, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a doação à JP Auto Partes Ltda, com fundamento na Lei nº **2.936**, de 25 de fevereiro de 1994, bem como na presente Lei, dos terrenos não edificados de sua propriedade, situados no Distrito Industrial, designados por lote nº 44, da quadra 04A, objeto da matrícula 71.469, de 26 de abril de 2019, R - 1-71.469, de 26 de abril de 2019, e lote 45, da quadra 04A, matrícula 71.470, de 26 de abril de 2019, R-1-71.470, de 26 de abril de 2019, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, onde constam as suas localizações, áreas, medidas, delimitações e confrontações.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objetos desta Lei o valor respectivo constante do laudo de avaliação que forma seu anexo.

Art. 3º A donatária deverá construir e manter nos terrenos o seu estabelecimento industrial de acordo e na proporção dos projetos que forem aprovados.

§ 1º O domínio dos terrenos retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I - deixe de implantar e concluir as edificações para a instalação das obras de construção do seu parque industrial, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência da presente Lei;

II - deixe de comprovar durante o prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, a criação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empregos a que se obrigou, bem assim deixe de gerar o faturamento de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e taxas diversas, relativamente às atividades da beneficiária;

III - a qualquer tempo, cesse as atividades da empresa, abandone os imóveis ou lhes dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e II, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso III, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e os terrenos se reverterão automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem das matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

§ 1º A donatária deverá ainda arcar, como contrapartida em razão da doação do bem público de que é beneficiária, com o pagamento para a Fazenda Municipal no montante equivalente ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor de avaliação dos imóveis, que poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com o início da obrigação a partir da data de lavratura da concernente escritura pública de doação.

§ 2º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigência esta Lei, para receber a escritura pública de doação, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas, inclusive seu registro, devendo para tanto apresentar comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas respectivas.

§ 3º Após assinada a escritura pública de doação a donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o seu registro e no mesmo prazo deverá apresentar os projetos técnicos correlatos para aprovação, os quais devem atender as exigências do Código Municipal de Obras por tratar-se de construção industrial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 6.213, de 2 de outubro de 2019, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

Sebastião Donizete de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2019